TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO

Tribunal Pleno
Desembargador Fernando Armando Ribeiro – Presidente
Desembargador Osmar Duarte Marcelino – Vice-Presidente
Desembargador Rúbio Paulino Coelho – Corregedor
Desembargador James Ferreira Santos – Diretor da Escola Judicial Militar
Desembargador Jadir Silva
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Primeira Câmara
Desembargador Osmar Duarte Marcelino – Presidente
Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Segunda Câmara
Desembargador Jadir Silva – Presidente
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Desembargador James Ferreira Santos

EMENTÁRIO ELETRÔNICO 2020-2021

MATÉRIA CRIMINAL – PROCESSOS FÍSICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM RESPALDO EM SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA N. 469 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 600.063/SP, Tema n. 469, publicado em 15/05/2015, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, reconheceu a repercussão geral da matéria e assentou que os vereadores são invioláveis pelas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, desde que haja relação de pertinência entre a declaração e as atividades do parlamentar, o que não se verificou no presente caso. Logo, considerando-se que a decisão agravada se encontra em consonância com a referida orientação da Suprema Corte, incabível é o provimento do agravo interno.

AGRAVO INTERNO - Processo n. 0000207-76.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/02/2021. Publicação: 12/02/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 660 (ARE n. 748.371/MT) DO STF E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O presente recurso deve ser conhecido apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.

- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

AGRAVO INTERNO - Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 000712-67.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 05/05/2021. Publicação: 13/05/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

AGRAVO INTERNO - Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 01/12/2021. Publicação: 13/12/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – SUBTRAÇÃO DE VIATURA PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE PROCESSO DE INTERESSE PRÓPRIO, EM OUTRA CIDADE, SEM AUTORIZAÇÃO – CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTS. 195 (ABANDONO DE POSTO) E 241 (FURTO DE USO) DO CPM – INCIDÊNCIA DE CAUSA DE AUMENTO ESPECIAL DE PENA DEVIDO A COISA USADA SER UM VEÍCULO AUTOMOTOR – PARÁGRAFO ÚNICO (FURTO DE USO DE VEÍCULO) DO ART. 241 DO CPM – CONFIRMAÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0001344-65.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES ORAIS – NÃO VINCULAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART. 437, LETRA "B", DO CPPM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR UMA CONDENAÇÃO – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CPM) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO – MILITAR QUE DEIXA O SERVIÇO ANTES DE SEU TÉRMINO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002022-48.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONCUSSÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA INEQUÍVOCAS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – DOSIMETRIA DA PENA – AGRAVANTE – ART. 70, II, "G", DO CPM – ELEMENTAR DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 305 DO CPM – DECOTAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.
- Se o conjunto fático probatório carreado aos autos demonstra que o réu, aproveitando-se da função pública por ele exercida, exigiu para si, de forma direta, vantagem indevida, imperativa se faz a manutenção de sua condenação pelo delito previsto no art. 305 do Código Penal Militar.
- Impõe-se a decotação da circunstância agravante de violação de dever inerente ao cargo por constituir elementar do tipo penal do crime de concussão.

APELAÇÃO – Processo n. 0001985-84.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – ATIPICIDADE – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, "B", DO CPPM – ABORDAGEM POLICIAL PROCEDIDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NA CORPORAÇÃO MILITAR – CONDUÇÃO DO ABORDADO POR SUPOSTO CRIME DE DESACATO AOS POLICIAIS MILITARES – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000244-69.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR (ART. 157, §§ 3º E 5º, DO CPM) E DE LESÃO CORPORAL (ART. 209, "CAPUT", DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DE AMBOS OS CRIMES – AFASTAMENTO DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS A INIMPUTABILIDADE DO RÉU – TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO QUE NÃO REDUZ OU SUPRIME O DISCERNIMENTO DO AGENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0000628-72.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime); 19/12/2019. DJME: 21/01/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ART. 230, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) – OBSERVÂNCIA DE REGRAMENTO RELATIVO À APREENSÃO DE MENORES – REGULARIDADE DE CONDUTA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0000526-10.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime); 19/12/2019. DJME: 21/01/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DO ART. 233 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVA – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ART. 319 PARA O DELITO DO ART. 324 DO CPM – INCONFORMISMO DO *PARQUET* – CONDUTA DOS

MILITARES PAUTADA NO INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL NA CONDUTA DOS AGENTES – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO PROVIDO. DELITO DO ART. 312 DO CPM – INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA EM RELATÓRIO RESERVADO DE FORMA INTENCIONAL PELO COMANDANTE DA OPERAÇÃO POLICIAL – IMPOSSIBILIDADE DO DECRETO ABSOLUTÓRIO. DELITO DO ART. 324 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – MILITARES INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO PRINCIPAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – ABSOLVIÇÃO EM DOIS DE QUATRO DOS FATOS PELOS QUAIS FORAM DENUNCIADOS – READEQUAÇÃO DAS PENAS (UNANIMIDADE DE VOTOS) MILITARES INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO DE APOIO, EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 324 DO CPM – ABSOLVIÇÃO (MAIORIA DE VOTOS).
APELAÇÃO – Processo n. 0001563-12.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 04/02/2020. DJME: 06/02/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS EM JUÍZO DOS MILITARES QUE PARTICIPARAM DA PRISÃO EM FLAGRANTE – DOLO DEMONSTRADO – CONDENAÇÃO MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo n. 0001584-82.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. DJME: 28/02/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – RECURSO MINISTERIAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO – APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – PRESCRIÇÃO AFERIDA COM BASE NO ART. 125 DO CPM – INAPLICABILIDADE DA REGRA DISPOSTA NO ART. 127 DO CPM – TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL VERIFICADO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS APELADOS DECLARADA – RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO.
APELAÇÃO – Processo n. 0002475-72.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. DJME: 28/02/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO DE USO – UTILIZAÇÃO DA VIATURA OFICIAL PARA FINS PARTICULARES – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS

MILITARES EM JUÍZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – REDUÇÃO DA REPRIMENDA IMPOSTA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo n. 0000746-08.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. DJME: 28/02/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – MÉRITO – LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 209 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE ATRAVÉS DE LAUDOS PERICIAIS – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE EXCLUDENTE DE CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE – INEXISTÊNCIA DE REAÇÃO VIOLENTA DOS CIVIS EM ABORDAGEM POLICIAL – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001516-35.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/05/2020. DJME: 07/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO A PENA APLICADA – DECURSO DO PRAZO LEGAL – PROVIMENTO. DESACATO – ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE DO AGENTE – INCIDENTE DE INSANIDADE INSTAURADO – LAUDO NO SENTIDO DE DISCERNIMENTO PRESERVADO – AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE APONTEM A INCAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA DESRESPEITO E DESACATO A MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – TIPIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO EVIDENCIADAS PELAS PROVAS DOS AUTOS – DESPROVIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE.
APELAÇÃO - Processo n. 0001460-42.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/05/2020. DJME: 07/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSO TESTEMUNHO (ART. 346 DO CPM) – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO DE DEPOIMENTO DE SUPOSTA TESTEMUNHA PRESENCIAL DOS FATOS SOBRE OS QUAIS TESTEMUNHOU – INEXISTÊNCIA – COERÊNCIA E HARMONIA DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PRESENCIAL E DOS DEMAIS MILITARES QUE TRABALHAVAM NO PELOTÃO NO DIA DOS FATOS – ALEGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL ORIGINADO A PARTIR DA SINDICÂNCIA EM QUE SE PRESTOU O DEPOIMENTO CONSIDERADO FALSO – POR SE TRATAR DE CRIME FORMAL, CONSUMA-SE NO MOMENTO DA AFIRMAÇÃO FALSA,

INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO EM QUE SE PRESTARAM AS DECLARAÇÕES NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000732-98.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/05/2020. DJME: 07/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – MÉRITO – CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELO RESULTADO – PROVAS SUFICIENTES – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 02/06/2020. DJME: 06/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS AUTOS SÃO CONTRADITÓRIAS – AUTOS DE CORPO DE DELITO NÃO PERMITEM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DO CRIME DE TORTURA – A SENTENÇA CONDENATÓRIA REPRODUZ A NARRATIVA ACUSATÓRIA SUSTENTANDO A CONCLUSÃO CONDENATÓRIA APENAS EM REFERÊNCIAS ABSTRATAS AO CONJUNTO PROBATÓRIO – QUADRO PROBATÓRIO QUE NÃO CONFERE LASTRO A UMA CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0003082-85.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/06/2020. DJME: 11/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE AMEAÇA E DESACATO A SUPERIOR – CONDENAÇÃO DO APELANTE A PENA DE DESACATO A SUPERIOR – SUPOSTO DESACATO PRATICADO NA AUSÊNCIA DO OFENDIDO – MENSAGEM REMETIDA A TERCEIRA PESSOA – IMPOSSIBILIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DO CRIME EM SEDE DE RECURSO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE POR NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL.
APELAÇÃO - Processo n. 0001045-19.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/06/2020. DJME: 11/08/2020.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – PECULATO-FURTO – ART. 303, §2º, DO CPM – PRIMEIRO APELANTE – CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO – SEGUNDO APELANTE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO – IN DUBIO PRO REO – ART. 439, "E", DO CPPM – DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- Havendo comprovação de que o acusado, atuando em ocorrência policial, apropriou-se de dinheiro de que tinha posse em razão da sua função, resta caracterizada a prática do crime de peculato-furto, previsto no art. 303, §2º, do Código Penal Militar.

- Lado outro, em relação ao outro acusado, se as provas são frágeis e insuficientes para comprovar a autoria delitiva pelo crime de peculato-furto, a absolvição é medida que se impõe, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo.

APELAÇÃO - Processo n. 0000131-92.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 04/06/2020. DJME: 10/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – O APELANTE E OUTRO MILITAR FORAM FLAGRADOS DORMINDO EM SERVIÇO – PROVA TESTEMUNHAL UNÍSSONA – VERSÃO FORMULADA PELO APELANTE NÃO É CRÍVEL, EM ESPECIAL QUANDO SE COTEJA COM A PROVA TESTEMUNHAL E AS CIRCUNSTÂNCIAS NARRADAS NOS AUTOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO - Processo n. 0001024-09.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/06/2020. DJME: 10/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – INFRINGÊNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 230 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES LEGAIS, CONSISTENTE EM CONDUÇÃO DO MENOR E DE MATERIAIS APREENDIDOS À UNIDADE MILITAR UTILIZADA COMO PONTO DE APOIO DE REDAÇÃO DE REDS – BUSCA DE CELERIDADE E CUMPRIMENTO DE MISSÃO POLICIAL MILITAR – OBSERVÂNCIA DO MEMORANDO N. 30127.3/14 EMPM, QUE TRAÇOU ORIENTAÇÕES SOBRE A OBSERVÂNCIA DA NOTA INSTRUTIVA 36/94 – RECURSO PROVIDO – ABSOLVIÇÃO DECRETADA.

APELAÇÃO - Processo n. 0002064-60.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/06/2020. DJME: 10/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR PARA, MONOCRATICAMENTE, HOMOLOGAR LAUDO PERICIAL DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA CONFIGURADA – NULIDADE ABSOLUTA DECLARADA – PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA.

- A competência para proferir atos decisórios, após o recebimento da denúncia, é do Conselho Permanente de Justiça, de modo que a prolação de decisão homologatória de laudo pericial de incidente de insanidade mental, monocraticamente, pelo Juiz de Direito do Juízo Militar, no curso do processo, padece de nulidade absoluta, nos termos do art. 500, inciso I, do Código de Processo Penal Militar, uma vez que constatada a invasão da competência do Órgão Colegiado.

APELAÇÃO - Processo n. 0001207-46.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/06/2020. DJME: 06/08/2020.

***

APELAÇÃO – PRELIMINAR – NULIDADE DO LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE E CRIME DE DANO QUALIFICADO – CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL NA FORMA SIMPLES – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE DO OFENDIDO PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS – DELITO DE DANO QUALIFICADO – REPARAÇÃO DO DANO – COMPOSIÇÃO CIVIL REALIZADA ENTRE O RÉU E O OFENDIDO – CAUSA DE ATENUAÇÃO DA PENA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM RELAÇÃO AO CRIME DE DANO QUALIFICADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo n. 0002302-19.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/06/2020. DJME: 06/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – ART. 125, § 5º, DA CF/88 – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO MILITAR PARA PROCESSAR E JULGAR SINGULARMENTE CRIME MILITAR COMETIDO CONTRA CIVIL – MÉRITO – ART. 3º, ALÍNEA "I", E ART. 4º, ALÍNEA "B", AMBOS DA LEI N.

4.898/65 – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – MANUTENÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO – IN DUBIO PRO REO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000995-59.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/06/2020; DJME: 11/08/2020.

***

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO –ART. 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS DA PRÁTICA DELITUOSA – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Se o caderno probatório demonstra que o policial militar, durante abordagem, subtraiu em proveito próprio quantia pecuniária pertencente ao sujeito passivo da averiguação, resta configurado o crime de peculato-furto previsto no § 2º do art. 303 do Código Penal Militar.
APELAÇÃO - Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/06/2020. DJME: 12/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308, §2º, DO CPM – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – CRIME UNILATERAL – PROVIMENTO NEGADO.
- O delito de corrupção é unilateral, de forma que a configuração da corrupção passiva não dependerá do delito de corrupção ativa, e vice-versa.
APELAÇÃO - Processo n. 0000907-86.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/07/2020. DJME: 12/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE CONSISTENTE NO ATENTADO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO INDIVÍDUO E NA SUBMISSÃO DE PESSOA SOB CUSTÓDIA A VEXAME OU CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO POR LEI (ART. 3º, "I", E ART. 4, "B", AMBOS DA LEI N. 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965) – LESÕES COMPROVADAS POR AUTO DE CORPO DE DELITO, COMPATÍVEIS AS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA E TESTEMUNHA SOBRE ABORDAGEM IRREGULAR – EXCESSOS NA CONTENÇA DE FORÇA PERANTE CIVIS AGLOMERADOS NO LOCAL DA OCORRÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E CONSISTENTE – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/07/2020; DJME: 13/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – EXIGÊNCIA DE VANTAGEM EM RAZÃO DA FUNÇÃO DE POLICIAL MILITAR – CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – VALORES EM DINHEIRO COBRADOS COM HABITUALIDADE – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS VÍTIMAS SECUNDÁRIAS – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO – VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL – MENSAGEM COM CONTEÚDO PRECISO SOBRE ESCALAS DE SERVIÇOS E ROTINA MILITAR – REFORMA DA SENTENÇA PARA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA.

APELAÇÃO - Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/07/2020. DJME: 13/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – POLICIAL DE MEIO AMBIENTE – REVELAÇÃO A CIVIL SOBRE OPERAÇÃO A SER REALIZADA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CPM) – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA.

APELAÇÃO - Processo n. 0000948-82.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/07/2020. DJME: 13/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESACATO A SUPERIOR E DESACATO A MILITAR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o conjunto probatório coligido aos autos comprova que o apelante, de forma livre e consciente, proferiu palavras de baixo calão e grosseiras em desfavor de superiores hierárquicos ofendendo-lhes o decoro e procurando deprimir suas autoridades, bem como de outros policiais militares que primeiro atenderam a ocorrência, restam configurado os delitos previstos nos artigos 298 e 299, ambos do Código Penal Militar.

APELAÇÃO - Processo n. 0002240-42.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/07/2020. DJME: 08/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – PROVA TESTEMUNHAL ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.

- Considerando que a prova oral produzida em fase inquisitorial se mostra robusta e, ainda, harmônica com o conjunto fático probatório, mormente com a interceptação telefônica produzida, a manutenção do decreto condenatório é medida que se impõe.

APELAÇÃO - Processo n. 0002299-93.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/07/2020. DJME: 08/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 309 DO CTB – DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO – CRIME DE PERIGO CONCRETO – DELITO FORMAL – CERTEZA DA AUTORIA E PRESENÇA DA ELEMENTAR NORMATIVA DO TIPO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo n. 0000249-94.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/08/2020. DJME: 24/08/2020.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE DESACATO MILITAR (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE AMBOS OS CRIMES – AFASTAMENTO DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS À INEXISTÊNCIA DE DOLO EM VIRTUDE DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ E DE ÂNIMO EXALTADO – EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA E ÂNIMO ALTERADO QUANDO HOUVE A PERCEPÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO – DESACATO A DOIS MILITARES ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO – CONCURSO FORMAL – APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 79 COMBINADAS COM O ART. 81, §1°, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO MANTIDA, PENA REDIMENSIONADA, SEM A CONCESSÃO DE *SURSIS*.

APELAÇÃO - Processo n. 0002452-29.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/08/2020. DJME: 24/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO – MILITAR QUE DEIXA O LOCAL DE SERVIÇO, NO CURSO DO TURNO, SEM PRÉVIA

AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0002638-52.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/08/2020. DJME: 24/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – COMPROVADA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO HAVIDA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – CONDIÇÕES DO SURSIS PENAL – EXARCEBAÇÃO NO NÚMERO DE JORNADAS – REDUÇÃO PARA 24 JORNADAS DE 06 HORAS CADA – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS QUANTO AO NÚMERO DE JORNADAS EXTRAS ESTABELECIDO COMO CONDIÇÃO PARA O SURSIS PENAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Des. Osmar Duarte Marcelino, Revisor e Relator para o acórdão)

***HABEAS CORPUS* – REQUERIMENTO DO EMINENTE PROCURADOR DE JUSTIÇA PARA ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO SENTENCIADO, DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312, DO CPM) – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NEMO TENETUR SE DETEGERE – O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NÃO SE CONFUNDE COM OS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DANO QUALIFICADO – NO ARTIGO 312 DO CPM, O BEM JURÍDICO TUTELADO É A FÉ PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO OU SERVIÇO MILITAR – A MENTIRA DO SEGUNDO SENTENCIADO NÃO FOI SOMENTE NO INTUITO DE SUA AUTODEFESA, MAS PARA ENCOBRIR A ALTERAÇÃO E A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, PARA SE EXIMIR DE EVENTUAIS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIS – O DIREITO À SUA NÃO INCRIMINAÇÃO NÃO ABRANGE A POSSIBILIDADE DE ALTERAR A CENA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE ELE MESMO DEU CAUSA – INOVAÇÃO DO ESTADO DE LUGAR, DE COISA OU PESSOA – CRIAÇÃO ARTIFICIOSA DE OUTRA REALIDADE, QUE COMPROMETEU O TRABALHO PERICIAL REALIZADO, QUE SE MOSTROU INCONCLUSO – INDUZIMENTO A ERRO DE AVALIAÇÃO DO PRÓPRIO JUDICIÁRIO EM EVENTUAL AÇÃO PENAL FUTURA – DENEGADA A PRESENTE ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.**
- O segundo sentenciado ao proceder a alteração do local do acidente, ao qual deu causa, descaracterizando totalmente a posição dos veículos envolvidos, atuou não para se auto defender, mas sim para se eximir de eventuais punições administrativas e penais. Para isso, fez constar no REDS informações inverídicas no sentido de que a motocicleta era conduzida em alta velocidade e que seu condutor não obedeceu a ordem de parada, tentando evadir da viatura policial fazendo zigue e zague.

- Não há que se falar no caso em análise do direito constitucional da não autoincriminação em favor do segundo sentenciado, já que o policial militar no sagrado exercício profissional, têm o dever de leal e fielmente fazer constar nos documentos públicos, que tem fé pública, a verdade dos fatos como eles realmente ocorreram.
- O direito à não autoincriminação não abrange a possibilidade de o sentenciado alterar a cena do acidente de trânsito que ele mesmo deu causa, inovando o estado de lugar, de coisa ou pessoa, para, criando artificiosamente outra realidade, comprometendo o trabalho pericial que seria realizado e se tornou inconcluso, levando a erro de avaliação relevante o próprio Judiciário, em eventual ação penal futura.
- Ordem denegada. (Des. Rúbio Paulino Coelho, Relator)
APELAÇÃO - Processo n. 0002884-90.2014.9.13.0001; Revisor e Relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 11/08/2020. DJME: 26/08/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESACATO A SUPERIOR (ART. 298 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR EM RAZÃO DA PRÁTICA DELITIVA EM MOMENTO DE FOLGA DO RÉU – INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 4º, DA CF/88, C/C O ART. 9º DO CPM – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DA PENA – EQUIVALÊNCIA ENTRE AGRAVANTE E ATENUANTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA APLICADA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
APELAÇÃO - Processo n. 0000285-70.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/08/2020. DJME: 01/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CALÚNIA – COMPROVADA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – ATAQUE À HONRA OBJETIVA DO OFENDIDO COM A POSTAGEM DE MENSAGEM NO *WHATSAPP* – CARACTERIZAÇÃO DO *ANIMUS CALUNIANDI* – ARGUMENTAÇÃO LANÇADA NO RECURSO DE APELAÇÃO DIVORCIADA DA SENTENÇA – TIPO PENAL DIVERSO DA CONDENAÇÃO – RECURSO INÓCUO E INOFENSIVO NA SUA FUNDAMENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O acervo probatório colhido na instrução processual converge de forma clara para a caracterização do *animus caluniandi*, tendo em vista que não existe qualquer liame entre a mensagem publicada no *WhatsApp* e o exercício do mandato de vereador do sentenciado. O assunto versa sobre assuntos administrativos internos da disciplina militar, com séria insinuação de cometimento do crime de prevaricação pelo então Cel PM Corregedor da

PMMG, que determinou o arquivamento de uma denúncia elaborada pelo apelante, sem apuração alguma, e ainda instaurou um IPM em seu desfavor.
- A defesa do apelante apresenta uma argumentação no recurso de apelação, completamente divorciada da sentença que foi proferida pela eminente Juíza Dra. Daniela de Freitas Marques. Apresenta tese defensiva em relação ao crime previsto no artigo 166 (publicação ou crítica indevida), que já foi julgado em data anterior na 1ª AJME, quando, na verdade, o apelante foi condenado neste processo pela prática do crime previsto no artigo 214 (calúnia), ambos do CPM, por força do artigo 9º, inciso III, alínea "d", do Decreto-Lei n. 1.001/69.
- O recurso é inócuo, já que não produz qualquer efeito pretendido, pois se mostra inofensivo na fundamentação da tese defensiva, abordando uma outra condenação que não faz parte desta lide.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO - Processo n. 0000207-76.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 18/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ART. 222, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDENAÇÃO DOS QUATRO DENUNCIADOS EM PRIMEIRO GRAU – DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA DEFESA PELA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO PRÓPRIO FUNDO DA CONTROVÉRSIA PENAL – MÉRITO PREJUDICADO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO*, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Decretada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, é manifesta a ausência de interesse recursal da defesa, visto que, com a prescrição, desfazem-se todos os efeitos da condenação. Precedentes do STJ e STF.
- O reconhecimento da prescrição prejudica a análise do mérito da apelação interposta pela defesa e atinge a pretensão punitiva do Estado, não produzindo na sentença condenatória os efeitos principais e secundários.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO - Processo n. 0001036-57.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU – APELO MINISTERIAL – AFASTADA A PRELIMINAR DE

INSTITUIÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA EXAME DE DISPOSITIVO CONSTANTE NA LEI N. 9.455/97, QUE DETERMINA A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, COMO EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO – NO MÉRITO – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS COMPROVAM A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE AGRESSÃO AOS OFENDIDOS – EXAME DE CORPO DE DELITO NÃO CONCLUSIVO, FEITO APÓS TREZE DIAS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS, POR APENAS UM DOS ENVOLVIDOS – OFENDIDOS NÃO SÃO NEÓFITOS NA PRÁTICA DE CRIMES, SENDO POSSUIDORES DE EXTENSO PRONTUÁRIO POLICIAL E JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O controle abstrato de constitucionalidade é matéria prevista no artigo 103 da Constituição Federal. Este artigo é claro ao restringir a competência e os legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade. Não existe a possibilidade de reconhecer a constitucionalidade, em tese, de lei federal por Tribunal incompetente e sem a provocação da parte legitimada.
- Não é possível admitir a instauração de um incidente de inconstitucionalidade em caso abstrato, já que não houve sequer condenação pelo crime de tortura, mas sim a absolvição, motivo pelo qual esta preliminar levantada foi afastada.
- Ambos os conduzidos possuem extensos registros policiais e judiciais, conforme fls. 19/23 e 28/42 dos autos. Não são neófitos na prática de crimes. Utilizavam, no dia da abordagem, uma motocicleta cujo condutor não tinha CNH e o garupeiro, sob efeito de cocaína, portava ilegalmente uma espingarda polveira, que dispensou assim que receberam ordem de parada dos policiais.
- A acusação se valeu da palavra isolada dos ofendidos, em total dissonância com as demais provas carreadas aos autos. Nenhuma das testemunhas ouvidas relatou a ocorrência de agressões, caindo por terra a tese ministerial de ocorrência do crime de tortura.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo n. 0001319-46.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 18/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO CORPORAL GRAVE E DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA. PRELIMINARES – MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR, AINDA QUE A PRÁTICA DELITIVA TENHA OCORRIDO EM MOMENTO DE FOLGA DO RÉU – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA – OITIVA DE TESTEMUNHA COM A PRESENÇA DO DEFENSOR, SEM PREJUÍZOS – INEXISTÊNCIA DA SUSTENTAÇÃO ORAL EM PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS PARA O CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA E PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – DESCLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO

DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA APLICADA EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
APELAÇÃO - Processo n. 0001710-38.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/09/2020. DJME: 16/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE CRÍTICA INDEVIDA OU PUBLICAÇÃO (ART. 166 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO (MATERIALIDADE) – CONDENAÇÃO MANTIDA – NÃO CONCESSÃO DO *SURSIS* PENAL POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001756-30.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/09/2020; Publicação: 17/09/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE DELITOS – OFENSAS PROFERIDAS PARA MENOSPREZAR E AFRONTAR A HONRA SUBJETIVA, SEM RELAÇÃO COM A AUTORIDADE INVESTIDA DENTRO DA HIERARQUIA MILITAR – CARACTERIZAÇÃO DE INJÚRIA (ART. 215 DO CPM) – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001826-41.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/09/2020. DJME: 01/10/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – PENA CONSTANTE NA SENTENÇA DIVERSA DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM APENAS PARA QUE SEJA REDIGIDA NOVA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000553-27.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 24/09/2020. DJME: 01/10/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS – ART. 534 DO CPPM – PENA-BASE EXASPERADA SEM JUSTIFICATIVA – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo n. 0000083-02.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/10/2020. DJME: 20/10/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A MILITAR (ART. 299 DO CPM) – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO – ART. 9º, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL MILITAR SUPERIOR – CADERNO PROBATÓRIO SUBMETIDO AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – MÉRITO – PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA E APTA A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DELITIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO - Processo n. 0001843-43.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/10/2020. DJME: 26/10/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – APURAÇÃO DO QUANTUM DA PENA COM APRECIAÇÃO DE ELEMENTOS QUE NÃO ESTÃO COMPROVADOS NOS AUTOS – PERSONALIDADE DO AGENTE E ANTECEDENTES SOPESADOS NEGATIVAMENTE SEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS – PENA REDUZIDA À MÍNIMA PREVISTA PARA O TIPO – NÃO INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE RELATIVA AO ABUSO DE PODER OU À VIOLAÇÃO DE DEVER INERENTE AO CARGO, OFÍCIO, MINISTÉRIO OU PROFISSÃO (ART. 70, II, "G", DO CPM), POR SER CONSIDERADA INTEGRANTE DO TIPO – PENA DEFINITIVA REDIMENSIONADA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

APELAÇÃO - Processo n. 0001750-85.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/10/2020. DJME: 26/10/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – USO DE SPRAY DE PIMENTA CONTRA MENOR APREENDIDO – EXAME PERICIAL INCONCLUSIVO A RESPEITO DA LESÃO CORPORAL – IRRELEVÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

- No atentado contra a incolumidade física do indivíduo, a inexistência de vestígios não descaracteriza o delito quando a palavra do ofendido é coerente e amparada pelo conjunto probatório existente nos autos.

APELAÇÃO - Processo n. 0001809-68.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/10/2020. DJME: 26/10/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000315-28.2005.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/10/2020. DJME: 28/10/2020.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CPM) – PRELIMINARES – NULIDADES: AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PESSOAL E SENTENÇA *EXTRA PETITA* – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA, COM CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVAS ROBUSTAS – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – APURAÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PROPORÇÃO LEGAL EM FACE DO NÚMERO DE DELITOS EM CONTINUIDADE – PENA REDUZIDA – RECURSO PROVIDO, EM PARTE, PARA DOIS APELANTES, E IMPROVIDO PARA UM DOS APELANTES.
APELAÇÃO - Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 03/11/2020. DJME: 10/11/2020.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN ABSTRATO – HIPÓTESE DO ART. 125, VII, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA.
APELAÇÃO - Processo n. 0000708-36.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 03/11/2020. DJME: 10/11/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL E PREVARICAÇÃO – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA COMO PROVA ROBUSTA E LÍCITA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *A QUO*, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Os argumentos lançados nas razões de apelação pela defesa do apelante não se sustentam. O acervo probatório carreado aos autos confirma a prática

dos crimes de falsidade ideológica, violação do sigilo funcional e prevaricação, lastreados em interceptação telefônica lícita, determinada por juiz competente.
- Ratificada e mantida incólume a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.
- Provimento negado.
APELAÇÃO - Processo n. 0002568-77.2014.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 03/11/2020. DJME: 11/11/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PECULATO, NA FORMA TENTADA (ART. 303, C/C O ART. 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPM) – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROVAS ROBUSTAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- A jurisprudência, em nosso ordenamento pátrio, é pacífica, tanto no STJ quanto no STF, no sentido de que a apresentação tardia das razões de apelação constitui mera irregularidade, não configurando a intempestividade no recurso de apelação. Preliminar afastada.
- Apesar do enorme esforço empreendido pela defesa para tentar provar a insuficiência de provas na condenação imposta, o acervo probatório carreado aos autos converge de forma inequívoca para comprovar que o apelante praticou a conduta descrita no tipo penal previsto no artigo 303 do Código Penal Militar, na forma tentada.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO - Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/11/2020. DJME: 11/11/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – POLICIAL MILITAR QUE, POR INTERESSE PESSOAL, DEIXA DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS AO TOMAR CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABUSO DE CONFIANÇA – UTILIZAÇÃO DE SENHA DE COLEGA DE FARDA PARA CONFECCIONAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS – CRIMES CONFIGURADOS – INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000575-51.2018.9.13.0003; Revisor: e relator para o acórdão Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 05/11/2020. DJME: 16/11/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – COMPROVAÇÃO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – COMPROVAÇÃO – PENA-BASE EXACERBADA – REDUÇÃO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – LESÃO CORPORAL – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTS. 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, § 1º, AMBOS DO CPM – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001; Revisor: e relator para o acórdão Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 19/11/2020. DJME: 30/11/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE OFERTA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE OFERTA DO BENEFÍCIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – RAZÕES RECURSAIS EXTEMPORÂNEAS – TEMPESTIVIDADE – ERRO DE TIPO – PROVA DE CONDUTA DOLOSA – O APELANTE PERMANECEU POR MAIS DE UMA HORA NA RESIDÊNCIA DA AMIGA – VIATURA GUARDADA DENTRO DO IMÓVEL – CONDUTA TÍPICA – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO - Processo n. 0000162-38.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/11/2020. DJME: 02/12/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308 DO CPM) – RECEBIMENTO DE VANTAGEM EM RAZÃO DA FUNÇÃO DE POLICIAL MILITAR – VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL – REPASSE DE INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIGAÇÕES REALIZADAS EM DESFAVOR DE CIVIL ENVOLVIDO COM O TRÁFICO DE DROGAS – PREVARICAÇÃO – DESÍDIA NA DESTINAÇÃO DE ARMA DE FOGO ENTREGUE POR CIVIL, PERMITINDO O EXTRAVIO DO OBJETO – DOSIMETRIA DA PENA – APLICAÇÃO DO ART. 79 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, PARA SOMA DAS PENAS, INTEGRALMENTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – READEQUAÇÃO DA PENA DEFINITIVA.

APELAÇÃO - Processo n. 0001872-07.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/11/2020. DJME: 09/12/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – AMEAÇA (ART. 223 DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – UTILIZAÇÃO DE TERCEIRO PARA CONFECÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

EM DESFAVOR DE CIVIL APÓS AMEAÇÁ-LO DE LANÇAMENTO DE MULTAS – CONFIGURAÇÃO DOS DELITOS – CONFIRMAÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000406-67.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/11/2020. DJME: 10/12/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – ART. 209, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ACOLHIDA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
- A denúncia foi recebida em 20/10/2016 (fl. 220). A sentença condenatória foi publicada em 15/10/2019 (fl. 505). Está evidente que fluiu lapso temporal superior a dois anos, o que fulmina este processo com a invencível prescrição da pretensão punitiva estatal, impossibilitando a apreciação do mérito do recurso.
- Extinção da punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e § 1º, todos do Código Penal Militar.
- Preliminar acolhida.
APELAÇÃO - Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 01/12/2020. DJME: 11/12/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – TORTURA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – ART. 439, "C" E "E", DO CPPM – *IN DUBIO PRO REO* – MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
- Se o conjunto probatório apresenta apenas indícios e presunções, que não fornecem a certeza necessária para a imposição de um decreto condenatório, necessária se faz a absolvição dos acusados, em observância ao consagrado princípio do in dúbio pro reo.
APELAÇÃO - Processo n. 0001496-13.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/12/2020. DJME: 15/12/2020.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO ORAL – INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO E DE PREVISÃO LEGAL – TAPA NO ROSTO DA VÍTIMA, AINDA DENTRO DO VEÍCULO – PROCEDIMENTO DE ABORDAGEM INEXISTENTE E INEFICAZ NA CONTENÇÃO DE UMA PESSOA –

INEXISTÊNCIA DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – CONDUTA TÍPICA – PROVA TESTEMUNHAL UNÍSSONA – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001852-76.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/02/2021. DJME: 10/02/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) – NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO – AUSÊNCIA DE DETENÇÃO DO DEVER DE AGIR OU EXECUÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE FOI DEIXADO DE PRATICAR E INEXISTÊNCIA DO FIM ESPECIAL DE AGIR – ATIPICIDADE – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001948-94.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/02/2021. Publicação: 02/03/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. PRELIMINAR – INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – INCLUSÃO, NA ESTRUTURA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI – INCIDENTE REJEITADO – PROSSEGUIMENTO NO JULGAMENTO DO APELO. MÉRITO DA APELAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA APLICADA – APLICAÇÃO DO ART. 435, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
APELAÇÃO - Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 23/02/2021. Publicação: 08/03/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – PRELIMINAR DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELO JUÍZO CRIMINAL MILITAR APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ANTES DE DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO À SEGUNDA INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO DA APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO PREJUDICADO.
APELAÇÃO - Processo n. 0000738-42.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/03/2021. Publicação: 23/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DO ART. 230, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) – MILITARES QUE LEVAM MENOR INFRATOR PARA O NECESSÁRIO ATENDIMENTO MÉDICO E, EM SEGUIDA, CONHECENDO A MENORIDADE DO AGENTE, O ENCAMINHAM PARA O CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO ADOLESCENTE CUMPREM A LEI DE FORMA ABSOLUTAMENTE CORRETA E SATISFATÓRIA – FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0002030-91.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/03/2021. Publicação: 23/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACOLHIMENTO – PEÇA DE INTERPOSIÇÃO DO APELO INTEMPESTIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PRELIMINAR ACOLHIDA – APELO NÃO CONHECIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0001756-87.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/06/2021. Publicação: 06/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TORTURA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI N. 9.455/97 REJEITADA – CONDENAÇÃO DE TRÊS RÉUS EM PRIMEIRO GRAU – PERDA DOS CARGOS PÚBLICOS – IMPEDIMENTO DE EXERCER CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS PELO DOBRO DO PRAZO DAS PENAS APLICADAS – INDENIZAÇÃO À VÍTIMA NO VALOR DE R$5.000,00 – ABSOLVIÇÃO DOS TRÊS RÉUS DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU PAÍBIO JÚNIOR ESTEVAM, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADAS PELAS DEFESAS DOS RÉUS NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO E RELATÓRIO DE GPS DA VIATURA POLICIAL CONVERGEM DE FORMA INEQUÍVOCA PARA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS DOS CRIMES DE TORTURA – EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL – ESCORIAÇÕES, HEMATOMAS E PERFURAÇÃO DO PULMÃO DA VÍTIMA – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PARA DECOTAR A PERDA DO CARGO PÚBLICO E O IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA, PELO DOBRO DO PRAZO DA PENA APLICADA (COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR) E PARA DECOTAR A INDENIZAÇÃO À VÍTIMA NO VALOR DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A UMA: POR FALTA DE DEBATE NO

PROCESSO DE CONHECIMENTO, SOBRE A EXTENSÃO DOS DANOS À VÍTIMA, SEM O CONTRADITÓRIO; A DUAS: POR ABSOLUTA FALTA DE PREVISÃO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO CASTRENSE – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

APELAÇÃO - Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 27/07/2021. Publicação: 05/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – DENÚNCIA RECEBIDA – ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO *A QUO,* ACOLHIDA NA 2ª CÂMARA – ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS – NOVO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO DO RÉU – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – RECURSO DE APELAÇÃO DISTRIBUÍDO À 1ª CÂMARA – SESSÃO DE JULGAMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO, POR MAIORIA, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO RÉU PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROVIMENTO DO RECURSO PARA RESGATAR O VOTO VENCIDO E AFASTAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À 1ª CÂMARA PARA EXAME DAS DEMAIS TESES DO APELO DEFENSIVO – SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – ARGUIÇÃO DA DEFESA DE PRELIMINAR DE PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA PARA JULGAR O FEITO, JÁ QUE HAVIA DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO *A QUO* – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMOÇÃO DO DESEMBARGADOR QUE DECIDIU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DA 2ª PARA A 1ª CÂMARA – PREVENÇÃO DESLOCADA PARA A 1ª CÂMARA – PREVENTO O DESEMBARGADOR QUE ANTECEDEU AOS OUTROS E ATUOU NA PRÁTICA DE ATO DECISÓRIO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO *A QUO,* PARA O QUAL OS AUTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS – PRELIMINAR REJEITADA.

- O desembargador Fernando Galvão da Rocha foi o relator da exceção de suspeição/impedimento do juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, quando atuava na 2ª Câmara, cujo voto condutor da decisão colegiada acolheu e declarou o impedimento do magistrado, anulando todos os atos decisórios praticados.
- Como o desembargador Fernando Galvão foi removido para a 1ª Câmara, nos termos do artigo 94 do CPPM e do artigo 113 do Regimento Interno deste Tribunal, ficou prevento para a relatoria da presente apelação criminal.
- Encaminhamento dos autos ao desembargador prevento para a conclusão do julgamento do presente recurso de apelação.
- Rejeição da preliminar suscitada pela defesa de prevenção da 2ª Câmara.

APELAÇÃO - Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/11/2021. Publicação: 02/12/2021.

***

CONFLITO DE JURISDIÇÃO / CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA SUPOSTA VÍTIMA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS EM DESFAVOR DE MILITARES – NARRATIVA FÁTICA DE PRÁTICA DE ATOS E FATOS, EM TESE, TÍPICOS EM CONTEXTO FÁTICO DE PROCESSOS JÁ EM TRAMITAÇÃO – CORRELAÇÃO SUBJETIVA E MATERIAL – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 0001056-80.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 03/06/2020. DJME: 02/07/2020.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PRÁTICA, EM TESE, DE SUPOSTOS DELITOS DE OMISSÃO DE SOCORRO E DE TORTURA – PRÁTICA DE CONDUTAS, EM TESE, TÍPICAS NA MESMA DATA, NO MESMO HORÁRIO, COM CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL E PROBATÓRIA – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 101, II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE RECEBEU A DENÚNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL INSTAURADA A PARTIR DA PRÁTICA, EM TESE, DA TORTURA (ART. 94 do CPPM) – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 0000233-06.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/10/2020. DJME: 16/10/2020.

***

PENAL – AÇÃO PENAL – PRÁTICA DE TORTURA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.491/2017 – CRIMES CONEXOS – EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO SOBRE OS MESMOS FATOS – JUÍZES DE MESMA CATEGORIA – INVIABILIDADE DE SE FIXAR A COMPETÊNCIA CONFORME A REGRA DO ART. 101, II, A e B, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INCIDÊNCIA DA REGRA SUBSIDIÁRIA (ALÍNEA "C") – COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO. (Des. Jadir Silva, relator)

V.V. – EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO DA COMPETENCIA ESTABELECIDA POR SORTEIO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES MENCIONADAS – SÚMULA 235 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO." – REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO PARA A 2ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, vencido)
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 0001198-84.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 07/10/2020. DJME: 16/10/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ABSOLUTAMENTE NULA – ÓRGÃO JUDICIAL QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001302-82.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000929-48.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR AUSÊNCIA DE ILICITUDE – TODAS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DEMONSTRAM QUE A VÍTIMA TENTOU AGREDIR UM POLICIAL MILITAR POR ESTAR INSATISFEITAS COM A ABORDAGEM POLICIAL – OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001312-29.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002145-78.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Professo n. 0001276-84.2019.13.0000; Referência: Processo n. 0000757-09.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001296-75.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003006-64.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO GRAVE (ART. 209, § 2º, DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª AJME – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 3ª AJME, a Juíza de Direito Titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.
- A atuação do e. Promotor de Justiça foi brilhante, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo que não houve excesso por parte dos militares investigados, tendo eles apenas utilizado os meios necessários para repelir uma injusta e iminente agressão, o que levou a Juíza de Direito Titular da 3ª AJME a acolher o parecer ministerial, determinando o arquivamento dos autos de IPM.
- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001288-98.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002491-23.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – CRIME DE INJÚRIA (ART. 216) E AMEAÇA (ART. 223), AMBOS DO CPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria na conduta praticada, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos do IPM de Portaria n. 115.264/17-3ª RPM remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer do ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001293-23.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000703-77.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SAD – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 115.613/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.
- Provimento do recurso.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001299-30.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000761-43.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO LEVE (ART. 209 DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE PELO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª AJME, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA) – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.
- O Promotor de Justiça, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconheceu que o meio empregado foi manuseado de forma moderada pelo acusado e somente através de sua efetiva utilização é que a agressão injusta que estava prestes a ocorrer poderia ser repelida de modo eficaz.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001308-89.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001073-22.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001273-32.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000436-65.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – CRIME DE INJÚRIA – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001295-90.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000649-14.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – CRIME DE AMEAÇA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001307-07.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002429-80.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – LESÃO CORPORAL – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001298-45.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002846-39.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001280-24.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003203-13.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001290-68.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000776-12.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001301-97.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001005-69.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001311-44.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001477-10.208.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2019. DJME: 20/01/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, POR AUSÊNCIA DE ILICITUDE – TODAS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DEMONSTRAM QUE A VÍTIMA PORTAVA UMA ARMA DE FOGO E A APONTOU PARA O INVESTIGADO – OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0000002-51.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002298-14.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/02/2020. DJME: 18/02/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR – INVESTIGAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME MILITAR TIPIFICADO NO ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DO CONSELHO PERMANETE DE JUSTIÇA – ILEGALIDADE – CORREIÇÃO ACOLHIDA, PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0001318-36.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002764-08.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/02/2020. DJME: 18/02/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES, E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0000011-13.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003346-02.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/02/2020. DJME: 19/02/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE

MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES, E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – Processo n. 0000010-28.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003211-90.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/02/2020. DJME: 19/02/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ABANDONO DE POSTO E DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001313-14.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000755-36.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO CORPORAL (ART. 209) E VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 333), AMBOS DO CPM – ACERVO PROBATÓRIO ALCANÇADO SE MOSTROU INSUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE UMA AÇÃO PENAL – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – LESÕES CORPORAIS MÚTUAS ENTRE OS POLICIAIS MILITARES E OFENDIDOS – IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELO RESULTADO VERIFICADO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
- Diante do pedido de arquivamento pelo Promotor de Justiça atuante na 3ª AJME, a Juíza de Direito Titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação de insuficiência de provas, determinou o

arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.
- A atuação do Ministério Público foi no sentido de reconhecer que os policiais militares agiram dentro da legalidade, tendo a confusão iniciado a partir do instante em que o civil Diego reagiu à prisão e tentou agredir o graduado.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001320-06.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002639-34.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, "B", DO CPPM – LESÃO CORPORAL (ART. 209, *CAPUT*, DO CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELO JUIZ TITULAR DA 1ª AJME – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO.
- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, reconhecendo a excludente de ilicitude e não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.
- A atuação do e. Promotor de Justiça foi correta, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo a forma moderada e legal de atuação do militar hostilizado, levando o Juiz Titular da 1ª AJME a acolher o seu parecer, determinando, com a serenidade que lhe é peculiar e o costumeiro acerto de suas decisões, o arquivamento dos autos de IPM.
- Arquivamento mantido.
- Correição Parcial por Representação improcedente.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001314-96.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002673-15.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE

LESÃO GRAVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001316-66.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000446-18.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000001-66.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000373-43.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇAÕ DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA PROFERIR UMA DECISÃO QUE DETERMINE O ARQUIVAMENTO DE UMA INVESTIGAÇÃO RELATIVA À SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 160 E 163 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INDICATIVOS NOS AUTOS DE QUE HOUVE A INTENÇÃO DO AGENTE EM PRATICAR AS CONDUTAS VEDADAS NOS ARTIGOS 160 E 163 DO CPM - ARREPENDIMENTO POSTERIOR DO AGENTE NÃO CARACTERIZA INEXISTÊNCIA DE DOLO – CORREIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000008-58.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001003-96.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇAÕ DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INVASÃO DE TERRENO OU EDIFÍCIO SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR, MEDIANTE O

CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOLO POR INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO DOS MILITARES QUE FAZIAM A GUARDA DO PALÁCIO DA LIBERDADE – FUNDAMENTO INVÁLIDO – DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO – INADMISSÍVEL QUE SOMENTE OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ENTRE OS QUAIS OS MILITARES ESTADUAIS) TENHAM O DIREITO DE INVADIR E OCUPAR O IMÓVEL EM QUE SE SITUA A SEDE DO GOVERNO ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000020-72.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003345-20.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/05/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000021-57.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000173-33.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/05/2020. DJME: 15/07/2020

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS

MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000023-27.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000187-17.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/05/2020. DJME: 15/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – A INVASÃO DE UM IMÓVEL AFETADO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR UM NÚMERO ELEVADO DE PESSOAS, ALGUMAS POSSIVELMENTE ARMADAS, NÃO CONSTITUI FORMA DE MANIFESTAR QUALQUER PENSAMENTO – COMO O PALÁCIO DA LIBERDADE SE ENCONTRAVA COM O PORTÃO FECHADO À ENTRADA DOS MANIFESTANTES E HAVIA GUARDAS MILITARES POSTADOS PARA MANTÊ-LO FECHADO, FORÇAR A ENTRADA NO LOCAL COM O ARROMBAMENTO DO PORTÃO E COM A SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS OPOSTAS PELOS SENTINELAS MILITARES NÃO CONSTITUI UMA ALTERNATIVA LÍCITA DE COMPORTAMENTO – CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000022-42.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000175-03.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/05/2020. DJME: 15/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – DELITO DO ART. 166 (CRÍTICA INDEVIDA) DO CÓDIGO PENAL MILITAR – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – REMESSA DO FEITO AO EXMO. SR. PROCURADORGERAL DE JUSTIÇA.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000012-95.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001332-

51.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 03/06/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000007-73.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002328-49.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/06/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO GRAVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E, AINDA, EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001321-88.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002106-81.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 15/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DO MILITAR – AÇÃO LEGÍTIMA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000015-50.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000196-76.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 15/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES –

AÇÃO LEGÍTIMA, AMPARADA EM CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000019-87.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002676-67.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/07/2020; DJME: 15/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000016-35.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001983-83.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 15/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001286-31.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002564-92.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE RECUSA A OBEDIÊNCIA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM O DOLO NA CONDUTA DO MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000006-88.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000919-95.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E DA LEGÍTIMA DEFESA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001285-46.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000661-85.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 16/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ABANDONO DE POSTO E DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – REMESSA DO FEITO AO E. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001319-21.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000770-05.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 29/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001317-51.2019.9.13.0000; Processo de referência: 0003104-49.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 24/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DOS INVESTIGADOS AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000024-12.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000687-86.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 24/07/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – ARTIGO 498, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – LESÃO LEVE – ART. 209, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- O promotor de justiça, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconheceu que o conjunto probatório contido nos autos não foi capaz de comprovar eventual excesso na conduta dos militares investigados, pelo que pugnou pelo seu arquivamento, por insuficiência probatória.
- Diante do pedido de arquivamento do promotor de justiça atuante na 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), o juiz de direito titular daquela auditoria, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.
- Arquivamento mantido.
- Representação improcedente.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000026-79.2020.9.13.0000; Referência; Processo n. 0003128-77.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 12/08/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO MILITAR AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000013-80.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001744-16.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 01/07/2020. DJME: 28/08/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – DELITO DE LESÃO LEVE – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRAM, COM SEGURANÇA, A MATERIALIDADE E A AUTORIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO MILITAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000027-64.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000470-74.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 12/08/2020. DJME: 26/08/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE LESÃO CORPORAL – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – ACOLHIMENTO POR MAIORIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001297-60.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001306-87.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE LESÃO CORPORAL – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DO MILITAR – ACOLHIMENTO POR MAIORIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
- Processo n. 0001292-38.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002581-37.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE LESÃO CORPORAL – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM QUALQUER EXCESSO NA CONDUTA DOS MILITARES – ACOLHIMENTO POR MAIORIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0001303-67.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000846-66.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE

ABANDONO DE POSTO – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM INDÍCIOS DE CRIME – ACOLHIMENTO POR MAIORIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000025-94.2020.9.13.0000; Referência: Processo n.0000837-70.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE DESACATO A SUPERIOR E RECUSA DE OBEDICÊNCIA – INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE CRIME MILITAR – ACOLHIMENTO POR UNANIMIDADE – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000017-20.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002748-48.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO, CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA E INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE CRIME MILITAR – ACOLHIMENTO POR UNANIMIDADE – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000009-43.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002945-09.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo n. 0000029-34.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002708-72.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 12/08/2020. DJME: 08/09/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0001702-92.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/02/2020. DJME: 11/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE SUPERVENIENTE – OCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – PRESCRIÇÃO AFERIDA COM BASE NO ART. 125 DO CPM – TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL VERIFICADO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS EMBARGADOS DECLARADA – EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU NÃO EMBARGANTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0000168-11.2019.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. DJME: 18/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0001241-55.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/03/2020. DJME: 07/08/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0000628-72.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/03/2020. DJME: 07/08/2020.

***

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – RECURSOS DE EMBARGOS E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE – ART. 987 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – RECEBIMENTO APENAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – QUESTÕES NÃO ARGUIDAS ANTERIORMENTE E ESTRANHAS AO ACÓRDÃO EMBARGADO – IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO CONFIGURADA NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA ACOMPANHAR A ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – ACOLHIMENTO PARCIAL APENAS PARA SANAR O VÍCIO SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA – CONTRADIÇÃO CONFIGURADA – ACOLHIMENTO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 17/07/2020. DJME: 29/07/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTROVÉRSIA – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.
- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).
- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- Embargos de Declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 24/09/2020. DJME: 01/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTROVÉRSIA – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.
- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).

- A ambiguidade e a contradição passíveis de embargos de declaração dizem respeito ao conteúdo dos fundamentos (as premissas lógicas internas) trazidos para a conclusão do julgado, para que não haja dúvidas ou controvérsias em seu conteúdo no momento da execução do julgado. Não se admite estabelecer um paralelo entre as assertivas da decisão com as provas trazidas nos autos, porque, assim, as supostas ambiguidades e contrariedades, então arguidas, estariam somente sob a ótica do embargante, em defesa da tese de sua pretensão.
- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- Embargos de Declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 24/09/2020. DJME: 01/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO DO RECURSO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0002638-52.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/10/2020. DJME: 26/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.
- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 0002299-93.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 22/10/2020. DJME: 28/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0001710-38.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/11/2020. DJME: 10/11/2020

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – ERRO EM RELATÓRIO, COM INFORMAÇÃO QUE NÃO INTEGRA CAPÍTULO DECISÓRIO E NEM MESMO INFLUENCIA NO RESULTADO DO JULGAMENTO – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0002884-90.2014.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 03/11/2020. DJME: 10/11/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – PRECEDENTES ESTABELECIDOS NO ÂMBITO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0001750-85.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/11/2020. DJME: 16/11/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0001756-30.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/11/2020. DJME: 10/11/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE,

COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DOS EMBARGANTES – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento: 01/12/2020; DJME: 11/12/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO REJEITADO.
- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. DJME: 20/01/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELA NÃO ABORDAGEM DE TODOS OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA APELAÇÃO CRIMINAL – A DECISÃO RECORRIDA ABORDOU AS TESES DEFENSIVAS CONSTANTES NAS RAZÕES RECURSAIS. A ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA SERIA NULA POR NÃO CUIDAR DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS FOI ABORDADA NA DECISÃO RECORRIDA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0000162-38.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/02/2021. DJME: 10/02/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE PECULATO, NA FORMA TENTADA (ART. 303, C/C O ART. 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- Apesar do enorme esforço empreendido pela defesa para tentar demonstrar a insuficiência de provas na condenação imposta, o acervo probatório carreado aos autos converge de forma inequívoca para comprovar que o apelante praticou a conduta descrita no tipo penal previsto no artigo 303 do Código Penal Militar, na forma tentada.

- Acórdão mantido.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/02/2021. DJME: 10/02/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DÚVIDA – ESCLARECIMENTOS – DECISÃO MANTIDA.

- Dá-se provimento aos embargos declaratórios, para sanar a dúvida apontada, sem alterar a decisão proferida**.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0001872-07.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/02/2021. Publicação: 02/03/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HOMICÍDIO SIMPLES – ARTIGO 205, *CAPUT,* DO CPM – DOLO EVENTUAL – CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E O ACÓRDÃO CONDENATÓRIO – ENFRENTAMENTO DA TESE DEFENSIVA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PREQUESTIONAMENTO – ERROS MATERIAIS NA FIXAÇÃO DO REGIME PENAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, NA EMENTA E NO RELATÓRIO CORRIGIDOS – PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS NESTES PONTOS.

- O princípio da correlação entre a acusação e a sentença estabelece que a sentença penal deve guardar correlação com a denúncia. No presente feito, foi garantido ao réu não ser condenado por uma infração penal que não teve ciência dos fatos que lhe foram imputados. Houve respeito ao contraditório e à ampla defesa, através de intenso debate e discussão sobre a tese defensiva de que o crime cometido era culposo.
- Correção dos erros materiais apontados no relatório de fl. 524v, no qual deve constar a condenação de 10 (dez) anos de reclusão, em regime inicial fechado, bem como na ementa do acórdão, em que deve constar que o embargante foi condenado por homicídio simples, previsto no artigo 205, *caput,* do CPM.
- Parcial provimento aos embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/08/2021. Publicação: 30/08/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

CRIMINAL – EMBARGOS INFRINGENTES – PRÁTICA DO DELITO DE INJÚRIA (ART. 215 DO CPM) – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO, QUE O ABSOLVEU NO ENTENDIMENTO DE QUE OS FATOS

ALI NARRADOS NÃO CONSTITUEM QUALQUER INSULTO À HONRA OBJETIVA DA VÍTIMA – UTILIZAÇÃO DA PALAVRA "IDIOTICES" PARA DESCREVER AS AÇÕES DA VÍTIMA DE LAVRAR NOTIFICAÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO EM DESFAVOR DE COLEGAS – "NA INJÚRIA NÃO SE IMPUTA FATO DETERMINADO, MAS SE FORMULAM JUÍZOS DE VALOR, EXTERIORIZANDO-SE QUALIDADES NEGATIVAS OU DEFEITOS QUE IMPORTEM MENOSCABO, ULTRAJE OU VILIPÊNDIO DE ALGUÉM" (APn 813/DF, RELATOR Ministro FELIX FISCHER, CORTE EXPECIAL, JULGAMENTO REALIZADO EM 03/03/2016, PUBLICAÇÃO EM 12/04/2016) – PALAVRA UTILIZADA EM CONTEXTO PARA ATINGIR A DIGNIDADE DA MILITAR – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - Processo n. 0000760-03.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 13/05/2020. DJME: 07/08/2020.

***

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO LASTREADA EM PROVA ROBUSTA E SUFICIENTE – ADEQUAÇÃO DO FATO AO PRECEITO PRIMÁRIO DO TIPO PENAL INCRIMINADOR – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR NA APELAÇÃO DE ORIGEM – ACÓRDÃO MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - Processo n. 0001126-08.2016.9.13.0001; Revisor: e relator para o acórdão Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 17/06/2020. DJME: 06/08/2020.

***

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL PRETERDOLOSA (ART. 209, §3º, DO CPM) – PEDIDO DA DEFESA DO MILITAR PARA A PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO VOTO VENCIDO QUE O ABSOLVEU EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO MANTIDA PELA MAIORIA – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO – DECLARAÇÃO DA VÍTIMA CORRESPONDENTE À DINÂMICA DOS EVENTOS OBTIDOS PELAS IMAGENS DA CÂMERA DO "OLHO VIVO" – DISPARO DE ELASTÔMERO REALIZADO DE FORMA CONSCIENTE, CUJA CONSEQUÊNCIA SE DEU POR CULPA STRICTO SENSU – PUNIÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO DESPROVIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo n. 0001339-71.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 16/12/2020. DJME: 20/01/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – EXISTÊNCIA DE DOIS FATOS DELITIVOS, IDÊNTICOS, NA VIGÊNCIA DA

LEI N. 13.491/17 – VOTO CONDUTOR QUE AFASTOU A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR, E PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL – ESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – MATÉRIA TRATADA NO APELO DO RÉU – PARECER DO PROCURADOR DE JUSTIÇA PELA REFORMA DA SENTENÇA, ESTABELECENDO A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVA A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA – ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS FATOS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU – POSSIBILIDADE – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS IMPROVIDOS PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - Processo n. 0000856-10.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 05/05/2021. Publicação: 17/05/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELA DEFESA, EM CONTRARRAZÕES – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – POSSIBILIDADE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTAREM ENTENDIMENTOS DISTINTOS EM UM MESMO PROCESSO – PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – MÉRITO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – TERMO INICIAL – DATA DO RECEBIMENTO VÁLIDO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA DE TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE OS MARCOS INTERRUPTIVOS – AFASTAMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO – RESTABELECIMENTO DO VOTO VENCIDO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

- O fato de o representante do Ministério Público não ter recorrido da sentença proferida em primeira instância não ocasiona o trânsito em julgado, mas, sim, a preclusão do direito de recorrer, o que não o impede de apresentar recurso contra o acórdão que altera a decisão proferida anteriormente.

- Diante do princípio da independência funcional, os membros que compõem o Ministério Público não estão vinculados aos entendimentos adotados por seus antecessores no processo, uma vez que possuem autonomia de convicção.

- O ato de recebimento da denúncia por juiz impedido é nulo e, consequentemente, não possui eficácia para interromper o curso do prazo prescricional. Logo, se entre o recebimento válido da denúncia e a publicação da sentença condenatória não transcorreu lapso temporal superior a 2 (dois) anos, incabível é o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro;

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 02/06/2021. Publicação: 14/06/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – HOMICÍCIO QUALIFICADO – ART. 205, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – ACÓRDÃO CONFIRMADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O acusado agiu com a vontade livre e consciente de obter aquele resultado. Arquitetou cada passo e cada detalhe do crime, ceifando a vida de um colega de farda que nem deveria trabalhar naquele dia, mas decidiu fazê-lo em decorrência da escassez de efetivo e de diligências que estavam sendo cumpridas por outros militares.
- Todo o conjunto probatório, como os indícios, os depoimentos das testemunhas, a maneira de proceder do acusado, o posicionamento assumido de ficar atrás da vítima, a maneira de destravar e desmuniciar a arma em local diverso do recomendando e as desavenças anteriores, demonstra, no cenário trágico em que os fatos ocorreram, que o acusado queria aniquilar o seu colega.
- Acórdão mantido.
- Provimento negado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 30/06/2021. Publicação: 08/07/2021.

***

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – JULGAMENTO DE CORREIÇÃO PARCIAL – O RITO A SER ADOTADO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES TRAZIDOS À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA MILITAR, A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES INSERIDAS NO ART. 9º DO CPM PELA LEI N. 13.491/2017 É O PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EXCEÇÕES – INTERROGATÓRIO DO RÉU QUE DEVERÁ OCORRER AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – JULGAMENTO DE CRIMES MILITARES PREVISTOS EM LEI EXTRAVAGANTE QUE ESTABELEÇA RITO PRÓPRIO, SITUAÇAO EM QUE O CPPM DEVERÁ SER APLICADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA – ART. 1º DO CPPM – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - Processo n. 0000884-47.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002948-64.2018.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/11/2020. DJME: 13/11/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – MINISTÉRIO PÚBLICO – INSURGÊNCIA CONTRA O NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, EM TÓPICO RELATIVO AO DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO (ART. 196 DO CPM) – ENTENDIMENTO DE QUE, PELO CARÁTER DA FRAGMENTARIEDADE DO DIREITO PENAL, HÁ UMA ÚNICA CONDUTA PUNÍVEL, UM ÚNICO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – IMPOSSIBILIDADE POR CONSTITUIR PREJULGAMENTO DE MÉRITO – CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DE UMA TIPICIDADE, AINDA QUE TEÓRICA, DO DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – PROVIMENTO DO RECURSO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo n. 0000404-03.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/06/2020. DJME: 10/08/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS EM FASE DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – COISAS QUE NÃO INTERESSAM AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL E PROPRIEDADE DE OBJETOS DEVIDAMENTE COMPROVADA (ARTS. 190 E 191 DO CPPM) – MEDIDA DE RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RECEBIDO COMO APELAÇÃO) - Processo n. 0000005-06.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/08/2020. DJME: 24/08/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA INVESTIGAR A SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 251 E 312 DO CPM – PREVISÃO CONTIDA NO ART. 9º, III, CPM – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – PERÍCIA MÉDICA DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – ART. 156, § 1º, DO CPPM – A INCAPACIDADE CIVIL DECLARADA EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR QUE O INVESTIGADO SEJA CONSIDERADO PENALMENTE INIMPUTÁVEL – PROVIMENTO NEGADO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo n. 0000872-30.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/11/2020. DJME: 09/12/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO CONDENADO À PENA DE 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 213 E 214 C/C O ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PENA DE PERDA DO CARGO PÚBLICO JÁ APLICADA – A EVENTUAL E MOMENTÂNEA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PENA NÃO JUSTIFICA SUA NÃO IMPOSIÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL QUE LASTREIA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO – INCONVENIÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo n. 0000553-41.2014.9.13.0000; Referência: Processo n. 0024.13.234.598-4; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/03/2021. Publicação: 23/04/2021.

***

MATÉRIA CRIMINAL - PROCESSOS ELETRÔNICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU *HABEAS CORPUS* – OS MESMOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA FORAM OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL ANTERIOR – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – SENTENÇA ANULADA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – AGRAVO PROVIDO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

V.V. - AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, O DESTRANCAMENTO E PROSSEGUIMENTO DO *HABEAS CORPUS* DE ORIGEM – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT* – SÚMULA 648 DO STJ – AGRAVO NÃO PROVIDO PELO RELATOR DE ORIGEM – VOTO DO RELATOR DE ORIGEM QUE TRATOU UNICAMENTE DO OBJETO DO AGRAVO, PARA CONHECÊ-LO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A INADMISSÃO DO *WRIT*.
VOTO CONDUTOR QUE CONHECEU DO AGRAVO E DEU-LHE PROVIMENTO, NÃO APENAS PARA CONHECER DO *WRIT* E DESTRANCÁ-LO, MAS PARA CONCEDER A ORDEM DO *HABEAS CORPUS* E TRANCAR A AÇÃO PENAL – *HABEAS CORPUS* QUE, PELO RESULTADO DO JULGAMENTO, NÃO FOI PAUTADO NEM TEVE A

LEITURA DO RELATÓRIO OU O PROFERIMENTO DO VOTO QUANTO AO MÉRITO PELO RELATOR DE ORIGEM.

- Decisão agravada que se baseia na impossibilidade de admissão do *habeas corpus* pela atual existência de sentença penal condenatória, com apresentação do recurso de apelação pelos pacientes na ação penal.
- A decisão do relator de origem teve suporte apenas no mérito do agravo, apontando o óbice ao processamento e ao julgamento do mérito do HC na jurisprudência e na Súmula 648 do Superior Tribunal de Justiça.
- Agravo em que se julgou, na forma do voto condutor, o mérito do HC, afastando-se do objeto do recurso, que tinha por escopo decidir, em primeiro lugar, se se poderia conhecer do HC ou não e, somente depois de provido o agravo interno, o HC deveria ter sido "destrancado", para ser processado e submetido a julgamento, com o necessário pregão, mantida a relatoria do *writ* com o relator de origem, para leitura do relatório do HC e para proferimento, antes de todos, do voto quanto ao mérito do mesmo HC.
- Julgamento do agravo interno, que, ingressando em matéria do *habeas corpus* não pautado, culminou na ausência da leitura do relatório do HC e na ausência do voto do relator de origem quanto ao mérito do HC.
- *Habeas Corpus* de origem que, na visão do relator de origem, não teve o julgamento devidamente processado ou concluído. (Des. Osmar Duarte Marcelino, relator vencido)

AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000022-71.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000488-95.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 18/05/2021. EPROC: 21/05/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM RESPALDO NA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000113-98.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/06/2021. EPROC: 10/06/2021.

***

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO, E, NO MÉRITO, O DESTRANCAMENTO E O PROSSEGUIMENTO DO *HABEAS CORPUS* DE ORIGEM – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM JULGAMENTO DE APELAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM MATÉRIAS SUBMETIDAS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES – NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT* – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO *HABEAS CORPUS* COMO SUBSTITUTO DE APELAÇÃO

OU DE REVISÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO PROVIDO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000069-45.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 02/07/2021.

***

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA OU A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PARA APRESENTAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO PRETÉRITA DO RELATOR QUE INDEFERIU A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA – DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO – ANUÊNCIA DO RECORRENTE AOS TERMOS DA DECISÃO – REABERTURA DO PRAZO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – PERDA DO PRAZO PELO RECORRENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – REMESSA DOS AUTOS À SEGUNDA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE RECURSO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO QUE COMPORTE O AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO PROVIDO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 0000162-04.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/11/2021. EPROC: 03/12/2021.

***

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EXTERNO – LOCAL DE TRABALHO SITUADO EM MUNICÍPIO MUITO DISTANTE DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE REAL DE COMPATIBILIDADE ENTRE O PRETENDIDO EXERCÍCIO LABORAL, O LABOR NA UNIDADE PRISIONAL E O EFETIVO TEMPO DE RECOLHIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ATUAL – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - Processo eproc n. 2000652-98.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000474-83.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 17/03/2020. EPROC: 30/03/2020.

***

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO EM CURSO DE MESTRADO À DISTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO PELA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS NORMAS APLICÁVEIS – PENA CUMPRIDA EM ESTABELECIMENTO

PENAL MILITAR, EM REGIME ABERTO, E SEM ACOMPANHAMENTO DO CURSO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (CÂMARA) – n. 2000026-45.2020.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/06/2020. EPROC: 02/07/2020.

***

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DESCABIMENTO – EXECUÇÃO PENAL EXTINTA PELO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (ART. 87 DO CPM), TRANSITADA EM JULGADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.
- Se extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena privativa de liberdade, considerando a observância das condições impostas na suspensão condicional da pena, com fundamento no artigo 87 do Código Penal Militar combinado com o artigo 615 do Código de Processo Penal Militar, há mais de 2 (dois) anos, não há como admitir o recurso de agravo pela ausência de execução penal em curso.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - Processo eproc n. 2000106-09.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002133-95.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 24/09/2020. EPROC: 30/09/2020.

***

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTABELECIDA DE FORMA REGULAR DE ACORDO COM PREVISÃO LEGAL (ART. 608, §2º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) IMPOSTA MEDIANTE ACEITAÇÃO DO MILITAR – ESPECIFICIDADE DO DIREITO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - Processo eproc n. 2000923-70.2020.9.13.0001; Referência: Processo n. 0001516-35.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 15/10/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO MONOCRÁTICA – CORREIÇÃO PARCIAL – EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO – INTERROGATÓRIO DO RÉU COLHIDO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000037-40.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004;

Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/04/2021. EPROC: 20/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA SEM O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA – A DEFESA NADA REQUEREU NA FASE DO ART. 427 DO CPPM – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – ART. 504 DO CPPM – O APELANTE SE AUSENTOU DO POSTO PARA RETIRAR O VEÍCULO QUE A MESMA IRIA APREENDER POR ORDEM JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E À MATERIALIDADE DO CRIME DE ABANDONO DE POSTO – RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 0000783-38.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 23/02/2021. EPROC: 09/03/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – PIC DO MPMG – CONDENAÇÃO DO APELANTE EM SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO CONTRADITÓRIOS E NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO SUPOSTO OFENDIDO – OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA SÃO COERENTES E CONVERGEM PARA A PRÁTICA DE AÇÃO LEGÍTIMA EM OPERAÇÃO POLICIAL DE COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DESCREVE A PRESENÇA DE EDEMAS, EQUIMOSES E ESCORIAÇÕES LEVES NO OFENDIDO, DECORRENTES DE LUTA CORPORAL ENTRE O APELANTE E O DELINQUENTE PRESO – INEXISTÊNCIA DE INTENSO SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL – O OFENDIDO RESISTIU À ORDEM DE PARADA E DE FICAR EM POSIÇÃO DE BUSCA PESSOAL – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EQUIVOCADA E FORA DA REALIDADE DO TEATRO DE OPERAÇÕES – INCONSISTÊNCIA NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, QUE NÃO GUARDAM HARMONIA, COERÊNCIA E VERACIDADE COM AS ALEGAÇÕES DO OFENDIDO – AFLORAMENTO DE DÚVIDAS E INCERTEZAS – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS). RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- No presente feito, a exordial acusatória projeta um lastro com indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, justificando suficientemente a

deflagração desta ação penal. Diante da inexistência de vícios ou irregularidades formais, foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia.
- As inconsistências apresentadas pelas testemunhas do suposto ofendido não guardam harmonia, coerência, nem veracidade, deixando transparecer dúvidas e incertezas.
- Para firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.
- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe.
- Reforma da sentença de primeiro grau.
- Recurso provido.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000763-76.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 02/03/2021. EPROC: 11/03/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS DELITOS DE TORTURA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – CRIMES CONEXOS AO DE HOMICÍCIO QUALIFICADO, QUE SERIA JULGADO NO II TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – DESMEMBRAMENTO DOS CRIMES PARA SEREM JULGADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, POR DETERMINAÇÃO DO STJ – LEI N. 13.491/2017 – SENTENÇA IMPUGNADA AFASTOU AMBAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA DOS RÉUS, DE RECEBIMENTO DE NOVA DENÚNCIA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NO MÉRITO, O MAGISTRADO *A QUO* CONDENOU, SINGULARMENTE, OS SEIS RÉUS PELO COMETIMENTO DOS CRIMES DE TORTURA E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – PRELIMINARES DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS, BEM COMO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAR SINGULARMENTE O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, FORAM ACOLHIDAS – NO JULGAMENTO DO CRIME DE TORTURA, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU VIOLOU OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – NO JULGAMENTO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, ALÉM DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, A COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO É DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA – INEXISTÊNCIA DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS À 2ª AJME PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 11/04/2013, DEVENDO SER OBSERVADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CPPM, ATÉ A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- É relevante mencionar que a nulidade da sentença proferida não é parcial, tendo em vista que, na tese defensiva dos réus, sobrevivem as **preliminares**

de reabertura da instrução processual, diante da impossibilidade de aproveitamento dos atos instrutórios preliminares do Tribunal do Júri **e de nulidade do processo, por ausência de alegações finais,** após a regular instrução processual, que não se verificou.
- Aflorou, ainda, a **preliminar de incompetência absoluta do juízo,** tendo em vista que o magistrado *a quo* julgou singularmente os crimes de tortura e de falsidade ideológica, quando a competência de julgamento do segundo delito era do Conselho Especial de Justiça atuante na 2ª AJME, em virtude da presença de um réu oficial da PMMG.
- Acolhidas as preliminares de nulidade suscitadas pelas defesas dos réus, bem como a preliminar de juiz absolutamente incompetente no crime de falsidade ideológica, pela ofensa ao art. 125, § 5º, da Constituição Federal.
- Sentença nula.
- Recurso provido.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000024-69.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 16/03/2021. EPROC: 22/03/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESRESPEITO A SUPERIOR – PROVAS TESTEMUNHAIS – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DO DECRETÓ CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.
- Se o caderno probatório demonstra que o apelante, livre e conscientemente, faltou com o devido respeito ao seu superior hierárquico, na presença de outros militares, torna-se imperiosa a manutenção da condenação nas iras do artigo 160 do Código Penal Militar.
APELAÇÃO - Processo n. 2000387-56.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/03/2021. EPROC: 29/03/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO TEMPESTIVO – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS INTEMPESTIVAS – ART. 531 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO CONHECIMENTO – ART. 179 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MODALIDADE CULPOSA – ACUSADO QUE EXERCIA A FUNÇÃO DE PLANTONISTA DA UNIDADE MILITAR, NÃO POSSUINDO COMO ATRIBUIÇÃO A GUARDA DE PESSOA PRESA EM FLAGRANTE DELITO – AUSÊNCIA DE PROVA DE TER O ACUSADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO DELITIVA – ART. 439, "C", DO CPPM – ABSOLVIÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo n. 0003112-20.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/03/2021. EPROC: 05/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – EXISTÊNCIA DE ANTERIOR DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE DESCONSTITUIR A NATUREZA CRIMINOSA E MILITAR DOS FATOS – DECRETO ABSOLUTÓRIO COM FUNDAMENTO NA LETRA "B" DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – TRÂNSITO EM JULGADO – EFEITO VINCULATIVO E ESVAZIMENTO DA POSSIBILIDADE DECISÓRIA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo n. 0001588-85.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/03/2021. EPROC: 05/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR DE FAZER DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA PESSOA EM FUGA – PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA AJUSTAR A DOSIMETRIA DA PENA – AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DEMONSTRADA, A CONDENAÇÃO DO APELANTE DEVE SER MANTIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE E DE JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA – RECURSO PROVIDO PARA AJUSTAR A DOSIMETRIA DA PENA APLICADA.

APELAÇÃO - Processo n. 0000309-69.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 13/04/2021. EPROC: 29/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 155 DO CPM (INCITAMENTO) – DESCLASSIFICAÇÃO – ART. 165 DO CPM (REUNIÃO ILÍCITA) – POSSIBILIDADE – CONDUTA CONDIZENTE COM O TIPO PENAL – PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA – COMPROVAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – SENTENÇA QUE SE MANTÉM.

APELAÇÃO - Processo n. 0003070-68.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/04/2021. EPROC: 23/04/2021.

***

ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE, SUSCITADA POR DESEMBARGADOR VOGAL, DA TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DE JULGAMENTO (ART. 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE – DEFESA DA AMPLIAÇÃO PELO DESEMBARGADOR RELATOR, MESMO TRATANDO-SE DE QUESTÃO INCIDENTAL – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RELATOR VENCIDO – ACOLHIMENTO.

SUSCITAÇÃO, PELO RELATOR, DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 13.293/2016 – INCOMPETÊNCIA DA UNIÃO EM CONCEDER ANISTIA RELATIVA A INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS MILITARES ESTADUAIS – ART. 42, §1º, E ART. 142, §3º, X, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RELATOR VENCIDO – NÃO ACOLHIMENTO.
MÉRITO – MILITAR EXCLUÍDO DA POLÍCIA MILITAR MINEIRA POR PARTICIPAÇÃO, EM JUNHO DE 1997, NO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO POR MELHORIA DE VENCIMENTOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO – INCLUSÃO NA CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS MILITAR MINEIRA (EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS N. 39/1999) – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO À POLÍCIA MILITAR FUNDAMENTADO NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 13.293/2016 – ASSUNÇÃO, PELO MILITAR, DE CARGO ELETIVO SUPERIOR A DOIS ANOS – TRANSFERÊNCIA PARA O QUADRO DE RESERVA NÃO REMUNERADA (LEI COMPLEMENTAR N. 28/1993) – ATO PERFEITO E ACABADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000016-83.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 15/04/2021. EPROC: 26/04/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE EXTORSÃO C/C ROUBO – CONDENAÇÃO DOS TRÊS APELANTES EM SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO DESTOANTES E CONTÊM GRAVES CONTRADIÇÕES, QUE NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO SUPOSTO OFENDIDO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DESPREZOU AS PROVAS PRODUZIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, PARA VALORIZAR ACUSAÇÕES INFUNDADAS DO SUPOSTO OFENDIDO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS). RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe, motivo pelo qual foi rejeitada a preliminar de nulidade da sentença.
- Não há nos autos elementos probatórios confiáveis e suficientes que indiquem a ocorrência do crime de extorsão e de roubo por parte dos apelantes. A fragilidade das provas é acompanhada de grotescas contradições, que tornam vulnerável e demasiadamente perigosa a condenação de todos os recorrentes.
- As inconsistências apresentadas pelas testemunhas do suposto ofendido não guardam harmonia, coerência, nem veracidade, deixando transparecer dúvidas e incertezas.

- Para se firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.
- Reforma da sentença de primeiro grau.
- Recurso provido.

APELAÇÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 0001360-16.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 27/04/2021. EPROC: 04/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 3º, ALÍNEAS "A" E "I", DA LEI N. 4.898/65 – CONDENAÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO CONTRADITÓRIO E INSUFICIENTE – IN DUBIO PRO REO – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, "E", CPPM – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 0001180-60.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/04/2021. EPROC: 10/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL - REVOGAÇÃO DA LEI N. 4.898/65 - ABSOLVIÇÃO DAS IMPUTAÇÕES CONSTANTES NA LEI REVOGADA COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO ART. 439 DO CPPM – DECOTE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA A VÍTIMA - PRETENSÃO NÃO DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DENÚNCIA OU EM QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DESTA PARTE DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 0003234-36.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/05/2021. EPROC: 03/06/2021.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS DA DEFESA – CONDENAÇÃO POR PRÁTICA DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO DE OFÍCIO A SER PRATICADO E DE OBRIGAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO PELO TÁTICO MÓVEL, BEM COMO DE EXISTÊNCIA DE ORDEM DO COMANDANTE DA VIATURA NO SENTIDO DE DEIXAR O LOCAL SEM A DEVIDA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL COERENTE E HARMÔNICA NO SENTIDO DE QUE OS MILITARES DEIXARAM O LOCAL SEM A DEVIDA EMISSÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, MOTIVADOS PELA PREGUIÇA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSOS IMPROVIDOS.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 0002362-21.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/05/2021. EPROC: 11/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESERÇÃO (ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DELITO DE MERA CONDUTA – AUSÊNCIA DO MILITAR, SEM LICENÇA, DA UNIDADE POR PERÍODO SUPERIOR A 8 (OITO) DIAS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO – ACOMETIMENTO DE TRANSTORNO MENTAL – PROVAS DE PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DO FATO E DE AUTODETERMINAR-SE – INACOLHIMENTO DA TESE – ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE, COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – DIFICULDADE FINANCEIRA DECORRENTE DE INÚMERAS FALTAS AO SERVIÇO E DA PRÁTICA, EM TESE, DE DESERÇÃO EM MAIS DE UMA OCASIÃO E EM CURTO PERÍODO DE TEMPO – DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 0002494-75.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/05/2021. EPROC: 11/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA – RESPOSTA À ACUSAÇÃO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA CASTRENSE – OFENSA AO CONTRADITÓRIO – ANULAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se o legislador não fez qualquer menção expressa acerca da aplicação das regras procedimentais do Código de Processo Penal (CPP) comum, introduzidas pela Lei n. 11.719/08 no direito processual penal militar, certamente é porque atentou para as peculiaridades da Justiça castrense, especialmente pelos agentes envolvidos e pela natureza dos bens jurídicos tutelados.
- É inaplicável, no âmbito da Justiça castrense, o instituto da absolvição sumária previsto na Lei n. 11.719/2008, uma vez que inexiste omissão na lei processual militar acerca do tema, bem como em razão de ter o art. 1º da referida lei expressamente atribuído as alterações ao CPP comum.
- As partes têm o direito de produzir suas provas e sustentar suas razões, bem como também de vê-las igualmente apreciadas e valoradas pelo órgão jurisdicional, sob pena de ofensa ao contraditório.
- Nulidade da sentença de primeiro grau.
- Recurso provido.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000141-54.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/05/2021. EPROC: 26/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO (ART. 303, *CAPUT*, DO CPM) – DENÚNCIA BEM FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo n. 0000067-14.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 18/05/2021. EPROC: 21/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001618-44.2009.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/05/2021. EPROC: 25/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 303, §2º, DO CPM – CONDENAÇÃO – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – CONFISSÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO COMPROVA, COM A CERTEZA NECESSÁRIA, QUE O RÉU COMETEU A CONDUTA NARRADA NA EXORDIAL ACUSATÓRIA –- IN DUBIO PRO REO – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, "E", DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

- Se o caderno probatório se apresenta contraditório e insuficiente, não demonstrando, com a certeza necessária, que o réu cometeu a acusação descrita denúncia, a absolvição por insuficiência de provas é medida que se impõe em observância ao brocado constitucional do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000946-44.2019.9.13.0003; Referência: Processo n. 5000626-40.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 20/05/2021. EPROC: 31/05/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO PARA JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA IMPOSTA – NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA FOI IDENTIFICADA QUE POSSA JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – § 2º DO ART. 315 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARGUMENTAÇÃO INVÁLIDA – RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA READEQUAR A PENA-BASE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001566-67.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 07/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – CONDENAÇÃO DOS DOIS APELANTES EM SENTENÇA, DE PRIMEIRO GRAU – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E DE APRECIAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, QUE NÃO PARTICIPARAM DOS FATOS, ALÉM DE SEREM FAMILIARES, SÃO DESTOANTES E CONTÊM GRAVES CONTRADIÇÕES QUE NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO SUPOSTO OFENDIDO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DESPREZOU AS PROVAS PRODUZIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, PARA VALORIZAR ACUSAÇÕES INFUNDADAS DA VÍTIMA – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS) – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Rejeitadas as preliminares de nulidade da sentença por ausência de fundamentação adequada e por ausência de apreciação das provas produzidas, suscitadas pela defesa.
- Não há nos autos elementos probatórios confiáveis e indícios suficientes que indiquem a ocorrência do crime de lesão corporal grave por parte dos apelantes. A fragilidade das provas é acompanhada de grotescas contradições, que tornam vulnerável e demasiadamente perigosa a condenação dos recorrentes.
- As inconsistências apresentadas pelas testemunhas do suposto ofendido não guardam harmonia, coerência, nem veracidade, deixando transparecer dúvidas e incertezas.
- Para se firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas, e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.
- Reforma da sentença de primeiro grau.
- Recurso provido.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001586-92.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 09/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ART. 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – OFENSA AO ART. 676 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA – MÉRITO – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

- Demonstrado que o réu simulava, em ambiente militar e perante seus pares, um estado de saúde mental mais grave do que de fato o acometia, induzindo a Administração Militar em erro e obtendo para si vantagem ilícita, em prejuízo da Administração Militar, resta configurada a figura típica delitiva prevista no artigo 251, "caput", do Código Penal Militar.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002878-38.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 27/05/2021. EPROC: 15/06/2021.

***

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – MILITARES ACUSADOS APENAS PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA – CONDENAÇÃO DOS MILITARES PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL – ALÍNEA "A" DO SEU ART. 437 DO CPPM – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA – ALÍNEAS "E" E "I" DO ART. 500 DO CPPM – NULIDADE BENEFICIOU OS ACUSADOS E NÃO PODERÁ SER DECLARADA – PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL PARA IDENTIFICAR A AUTORIA DAS AGRESSÕES – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – TRANSCURSO DE MAIS DE 08 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA CONDENAÇÃO – NEGADO PROVIMENTO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002927-79.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/06/2021. EPROC: 29/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – INTERESSE PESSOAL BEM DELIMITADO NA DENÚNCIA, E DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000029-88.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 15/06/2021. EPROC: 18/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR (ART. 157, § 2º E § 3º), LESÃO CORPORAL (ART. 209, § 1º), AMEAÇA (ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO), DANO SIMPLES (ART. 259, *CAPUT)* E DESACATO A SUPERIOR (ART. 298, *CAPUT*), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO DO PROMOTOR NATURAL E DE AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DA ACUSAÇÃO NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os argumentos lançados nas razões de apelação pela defesa do apelante não se sustentam. O acervo probatório carreado aos autos confirma a prática dos crimes de violência contra superior, lesão grave, ameaça, dano simples e desacato a superior.
- Ratificada e mantida incólume a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000350-32.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 15/06/2021. EPROC: 21/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESACATO A SUPERIOR – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, CONDUTA TÍPICA, ILÍCITA E CULPÁVEL – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Militar estadual para processar e julgar este feito, em face do que dispõe o art. 9º, inciso II, alínea “a”, do Código Penal Militar.
- O núcleo do tipo penal neste crime é expresso pelo verbo desacatar, que significa ofender, humilhar, menosprezar. O crime se consuma por atitudes, gestos e palavras que ofendam a dignidade ou o decoro do superior hierárquico.
- Mesmo estando de folga e em trajes civis, os militares em atividade, ou seja, que estão no serviço ativo, estão sujeitos aos regulamentos disciplinares, ao Código Penal Militar e ao Código de Processo Penal Militar.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000034-10.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2001348-34.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/06/2021. EPROC: 21/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO TEMPESTIVO – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS INTEMPESTIVAS – NÃO CONHECIMENTO – ART. 209, *CAPUT*, CPM – NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – ART. 125, §5º, DA CF/88 E ART. 430 DO CPPM – CADERNO PROBATÓRIO HARMÔNICO E ROBUSTO, APTO A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DELITIVA – CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA COM BASE NO ART. 387, IV, DO CPP – DECOTAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO CASTRENSE – INADMISSIBILIDADE –

MANUTENÇÃO DOS TERMOS PENAIS DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000574-06.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 29/06/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO – INEXISTÊNCIA – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) E A 6ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR (RPM) – ARMÁRIOS CONFECCIONADOS NÃO ATENDIAM MAIS À FINALIDADE – MOBILIÁRIOS DESCARTADOS E DOADOS AO APELADO, PARA DESTINAR A ENTIDADES SOCIAIS E PESSOAS CARENTES – ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Diante da imprestabilidade dos móveis para o fim que anteriormente lhes eram destinados, o pró-reitor e prefeito universitário da UFLA, Jakson Antônio Barbosa, sabedor que o 3º Sgt Walmer trabalha em projetos sociais de doações a entidades sociais e pessoas necessitadas, fez a doação destes móveis para ele.
- Se os móveis não foram incluídos no patrimônio da PMMG e foram doados ao apelado pelo pró-reitor e prefeito universitário da UFLA, o mobiliário não tinha qualquer destinação para a corporação, pois estava inservível para a finalidade anteriormente prevista e descartado, por isso seria doado pelo apelado, não havendo, desta forma, qualquer indício suficiente de autoria e materialidade delitiva e nem prova eficiente da prática de qualquer crime pelo apelado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003001-39.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS – POSTERIOR DEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO NOS AUTOS PRINCIPAIS – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.
- Verificando-se que o pedido de restituição de bens apreendidos que subsidiou o apelo foi posteriormente deferido pelo juízo a quo, resta prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000595-40.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PROVA QUE SUSTENTE UMA CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE PERMITAM SUSTENTAR A OCORRÊNCIA DE DOLO EVENTUAL – NÃO HÁ PROVAS DE QUE O ACUSADO TENHA REALIZADO UM CRIME CULPOSO – O CUIDADO POSSÍVEL NAS CIRCUNSTÂNCIAS FOI OBSERVADO E QUE O RESULTADO LESIVO OCORREU EM RAZÃO DE CONJUNÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – FRAGMENTAÇÃO DO PROJÉTIL E A LESÃO NO ADOLESCENTE NÃO ENVOLVIDO NA OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE DO APELANTE – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

V.V. – **APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – ART. 209, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDENAÇÃO – DOLO EVENTUAL – CULPA CONSCIENTE – REVALORAÇÃO DE PROVAS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NÃO ACOLHIDA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAREM O DOLO EVENTUAL – CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO EVIDENCIAM A ANTEVISÃO E A ASSUNÇÃO DO RESULTADO PELO APELANTE – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA LESÃO CULPOSA, ARTIGO 210, DO CPM É MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

- É pacífico o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça Militar acerca da não realização de audiência de julgamento quando a matéria for de competência do juiz singular. Além do mais, ambas as partes apresentaram alegações finais escritas, e não há qualquer previsão legal para tal procedimento. Preliminar afastada.
- O apelante agiu por um impulso maior de defender a sociedade de um perigo iminente, que poderia ser uma batida em outros veículos em cruzamentos de ruas e semáforos que existiam à frente, ou de atropelamentos de transeuntes ou pessoas que estivessem sentadas em bares nas calçadas.
- O tipo penal culposo, além de outros elementos, pressupõe a violação de um dever objetivo de cuidado e que o agente tenha a previsibilidade objetiva do resultado, a possibilidade de conhecimento do resultado, o “conhecimento potencial” que não é suficiente ao tipo doloso.
- Reforma da sentença;
- Desclassificação da conduta praticada pelo apelante para lesão culposa, prevista no artigo 210 do CPM.
- Recurso provido. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator)

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000375-42.2020.9.13.0002; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 06/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – JULGAMENTO DOS MESMOS FATOS COM BASE NA IMPUTAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO CRIME DE TORTURA – OS FATOS JÁ FORAM ANALISADOS JUDICIALMENTE EM OUTRO PROCESSO – PRELIMINAR ACOLHIDA – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO. APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001256-24.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 06/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TORTURA E PECULATO CULPOSO – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE NULIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, ABSOLVIÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE PECULATO CULPOSO, POR NÃO ESTAR COMPROVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 303, § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ANULAÇÃO DA PERDA DO CARGO OU DA FUNÇÃO DOS APELANTES, QUE SOMENTE PODERÁ SER DECRETADA PELO TJMMG –, POR EXTENSÃO, FICA ANULADA A INTERDIÇÃO DE AMBOS OS APELANTES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO PELO DOBRO DO PRAZO DA PENA APLICADA – ANULAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA, EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO OPORTUNIZADA ESTA DISCUSSÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO E NÃO TER SIDO TAL PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA – DIVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO DO RELATOR, PARA ABSOLVER AMBOS OS APELANTES DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE TORTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 439, ALÍNEA "E", DO CPPM, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE ELEMENTOS CONFIÁVEIS E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – EXAME DE CORPO DE DELITO NÃO DESCREVE VESTÍGIOS COMPATÍVEIS COM ESGANADURA, ASFIXIA, TORTURA, LESÃO NOS LÁBIOS E QUEBRA DE DENTE – ALEGAÇÕES DA VÍTIMA SÃO VULNERÁVEIS – FRAGILIDADE DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – PROVIMENTO DO RECURO DE APELAÇÃO DE AMBOS OS APELANTES. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – DECISÃO INCONGRUENTE COM A IMPUTAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE UM CRIME OMISSIVO E CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME COMISSIVO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA – CONJUNTO PROBATÓRIO CONFERE LASTRO SUFICIENTE À MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – ALGEMAÇÃO E CONDUÇÃO DA VÍTIMA PARA LOCAL DISTANTE, ERMO E ESCURO, APÓS CONTENÇÃO FÍSICA COM

VIOLÊNCIA FÍSICA E INJUSTIFICÁVEL – VÍTIMA SUBJUGADA E PRIVADA DE SUA LIBERDADE SEM QUE ESTIVESSE COMETENDO QUALQUER ILÍCITO – SOFRIMENTO MENTAL E FÍSICO CARACTERIZADOS – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS MATERIAIS PARA EXASPERAR A PENA IMPOSTA – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AO SEGUNDO APELANTE – REFORMA DA SENTENÇA QUANTO À PERDA DO CARGO PÚBLICO, QUE SOMENTE PODE SER DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR – REFORMA DA SENTENÇA NA PARTE QUE IMPÕE AO APELANTE A INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO PELO DOBRO DO PRAZO DA PENA APLICADA – A INTERDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DEVE OCORRER APÓS A DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO – INTERDIÇÃO SOMENTE PODERÁ SER DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, EM PROCESSO PRÓPRIO – REFORMA DA CONDENAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA – AUSÊNCIA DE PEDIDO NA DENÚNCIA E DE DISCUSSÃO QUANTO AO VALOR – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 13/07/2021. EPROC: 20/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA – ART. 343 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – AUSÊNCIA DE PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS – PREJUÍZO À DEFESA – NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA, REPETIÇÃO DA PROVA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000473-63.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 27/07/2021. EPROC: 30/07/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DOS MILITARES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – APENAS UM DOS APELADOS INSERIU INFORMAÇÕES INVERÍDICAS NO HISTÓRICO DO REDS – RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA CONDENAR O MILITAR QUE REDIGIU O REDS – RECURSO DOS MILITARES CONDENADOS – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DA ELABORAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL – IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA – COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E A SUA AUTORIA, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – A FUNDAMENTAÇÃO DA EXASPERAÇÃO DA PENA BASE APRESENTA UM PADRÃO GENÉRICO – PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR O *QUANTUM* DA PENA PELA

PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002528-56.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 10/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA E NECESSIDADE DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA – NÃO ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU AGRESSIVIDADE POR PARTE DO OFENDIDO – ATUAÇÃO POLICIAL DESPROPORCIONAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO.
- Restando devidamente comprovado que os apelantes concorreram para as lesões corporais de natureza grave causadas ao ofendido durante a abordagem policial, não há que se falar em absolvição.
- Na Corporação castrense, os preceitos técnicos adotados na atuação policial, inclusive na abordagem, determinam que a progressão do uso da força deverá ocorrer quando esgotadas as possibilidades do nível atual.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001476-19.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 12/08/2021. EPROC: 23/08/2021.

***

EMENTA APELAÇÕES CRIMINAIS – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – A TESTEMUNHA AFIRMOU QUE NÃO HOUVE EXIGÊNCIA POR PARTE DE QUALQUER DOS DENUNCIADOS – NÃO É POSSÍVEL VISLUMBRAR EXIGÊNCIAS ILÍCITAS – NÃO É POSSÍVEL CONDENAR ALGUÉM POR UM ATO QUE A PESSOA INDICADA COMO VÍTIMA DECLARA EXPRESSAMENTE NÃO TER EXISTIDO – RECURSO DESPROVIDO – RECURSO DOS MILITARES CONDENADOS – DÚVIDAS ACERCA DA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – NÃO É POSSÍVEL MANTER A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO SEM A COMPROVAÇÃO DE QUE O MILITAR MENTIU EM SEU DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL – INEXISTEM PROVAS DE QUE AS ATIVIDADES CONSTANTES NO RELATÓRIO NÃO FORAM REALIZADAS – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO CRIME DE CONCUSSÃO, CUJO VERBO NÚCLEO DO TIPO PREVISTO NO ART. 305 DO CPM É EXIGIR – O DIÁLOGO TRANSCORRE DE MODO A TRANSPARECER HAVER UMA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE E NÃO DE TEMOR ENTRE O APELANTE E A SUPOSTA VÍTIMA – CRIME DE VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL DO CÓDIGO PENAL (CP) – IMPUTAÇÃO FOI FORMULADA NA DENÚNCIA INCORRETAMENTE – PREVISÃO ESPECÍFICA NO ART. 326 DO CPM, NO

QUAL CONSTA A FINALIDADE ESPECIFICA DE REALIZAR A CONDUTA "EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR" – AÇÃO NÃO CARACTERIZA PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSOS PROVIDOS PARA ABSOLVIÇÃO OS MILITARES APELANTES.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000936-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/08/2021. EPROC: 25/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – O APELANTE PRESO EM FLAGRANTE – APREENSÃO DE UM REVÓLVER CALIBRE 38 – REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREEENDIDO – INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 109 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – LEGALIDADE DO PEDIDO – RECURSO PROVIDO PARA DEVOLUÇÃO DO BEM, DESDE QUE COMPROVADA A PROPRIEDADE E REGULARIDADE DA ARMA APREENDIDA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000222-79.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/08/2021. EPROC: 25/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO *A QUO* PARA JULGAR O PRESENTE FEITO – ALEGAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE A PRESENTE AÇÃO E "VÁRIOS PROCEDIMENTOS QUE TRAMITARAM SOBRE ESSE MESMO FATO EM OUTRAS AUDITORIAS" – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM PROCESSO JÁ ARQUIVADO – PRELIMINAR ULTRAPASSADA – O APELANTE AGIU SOZINHO AO OFENDER O MILITAR SUPERIOR QUE FAZIA A GUARDA DO PALÁCIO DA LIBERDADE NA DATA DOS FATOS – COMPORVADA AUTORIA E MATERIALIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002961-54.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/08/2021. EPROC: 25/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO DE MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 13, II, DA LEI N. 13.869/19, POR FATOS QUE NÃO FORAM DESCRITOS NA DENÚNCIA, SEM HAVER TAMBÉM O ADITAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE SE EXTRAIR DA DENÚNCIA TODOS OS ELEMENTOS QUE ABSTRATAMENTE INTEGRAM O TIPO PENAL APONTADO PELA ACUSAÇÃO – PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001011-42.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES – DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DAS ARMAS E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA O PORTE DE ARMA FRENTE À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTS. 190 e 191 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002357-93.2018.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 0003059-39.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA PENA IMPOSTA – ART. 69 DO CPM – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ABANDONO DE POSTO – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – RECURSO PROVIDO.

- Na primeira fase da dosimetria da pena, o reconhecimento da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis impõe a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

- Se o caderno probatório demonstra que o réu abandonou, sem a devida autorização, o lugar de serviço para o qual estava designado, resta configurado o crime de abandono de posto previsto no art. 195 do Código Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002184-46.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 19/08/2021. EPROC: 02/09/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTOS QUALIFICADOS (ART. 240, § 6º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ATIPICIDADE DE CONDUTA NÃO COMPROVADA – TESE DEFENSIVA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE TOTALMENTE DESCABIDA – FLAGRANTE ESPERADO – DECOTE DA QUALIFICADORA ABUSO DE CONFIANÇA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES, *CAPUT* – CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- A tese da defesa de extinção da punibilidade do apelante pela ocorrência do flagrante preparado mostra-se totalmente descabida, tendo em vista que as hipóteses de extinção de punibilidade estão taxativamente previstas no artigo 123 do Código Penal Militar (CPM), não se encontrando, dentre elas, o reconhecimento do flagrante preparado.
- A partir do momento em que o recorrente praticou os furtos e se ausentou do interior do alojamento dos cadetes, ainda no interior do quartel da Academia de Polícia Militar (APM), ele obteve a posse mansa e pacífica do dinheiro subtraído, já que poderia esconder, entregar ou dar destinação diversa à "res furtiva". Neste caso específico, é aplicável à espécie a Súmula 582 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a subtração se consuma no momento da inversão da posse, o que de fato ocorreu.
- Se não havia confiança dos cadetes no apelante e ele não entrosava com seus colegas, não ocorreu qualquer abuso de uma confiança que nunca existiu. Neste ponto, assiste razão aos argumentos da defesa, pelo que decoto a qualificadora do artigo 240, § 6º, inciso II, do CPM.
- Desclassificação para furto simples, *caput.*
- Diminuição da pena imposta.
- Parcial provimento do recurso.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000944-74.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 24/08/2021. EPROC: 02/09/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL – ATIPICIDADE DE CONDUTA – PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NO DIREITO PENAL – COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Apesar da ausência momentânea do apelado da cabine que ficou em espera, a sua conduta de ir ao encontro do seu colega que o renderia não teve a presença do dolo de abandonar o serviço, antes de terminá-lo, mesmo porque ele já havia se encerrado às 21 horas. No lapso de tempo inferior a dez minutos em que o apelado localizou o Sgt despachante titular e este assumiu a cabine do 13º Batalhão de Polícia Militar não ocorreu qualquer ocorrência ou chamada que pudesse proporcionar dano ao estabelecimento, instalações ou comprometimento dos serviços militares, decorrentes da ausência do apelado, que voluntariamente deixou o seu posto de serviço para chamar o seu colega e o avisar de que deveria reassumir suas funções.
- Se considerarmos que o serviço do apelado já se havia encerrado, que ele não estava descumprindo ordem superior, e que não houve qualquer prejuízo ao bom andamento dos trabalhos da administração do Centro de Operações da Polícia Militar, o entendimento manifestado pelo Conselho Permanente de Justiça (CPJ), que, de forma unânime, aplicou o princípio da intervenção mínima no direito penal, concluindo que a conduta praticada pelo apelado

configura uma transgressão disciplinar e não um crime militar, está absolutamente correto.
- Manutenção da sentença.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000582-38.2020.9.13.0003; Referência: Processo n. 2000437-79.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/08/2021. EPROC: 02/09/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A SUPERIOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DESRESPEITO AO SUPERIOR – AS TESTEMUNHAS NÃO CONFIRMARAM QUE O APELANTE DISSE TAL FRASE DIRECIONADA À SUPOSTA VÍTIMA – RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001259-11.2019.9.13.0001; Referência: Processo n. 5000605-70.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/08/2021. EPROC: 03/09/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO ACOLHIMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 77 DO CPPM – MÉRITO – CADERNO PROBATÓRIO APTO A COMPROVAR A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA DO DELITO PREVISTO NO ART. 209, §2º, DO CPM – EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA – DECOTAÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA COM BASE NO ART. 387, IV, DO CPP – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO CASTRENSE – INADMISSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DOS TERMOS PENAIS DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PROVIMENTO PARCIAL.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000475-94.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 16/09/2021. EPROC: 28/09/2021.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – IMPUTAÇÃO AOS DENUNCIADOS DA PRÁTICA DE DIVERSOS DELITOS EM EPISÓDIOS DISTINTOS – 1º EPISÓDIO – CONCUSSÃO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – 2º EPISÓDIO – CONCUSSÃO – COMPROVAÇÃO – EXIGÊNCIA DE QUANTIA PECUNIÁRIA PARA DEIXAR DE EFETUAR PRISÃO DE PESSOA ABORDADA NA POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – VERSÃO APRESENTADA PELO ABORDADO/OFENDIDO, TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO EM JUÍZO, CONGRUENTE E CORROBORADA PELA PROVA ORAL E

DOCUMENTAL PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – FURTO QUALIFICADO – FRAGILIDADE DA PROVA DOCUMENTAL PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – INSERÇÃO DE VERSÃO INVERÍDICA EM REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) COM A FINALIDADE DE SE EXIMIR DE EVENTUAL PUNIÇÃO PELA PRÁTICA DE DELITOS ANTERIORMENTE PRATICADOS – COMPROVAÇÃO – 3º EPISÓDIO – CONCUSSÃO – COMPROVAÇÃO – EXIGÊNCIA DE QUANTIA PECUNIÁRIA PARA DEIXAR DE EFETUAR PRISÃO DE PESSOA LOCALIZADA NA POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – VERSÃO APRESENTADA PELO OFENDIDO EM FASE INQUISITORIAL CORROBORADA COM A PROVA ORAL E DOCUMENTAL PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001848-76.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (majoritário): 16/09/2021. EPROC: 08/10/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, COM AGRAVANTE DA INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DA PROFISSÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – DOSIMETRIA COM EXACERBAÇÃO INDEVIDA DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A PENA APLICADA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU – LESÃO LEVE – ART. 210, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO PELA DEFESA DO ACUSADO – REMESSA DOS AUTOS A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 534 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA RECURSAL A SER APRECIADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA – CONFIRMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.
- Ficou convencido o juiz de direito titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual (AJME) que o sentenciado sacou de sua arma e a deixou destravada. Nos embates de arrebatamento entre torcedores e policiais militares, quando o ora apelante imobilizava um dos civis com seu braço direito, houve o disparo acidental de sua arma de fogo, atingindo a vítima na panturrilha, no meio do gramado. O disparo foi involuntário, mas causado pela sua imprudência, não podendo ser acolhida a tese da defesa de absolvição.
- Diante da ausência de qualquer causa de justificação, restou configurada a tipicidade de conduta, motivo pelo qual é **confirmada e mantida integralmente a sentença de primeiro grau, que condenou o réu como incurso no artigo 210, § 1º, do Código Penal Militar (CPM), a uma pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, concedido o**

sursis, **conforme a jurisprudência majoritária em delitos culposos e puníveis com detenção** (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator vencido).
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000109-49.2020.9.13.0004; Referência: Processo n. 5000643-82.2019.9.13.0001; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 21/09/2021. EPROC: 27/09/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE INJÚRIA E AMEAÇA – COMPROVAÇÃO DAS CONDUTAS PRATICADAS – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – ERRO NO CÁLCULO DA DOSIMETRIA NA AGRAVAÇÃO DAS PENAS DOS DOIS CRIMES – EM VEZ DA METADE DEVE A PENA SER AGRAVADA DE 1/5 A 1/3 – PENA UNIFICADA DEFINITIVA FIXADA EM 2 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, COM *SURSIS*, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.
- A injúria é caracterizada quando o agente ofende a dignidade ou o decoro, agindo dolosamente, já que não existe a forma culposa. Para que esse crime aconteça, exige-se o elemento subjetivo do tipo específico, que é a especial intenção de ofender, magoar e macular a honra alheia.
- A ameaça é caracterizada quando o agente, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, possa causar mal injusto e grave. Esse crime também só é punível na forma dolosa, pois não existe a forma culposa e não se exige qualquer elemento subjetivo específico, embora seja necessário que o agente, ao proferir a ameaça, esteja consciente do que está fazendo.
- Está muito claro nos autos que as ofensas foram dirigidas contra o comandante e o subcomandante do 5º BPM, autoridades que tinham o poder de determinar o recolhimento da carteira especial, com porte de arma do recorrente.
- Ao fixar a sentença de primeiro grau, o juiz *a quo* agravou a pena- base pela metade, ou seja, 15 (quinze) dias, contrariando o disposto no artigo 73 do Código Penal Militar, o qual fixa entre 1/5 e 1/3, quando a lei determina a agravação sem mencionar o *quantum* da pena. Assim, a pena deve ser agravada em 1/5, ou seja, 6 (seis) dias, para cada um dos crimes, ficando a pena definitiva em 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mantendo-se a concessão do benefício da suspensão condicional da pena.
- Sentença reformada.
- Parcial provimento ao recurso.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000156-94.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/09/2021. EPROC: 29/09/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 196 DO CPM – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – ENCARGO ALUSIVO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ATRIBUIÇÃO LEGAL INERENTE À COMPLEXA ATIVIDADE DOS POLICIAIS MILITARES – MISSÃO CARACTERIZADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.

- Resta configurado o crime de descumprimento de missão quando o policial militar, na condição de encarregado de processo administrativo, deixa de cumprir o prazo estabelecido para a realização de diligências.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000505-97.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/09/2021. EPROC: 08/10/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MÉRITO – DESRESPEITO A SUPERIOR (ART. 160 DO CPM) – PROFERIMENTO DE INSULTOS – CARACTERIZAÇÃO DO DELITO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA APLICADA – PENA REDIMENSIONADA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ESPECIALIDADE DO DIREITO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001946-90.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/09/2021. EPROC: 08/10/2021.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA – ART. 77 DO CPPM – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA REJEITADA – GRAVAÇÃO DE CONVERSA ENTRE OS ACUSADOS E A VÍTIMA – MÉRITO – DESCLASSIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO JUÍZO *A QUO* DO DELITO DE TORTURA (ARTIGO 1º, I, "A", C/C O §4º, I, DA LEI N. 9.455/97) PARA O DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ARTIGO 222, §§1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – MANUTENÇÃO – SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL NÃO COMPROVADOS – ARCABOUÇO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA QUE OS ACUSADOS CONSTRANGERAM A VÍTIMA, MEDIANTE VIOLÊNCIA FÍSICA E AMEAÇA, COM A FINALIDADE DE OBTER CONFISSÃO OU INFORMAÇÕES SOBRE UM DELITO OCORRIDO EM DATA PRETÉRITA – PENA APLICADA – REFORMA – RECURSO MINISTERIAL – PROVIMENTO NEGADO – RECURSO DOS ACUSADOS – PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA REFORMAR O *QUANTUM* DA PENA.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003212-72.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 30/09/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINARES – PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – INOCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTODELAÇÃO – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO – DEMAIS PRELIMINARES REJEITADAS. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000464-70.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 07/10/2021.

***

O RÉU/APELANTE FOI ABSOLVIDO PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA QUANTO À IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DEIXOU DE SE MANIFESTAR ACERCA DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO FATO XXVIII DESCRITO NA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE RECURO DO MINISTERIO PUBLICO SOBRE TAL OMISSÃO – SITUAÇÃO NÃO TRAZIDA PARA REDISCUSSÃO PELA ACUSAÇÃO E QUE PODE PREJUDICAR O RÉU – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE ESTELIONATO – O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTOU 29 FATOS AO APELADO E DISPENSOU INÚMERAS TESTEMUNHAS QUE EVENTUALMENTE COMPROVARIAM AS SUAS ACUSAÇÕES – NÃO É POSSÍVEL ACOLHER O PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR INÚMEROS FATOS QUE NÃO FORAM COMPROVADOS EM JUÍZO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001630-14.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DESRESPEITO A SUPERIOR – ART. 160 DO CPM – AUSÊNCIA DE DOLO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – ART. 439, "B", DO CPPM – PROVIMENTO NEGADO.
- Se o contexto fático-probatório coligido aos autos demonstra que a acusada não agiu com vontade livre e consciente de menosprezar ou faltar com o

respeito em relação à sua superior hierárquica, a absolvição, nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM, é medida que se impõe.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000453-33.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ART. 251 DO CPM – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO – ATIPICIDADE - ART. 439, "B" DO CPPM – INOBSERVÂNCIA DE NORMA, LEI OU REGULAMENTO – CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA DA RÉ.
- Para a configuração do delito de estelionato, impõe-se a coexistência, dos elementos configuradores do tipo penal inserto no art. 251 do CPM, razão pela qual, *in casu*, a ausência do dolo de "induzir a erro" justifica a manutenção da sentença absolutória.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000379-79.2020.9.13.0002; Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Relator vencido em parte: Desembargador James Ferreira dos Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 21/10/2021. EPROC: 16/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO (ART. 196 DO CPM) – DELITO PREVISTO NO CAPÍTULO DE CRIMES EM SERVIÇO E A MISSÃO DEVERÁ SER ENTENDIDA COMO INCUMBÊNCIA, TAREFA DESIGNADA AO MILITAR (PRECEDENTE: RESP 1301155/SP, RELATOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, JULGAMENTO REALIZADO EM 22 DE ABRIL DE 2014, PUBLICADO NO DJE DE 02/05/2014) – DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO SEGUNDO CARTÃO-PROGRAMA – AVERIGUAÇÃO, POR MEIO DO GPS DA VIATURA, DE QUE O TRAJETO E A PERMANÊNCIA DA VIATURA SE DERAM EM LOCAIS DIVERSOS DA MISSÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO PROVIDO PARA ALTERAR A DOSIMETRIA DA PENA APLICADA A UM DOS APELANTES.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001498-83.2019.9.13.0001; Relator: Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 26/10/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA INTERPOR APELAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Somente podem apelar o Ministério Público e o réu, ou seu defensor (art. 530 do CPPM).
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000788-57.2018.9.13.0003; Referência: Processo eproc n. 2000647-76.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – ARTIGO 303 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONTINUIDADE DELITIVA – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM A DINÂMICA DO CRIME – EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001493-84.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DE TORTURA – ABSOLVIÇÃO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ART. 439, E, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – PRETENSÃO DOS APELANTES EM VER RECONHECIDA A ABSOLVIÇÃO POR NÃO HAVER PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO – AUTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O FATO DELITIVO TENHA OCORRIDO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA, PARA CONSIDERAR A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, A, DO CPPM.
- Se o conjunto probatório trouxer elementos aptos a deixar dúvidas quanto à existência do fato, não é possível ao julgador buscar o caminho mais fácil, prejudicando os réus, mas deve, antes, proceder à análise detida de tudo o que foi trazido no processo, de forma a aplicar a correta adequação das provas, com sua correlação aos preceitos do art. 439, “a”, do CPPM, para sustentar a absolvição.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000510-38.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – MILITAR EM ATIVIDADE QUE APROVEITAVA DE SUA FUNÇÃO COM O INTUITO EVITAR A ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR EM LOCAIS DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR, BEM COMO DE INTIMIDAR CIVIS E MILITARES – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – SUPOSTA NULIDADE DECORRENTE DOS TRABALHOS REALIZADOS POR INTEGRANTE DO GRUPO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES

CRIMINOSAS (GCOC) DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – FORNECIMENTO DE UM LAUDO DE CONSTATAÇÃO E NÃO PERÍCIA TÉCNICA – REGULARIDADE – SUPOSTA NULIDADE DECORRENTE DA OFENSA AOS ARTIGOS 155, 156, 157 E 386 DO CÓDIGO PENAL INCIDINDO EM *ERROR IN JUDICANDO* E *IN PROCEDENDO* – ALEGAÇÕES GENÉRICAS – ELEMENTO INDICIÁRIO HARMONICO COM PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO – INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DA NÃO EXIBIÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS – ELEMENTOS INDICIÁRIOS E PROVAS RESGUARDADAS E ENCAMINHADAS AO JUÍZO EM TEMPO E MODOS REGULARES – INOCORRÊNCIA – SUPOSTA NULIDADE DECORRENTE DO NÃO ACOMPANHAMENTO DOS RÉUS AOS PRINCIPAIS LOCAIS DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO RITO INVOCADO PELO APELANTE – REGULARIDADE DO ATO – SUPOSTA NULIDADE DO JULGAMENTO POR CECEAMENTO AO CONTRADITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE SUPRESA PROCESSUAL DURANTE ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARGUMENTO DE OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS FALSIDADES DOCUMENTAIS E IDEOLÓGICAS – PEDIDO DE APURAÇÃO – FATO NÃO MENCIONADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA – INOCORRÊNCIA – SUPOSTA NULIDADE DECORRENTE DE CONDENAÇÃO SE FUNDAR EM PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO APURATÓRIO LEVADO A EFEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ELEMENTOS PROBATÓRIOS DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS CAUTELARES DEFERIDOS POR DECISÃO JUDICIAL E PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO – SUPERAÇÃO DA TESE EM APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA AÇÃO PENAL – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000268-92.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/10/2021. EPROC: 09/11/2021.

****

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO LEVE – ART. 209, *CAPUT,* DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – EXAME DE CORPO DE DELITO DESCREVE LESÕES COMPATÍVEIS COM O DEPOIMENTO DA VÍTIMA E DE UMA TESTEMUNHA PRESENCIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O conjunto probatório contido nos autos aliado à dinâmica dos fatos são mais do que suficientes para comprovar que os fatos descritos na exordial acusatória realmente ocorreram.
- A natureza e a extensão das lesões são perfeitamente compatíveis com a palavra da vítima e a descrição do laudo pericial. Restaram comprovadas a

materialidade e a autoria delitiva, com respaldo do depoimento da testemunha que viu o adolescente sofrer as agressões ao ponto de interferir pedindo aos policiais militares que parassem de bater na vítima.
- Convergem de forma incontroversa a palavra da vítima, o depoimento da testemunha presencial e o exame de corpo de delito realizado no mesmo dia da abordagem.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001544-09.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/11/2021. EPROC: 26/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – SOBRESTAMENTO DO RECURSO – AÇÃO DE *HABEAS CORPUS* DETERMINOU O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO MININSTÉRIO PÚBLICO PEDENTE DE JULGAMENTO – QUESTÃO PREJUDICIAL – SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003; Referência: Processo n. 2000022-71.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 09/11/2021. EPROC: 20/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CPM) – CONFIGURAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA PRODUZIDA POR MEIO DE *PRINTS* DE *WHATSAPP* – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO – APELAÇÃO MINISTERIAL – REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 79 DO CPM – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0002369-84.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 24/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – ILICITUDE DA PROVA – AUSÊNCIA – *PRINTS* EXTRAÍDOS DO TELEFONE CELULAR DA VÍTIMA – NÃO CONFIGURAÇÃO – MATERIAL FORNECIDO ESPONTANEAMENTE PELA VÍTIMA – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – ESTADO DE NECESSIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – PLEITO ABSOLUTÓRIO QUE

NÃO ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000263-73.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2001541-46.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 27/11/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – ART. 302 DO CTB – PRELIMINAR – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REALIZADA POR JUÍZO INCOMPETENTE – ADVENTO DA LEI N. 13.491/17 – APLICAÇÃO IMEDIATA – ART. 5º DO CPPM – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO – IMPRUDÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELAS PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDAS – PENA-BASE – ART. 69 DO CPM – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001503-41.2014.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/11/2021. EPROC: 09/12/2021.

***

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO E ABSOLVIDO DA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2°, *CAPUT*, §3° E §4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850/13). RECURSO DO MININSTÉRIO PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ART. 2º, *CAPUT*, DA LEI N. 12.850/13 – EXISTÊNCIA DE PROVAS QUE PERMITEM A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO § 3º E DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 4º, INCISO II, DO REFERIDO ARTIGO DE LEI – PROVA TESTEMUNHAL CONFIRMADA EM JUÍZO CORROBORADA PELO REGISTRO ELETRÔNICO CONSTANTE DO APARELHO CELULAR – O ACUSADO DIVIDIA COM CIVIS FUNÇÕES NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE QUE TODOS FAZIAM PARTE – O APELADO REPASSAVA INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS PARA GARANTIR A ATUAÇÃO DOS PERUEIROS IRREGULARES – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO – RECURSO DA DEFESA – RECURSO DO MILITAR – O POLICIAL MILITAR NÃO AGIA POR MERO ACASO, MAS SIM NO INTUITO DE EXTORQUIR AQUELES "PERUEIROS" QUE OUSAVAM REALIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM SEUS LOCAIS DE ATUAÇÃO, SEM PAGAR A "TAXA"

INSTITUÍDA PELO GRUPO CRIMINOSO – A PROVA PRODUZIDA É ROBUSTA E CORROBORA COM INTENSA FORÇA A DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – O RÉU PARTICIPAVA ATIVAMENTE DE UM ESQUEMA CRIMINOSO, PELO QUAL EXIGIA DINHEIRO DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM TRANSPORTE CLANDESTINO NA CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG PARA FORNECER INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS SOBRE POSSÍVEIS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – NEGADO PROVIMENTO O RECURSO DO RÉU.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0003031-71.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 30/11/2021. EPROC: 09/12/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – MARCO INTERRUPTIVO – ARTIGO 125, § 5º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AMBOS OS CONDENADOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Razão assiste aos argumentos lançados pela douta Procuradora de Justiça. A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida a qualquer tempo. Diante desse obstáculo intransponível, inviável se mostra a análise do mérito deste recurso de apelação.
- A denúncia foi recebida em 03/06/2019, e a sentença condenatória foi proferida e publicada em 17/06/2021, transcorrendo mais de dois anos entre os dois marcos interruptivos da prescrição, quais sejam, a instauração da ação penal e a publicação da sentença conforme previsto no artigo 125, § 5º, incisos I e II, do Código Penal Militar, operando-se, dessa forma, a prescrição pela pena aplicada em concreto.
- Acolhimento da preliminar de prescrição da pretensão punitiva suscitada, para decretar a extinção da punibilidade do apelante 3º Sgt PM QPR Adelmo Raposo Quintino e do ex-Cb PM Jefferson Ramon de Pinho, pela ocorrência da prescrição da pena em concreto, nos termos do artigo 123, inciso IV, do Código Penal Militar.
- Recurso improvido.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001088-25.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/12/2021. EPROC: 14/12/2021.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA – ART. 77 DO CPPM – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E COISA JULGADA REJEITADA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO MÉRITO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª AJME REJEITADA – COMPETÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA – MÉRITO – INFRINGÊNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 230 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS NA APREENSÃO DOS ADOLESCENTES – MEMORANDO N. 30.127.3/14 EMPM – CONDUÇÃO À UNIDADE MILITAR PARA RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS E REDAÇÃO DO REDS E POSTERIOR CONDUÇÃO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CUMPRIMENTO DA MISSÃO POLICIAL – ABSOLVIÇÃO – ATIPICIDADE DE CONDUTA – ART. 439, "B", DO CPPM – CRIME DE TORTURA – ART. 1º, INCISO II, §§ 2º e 4º, INCISOS I e II, DA LEI N. 9.455/97 – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INCONSISTENTE E INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA – *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, "E", DO CPPM – REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO MINISTERIAL – PROVIMENTO NEGADO – RECURSO DOS ACUSADOS – PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001997-64.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 – DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVÓRÁVEIS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – NECESSIDADE – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000120-58.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES CONTIDOS NOS ARTIGOS 261, INC. III, E 308, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NEGADO –

MANTIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003; Referências: Processo eproc n. 0000612-49.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES CONTIDOS NO ARTIGO 261, INCISO III DO CPM, COMBINADO COM O ART. 71, DO CÓDIGO PENAL; NOS ARTIGOS 308, § 1º, E 309, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADOS COM O ARTIGO 70, INCISO II, ALÍNEAS "G" E "L", TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NEGADO – MANTIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS EXATOS TERMOS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000837-93.2020.9.13.0003; Referências: Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – DORMIR EM SERVIÇO – ART. 203 DO CPM – CONFIGURAÇÃO – PROVA TESTEMUNHAL – DOLO CARACTERIZADO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0001860-22.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL – ART. 326 DO CPM – CONDENAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO ROBUSTO ACERVO PROBATÓRIO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE QUE TINHA CIÊNCIA EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO – LESIVIDADE À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MANUTENÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000553-27.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRÁTICA DO DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A DO CP) – ALTERAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM FACE DAS INVESTIDAS SEXUAIS DO MILITAR – RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS – CONFIGURAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

- O delito de importunação sexual se enquadra no gênero de crime que, em regra, é cometido às ocultas, devendo a palavra da vítima assumir relevante valor probatório.

- Há de se avaliar, ainda, o comportamento da vítima, a qual evidencia, ao longo de sua rotina, os receios e temores do importunador e, em determinadas hipóteses, seja como desabafo, seja como busca de proteção, revela às pessoas próximas os episódios ofensivos à dignidade sexual.

- Recurso provido para condenação do militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000146-76.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 13/01/2022.

***

APELAÇÃO – RESTITUIÇÃO DE APARELHO CELULAR APREENDIDO – IMPOSSIBILIDADE – INTERESSE À INVESTIGAÇÃO E AO PROCESSO.

- É inviável a restituição de bem apreendido antes do trânsito em julgado da sentença, salvo quando não mais interessar ao processo, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Penal Militar.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000564-17.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 13/01/2022.

***

APELAÇÕES CRIMINAIS – INSURGÊNCIA CONTRA A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 1º, II, §3º, DA LEI N. 9.455/97 – PRELIMINARES DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NÃO REABERTURA DE NOVA INSTRUÇÃO APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA A TORTURA SEGUIDA DE MORTE, REALIZADA PELA JUSTIÇA COMUM COM A DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO A ESTA JUSTIÇA CASTRENSE – DESCRIÇÃO FÁTICA NA DENÚNCIA DO DELITO DE TORTURA, BEM COMO DA MORTE COMO DECORRENTE DA AÇÃO DOS MILITARES – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE SENTENÇA *CITRA PETITA* EM VIRTUDE DA NÃO APRECIAÇÃO DE TODAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA DEFESA – SENTENÇA FUNDAMENTADA COM ELEMENTOS SUFICIENTES A SUSTENTAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JULGADOR, CAPAZ DE ELIDIR, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE,

AS TESES DAS DEFESA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO, NULIDADE ELIDIDA – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES SOBRE AS AGRESSÕES SOFRIDAS PELAS VÍTIMAS E O RESULTADO MORTE COMO CONSEQUÊNCIA DESSAS AGRESSÕES – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – READEQUAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000066-82.2002.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 14/01/2022.

***

RECURSOS DE APELAÇÃO – SENTENÇA *PRIMEVA* – ABSOLVIÇÃO PELOS CRIMES DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO E INOBSERÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, ABANDONO DE POSTO E PREVARICAÇÃO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ESPECIFICADAS NA ESCALA DE SERVIÇO E NO CARTÃO-PROGRAMA – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO – PROVIMENTO – RECURSO DO ACUSADO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA *IN CONCRETO* EM RELAÇÃO AO CRIME DE ABANDONO DE POSTO – OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – EFEITO EXTENSIVO AO CORRÉU – ART. 515 DO CPPM – FALSIDADE IDEOLÓGICA – INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS EM RELATÓRIO DE ATIVIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 0000736-04.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO DESCLASSIFICADO PELO CONSELHO DE SENTENÇA PARA LESÃO CORPORAL – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E LESÃO CORPORAL – DELITOS PRATICADOS NO MESMO DIA, LOCAL E HORÁRIO – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 101, II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO RELATIVA À FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (Des. Fernando Armando Ribeiro, relator)

V.V. - EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO DA COMPETENCIA ESTABELECIDA POR SORTEIO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES MENCIONADAS – SÚMULA 235 DO STJ, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO." – REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO PARA A 3ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, vencido)
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo eproc n. 2000117-38.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001350-95.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 16/09/2020. EPROC: 29/09/2020.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA – CRIME COMETIDO POR MILITAR EM SERVIÇO – APLICAÇÃO DA LEI N. 13491/17 – ANÁLISE DA PREVENÇÃO DA 1ª AJME EM FACE DA 2ª AJME – PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO DA 1ª AJME PARA A 4ª AJME – REMANEJAMENTO DE ACERVO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO PROVIMENTO CJM N. 2/2020 EM RAZÃO DA INSTALAÇÃO DE DUAS UNIDADES JUDICIÁRIAS NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª AJME PARA APRECIAR E JULGAR A AÇÃO PENAL.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 2000142-51.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001605-56.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/11/2020. EPROC: 27/11/2020.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DELITOS DE INVASÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADO (ART. 226, § 1º, DO CPM) E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI N. 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003) – PRÁTICA DE CONDUTAS, EM TESE, TÍPICAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO, COM CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL E PROBATÓRIA – DESMEMBRAMENTO ANTERIOR EM VIRTUDE DE A COMPETÊNCIA PERTENCER À JUSTIÇA COMUM (DISPARO DE ARMA DE FOGO) – RETORNO DOS AUTOS EM VIRTUDE DA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DIANTE DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 – CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 101, II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO RELATIVA À INVASÃO DE DOMICÍLIO (ART. 226, § 1º, DO CPM) – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 2000005-35.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000119-05.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 03/03/2021. EPROC: 05/03/2021.

***

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO – ELABORAÇÃO DE SENTENÇA ANULADA POR AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE ESTA E A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, POR ERRO DO QUANTUM DA PENA FIXADA DEFINITIVAMENTE – JUIZ QUE ATUOU EM SUBSTITUIÇÃO NA DATA DO JULGAMENTO – OBSERVÂNCIA DO JUÍZO NATURAL E DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, COMO REGRA, PARA PRESERVAÇÃO ÉTICA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – COMPETÊNCIA MANTIDA NA 3ª AJME E DETERMINAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUIZ QUE PRESIDIU A SESSÃO DE JULGAMENTO (O SUSCITADO), NOS TERMOS DO ART. 438, §2º, DO CPPM.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 2000025-26.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000553-27.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/05/2021. EPROC: 24/05/2021.

***

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 333 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) E TORTURA (LEI N. 9.455/97) – CONDUTAS, EM TESE, COMETIDAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO – DESMEMBRAMENTO E REMESSA À JUSTIÇA COMUM EM RELAÇÃO AO SUPOSTO CRIME DE TORTURA – ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DO SUPOSTO CRIME DE TORTURA – CONEXÃO – ART. 101, II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 2000076-37.2021.9.13.0000; Referências: Processos ns. 0003308-93.2018.9.13.0001 e 0000166-93.2009.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/07/2021. EPROC: 16/07/2021.

***

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – DELITOS DE FALSIDADE DE DOCUMENTO (ART. 311 DO CPM) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 315 DO CPM) – PRÁTICA DE CRIMES DE MESMA ESPÉCIE, COM CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO SEMELHANTES – OCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DE

CONTINUIDADE DELITIVA – INCIDÊNCIA DOS ARTS. 100, 94, C/C O ART. 95, LETRA "C", DO CPPM – RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA 3ª AJME PARA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL N. 0003184-07.2018.9.13.0003 – CONSTATAÇÃO DA PREVENÇÃO – DETERMINADA, DE OFÍCIO, A REUNIÃO DOS FEITOS, COM A REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE N. 0003184-07.2018.9.13.0003 À 3ª AJME.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA - Processo n. 2000157-83.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003184-07.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2021. EPROC: 09/12/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 209 (LESÃO CORPORAL), POR DUAS VEZES; 222 (CONSTRANGIMENTO ILEGAL), NA FORMA DO § 1º; E 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) DO CPM E NO ARTIGO 230 DA LEI N. 8.069/90 (PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE ADOLESCENTE) – SIMETRIA CONSTITUCIONAL – INTERROGATÓRIO NAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – ATO QUE DEVE PASSAR A SER REALIZADO NO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 400 DO CPP, DADA PELA LEI N. 11.719/2008 – PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF (HC N. 127.900/AM) – NOVA ORDEM PROCESSUAL PENAL QUE SE IMPÕE A TODOS OS TRIBUNAIS, INCLUINDO AS JUSTIÇAS ESPECIALIZADAS, COMO A ELEITORAL E A MILITAR – REGRA APLICÁVEL DO CPP A TODAS AS INSTRUÇÕES CRIMINAIS NÃO FINALIZADAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A partir do julgamento do HC n. 127.900/AM, realizado em 03/03/2016, o Pleno do STF, após intenso debate, chegou à conclusão, por maioria de votos, de que se aplica ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu ao final da instrução criminal, conforme previsto no art. 400 do CPP, com nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008.
- A nova ordem processual penal impõe a todos os Tribunais – incluindo as Justiças especializadas, como a eleitoral e a militar – que o interrogatório deve ser realizado ao final da instrução criminal. Essa disposição alcança a Justiça Militar, tanto da União como dos Estados, incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução ainda não se tenha encerrado.
- Recurso não provido.

CORREIÇÃO PARCIAL – Processo eproc n. 2000660-75.2019.9.13.0000; Referência: Processo de n. 0000362-51.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 11/02/2020. EPROC: 17/02/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL QUE IMPUTA AO ACUSADO A PRÁTICA DOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – EXCLUSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO POLO ATIVO DA AÇÃO PENAL – A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N. 13.491/17 NO CONCEITO DE CRIME MILITAR NÃO ALTEROU A LEGITIMAÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL – DECISÃO REFORMADA PARA FIXAR O MINISTÉRIO PÚBLICO NO POLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL – O JUIZ A QUO IMPLICITAMENTE RATIFICOU O RECEBIMENTO DA ACUSAÇÃO – O PROCESSO DEVE SEGUIR RUMO AO JULGAMENTO DE MÉRITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2001260-87.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento: (unânime): 28/07/2020. EPROC: 07/08/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE MODO PRESENCIAL – A PRETENSÃO DA PARTE RECORRENTE RESTA PREJUDICADA, POIS O MOMENTO DO ATO PROCESSUAL QUE SE PRETENDIA REALIZAR DE MODO PRESENCIAL JÁ FOI SUPERADO, COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO.
CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000137-29.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000936-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 23/10/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO, NO CPPM, DOS INSTITUTOS DA DEFESA PRÉVIA – RITO DO CÓDIGO PENAL COMUM – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE DO ATO INSTRUTÓRIO OBJURGADO – CORREIÇÃO PARCIAL PROVIDA.
- No julgamento do Incidente de Assunção de Competência n. 0000884-47.2019.9.13.0000, o Pleno deste TJMMG decidiu, por unanimidade, em fixar a seguinte tese jurídica: “No âmbito desta Justiça Militar Estadual, aplica-se o rito estabelecido no Decreto Lei n. 1.002/69 – Código de processo Penal Militar (CPPM) –, à exceção do interrogatório do réu, que deverá ocorrer ao final da instrução processual, e do julgamento de crimes militares previstos em lei extravagante que estabeleça rito próprio, situação em que o CPPM deverá ser aplicado de forma subsidiária”.
CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000002-05.2020.9.13.0004; Referência: Processo n. 2001002-83.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/12/2020. EPROC: 10/12/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – INTERROGATÓRIO DO RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA – POSSIBILIDADE – PERÍODO PANDÊMICO – FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO CPP – REGRAMENTO EXCEPCIONAL PELO CNJ.

- Interrogatório realizado com pleno acatamento aos pressupostos processuais e em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Nenhuma dificuldade de acesso aos meios para a realização do interrogatório por videoconferência foi alegada; nenhuma impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos foi apontada; nenhuma responsabilidade adicional foi atribuída às partes.
- A nulidade de um ato processual, segundo as regras do art. 499 do CPPM e de acordo com o princípio francês do ***pas de nullité sans grief***, somente deve ocorrer se resultar prejuízo para as partes.
- Recurso a que se nega provimento, para assegurar a validade ao interrogatório tomado por videoconferência e aos atos processuais posteriores, com o destrancamento da ação penal n. 2000053-2.2020.9.13.0002.

CORREIÇÃO PARCIAL - Processo n. 2000053-22.2020.9.13.0002; Relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 03/12/2020. EPROC: 10/12/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIME DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO – MANDADO DE PRISÃO – OUTROS DELITOS – CONEXÃO CARACTERIZADA – UNIÃO DOS FEITOS – OBRIGATORIEDADE – JULGAMENTO ÚNICO – REMESSA DOS AUTOS – NEGATIVA PELO JUÍZO – ATO TUMULTUÁRIO CARACTERIZADO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Nos termos da letra “a” do art. 99 do CPPM, “haverá conexão se, ocorridas duas ou mais infrações, tiverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras”.

CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000119-08.2020.9.13.0000; Referências: Processos eproc 2000238-63.2020.9.13.0001; 2000057-65.2020.9.13.0000; 2000237-78.2020.9.13.0001; 2000446-47.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/12/2020. EPROC: 10/12/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – DENÚNCIA – ARTS. 226 E 305 DO CPM – INSTITUTO DA DEFESA PRÉVIA – ART. 396-A DO CPP – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – TESE JURÍDICA FIRMADA EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL

EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO RITO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PROVIMENTO.
CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000082-75.2020.9.13.0001; Referência: Processo n. 5000637-75.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE UMA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO – PROVIDÊNCIA PASSÍVEL DE RESOLUÇÃO POR REQUISIÇÃO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO DA DILIGÊNCIA POR PARTE DO JUIZ – FACULDADE DO JUIZ – PROVIMENTO NEGADO.
CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000771-22.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/02/2021. EPROC: 01/03/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIME DE TORTURA – PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO – PERDA DE OBJETO – ATO TUMULTUÁRIO NÃO CONFIGURADO – INEXISTÊNCIA DE ERRO OU OMISSÃO INESCUSÁVEL – NÃO HOUVE POR PARTE DO MAGISTRADO QUALQUER COMETIMENTO OU CONSENTIMENTO DE ABUSO – ERROR IN PROCEDENDO NÃO CONFIGURADO – EVIDENTE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – CORREIÇÃO PARCIAL NÃO CONHECIDA.
- A correição parcial é um recurso à disposição das partes, voltado à correção de erros de procedimento adotados pelos juízes de primeira instância, na condução dos processos, quando provocam abuso ou ato tumultuário, cometendo-os ou consentido com eles, desde que não haja outro recurso especificamente previsto em lei.
- O indeferimento proferido pelo e. Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar Estadual (AJME) não constitui qualquer ilegalidade ou nulidade no ato judicial praticado, já que seguiu rigorosamente o que estabelece o Código de Processo Penal Militar (CPPM).
- A interposição desta correição parcial se mostra totalmente imprópria para a finalidade a que se destina, estando evidente a inadequação da via eleita, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 498 do CPPM.
- Correição parcial não conhecida.
CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 0001127-85.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 16/03/2021. EPROC: 22/03/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL INTERPOSTA CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL DO ACUSADO – CONTRADIÇÃO ENTRE OS LAUDOS PERICIAIS, AMBOS ELABORADOS PELAS MESMAS PERITAS – EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À SANIDADE MENTAL DO RÉU DEVE SER DIRIMIDA POR MEIO DE NOVO EXAME PERICIAL – RECURSO PROVIDO.

CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 0002926-97.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 29/04/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL AO TRE/MG, VISANDO À OBTENÇÃO DE ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DE UMA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO – PROVIDÊNCIA PASSÍVEL DE RESOLUÇÃO POR REQUISIÇÃO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO DA DILIGÊNCIA POR PARTE DO JUIZ – FACULDADE DO JUIZ – PROVIMENTO NEGADO.

CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000562-50.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2000509-69.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/05/2021. EPROC: 21/05/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DO ACUSADO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE INDEFERIU A OITIVA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO GAECO, AINDA QUE INTEGRANTE DA ACUSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

1. O membro do Ministério Público que atuou anteriormente no feito não pode ser arrolado como testemunha, porquanto esta última depõe acerca de fatos conhecidos e não sobre a sua opinião jurídica acerca da lide. Ressalta-se, ainda, a incompatibilidade entre as funções de Promotor de Justiça e de testemunha. (RHC 20.079/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA.
2. No sistema processual penal pátrio, há limitações ao exercício do direito à prova, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
3. Entre as funções do juiz no Processo Penal, incumbe prover a regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, nos termos do art. 251 do CPP, sendo que o indeferimento justificado de inquirição de testemunha é providência coerente com o princípio da celeridade processual. (STJ - 6ª Turma - HC n. 232.442/SP - Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julg. em 27/06/2017, pub. em 01/08/2017).
4. Recurso desprovido.

CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 01/06/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – SUBJETIVIDADE DO JUIZ NÃO COMPROVADA – ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – INVERSÃO TUMULTUÁRIA DOS ATOS PROCESSUAIS NÃO DEMONSTRADA – CORREIÇÃO PARCIAL DESPROVIDA.

1 - Não há, nos argumentos utilizados pelo magistrado, informações que já não fossem de amplo conhecimento das partes, não se verificando qualquer antecipação de julgamento, já que o juiz apenas fez valer o seu dever de condução do processo com lisura e transparência.

2 - Não há que se falar em decretação de prisão preventiva, de ofício, pelo magistrado, como afirmado pela defesa. Ao contrário, o decreto cautelar atendeu a requerimento apresentado, formalmente, pelo Ministério Público.

3 - Nenhuma inversão tumultuária do processo se verificou por parte do magistrado, afigurando-se a presente correição em mais uma tentativa da defesa de “cravar” uma suspeição do juiz, com vista a alijá-lo do julgamento do processo.

4 - Correição parcial a que se nega provimento.

CORREIÇÃO PARCIAL - Processo eproc n. 2000079-89.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000321-76.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 17/11/2021.

***

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – IRREGULARIDADE NO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO FATO INVESTIGADO – PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME – INDÍCIOS DE AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR - Processo eproc n. 2000057-31.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000249-86.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/05/2021. EPROC: 17/05/2021.

***

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL – DESCONSTITUIÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONDUTA TRANSGRESSIVA DO INCISO III DO ART. 13 C/C O INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 COMPROVADA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU O EMBARGANTE INDIGNO DO OFICIALATO E DECRETOU A PERDA DO POSTO E DA PATENTE E A SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR - Processo PJe n. 0800022-43.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0800108-82.2017.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 13/05/2020. PJe: 21/05/2020.

***

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA TRANSITADA EM JULGADO, RELATIVAMENTE AO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 251 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECLARAR A INCOMPATIBILIDADE PARA O OFICIALATO E DECRETAR A PERDA DO POSTO E DA PATENTE DOS EMBARGASDOS – CONDUTA DELITIVA GRAVE – PENA APLICADA E CUMPRIDA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO CONSIDERADA SUFICIENTE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIEMNTO.
1. As condutas imputadas aos embargados (estelionato, art. 251 do CPM), da forma como praticadas, foram consideradas de grande gravidade, devido ao conluio de superiores e subordinados hierárquicos, para se beneficiarem com recursos indevidos, em prejuízo da administração militar.
2. A pena de 3 (três) anos de reclusão, integralmente cumprida, e a restituição ao erário dos valores obtidos com o crime foram consideradas suficientes, sobretudo, por tratar-se de fato isolado na vida dos embargados.
3. Entretanto, o que pesou, de fato, na decisão majoritária para julgar improcedente a representação, foi a impossibilidade de se declarar, com equidade, a incompatibilidade/indignidade dos embargados para com o oficialato. Enquanto um deles, por já ter sido transferido para a inatividade, perderia o posto e a patente, mas manteria seu direito aos proventos de sua aposentadoria; o outro, por contar apenas com 18 anos de serviço ativo, e ainda estar em atividade, se fosse expulso da Instituição, perderia, também, o direito aos seus vencimentos.
4. Provimento negado. (Des. James Ferreira Santos, revisor e relator para o acórdão).

V.V. - EMBARGOS EM REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA PATENTE – FATOS DE EXTREMA GRAVIDADE E EM SENTIDO CONTRÁRIO À EXPECTATIVA SOCIAL QUE REPOUSA SOBRE DOIS OFICIAIS DA PMMG

– SIMULAÇÃO DE ATIVIDADES POLICIAIS COM A FINALIDADE DE PERCEBER INDEVIDAMENTE VALORES DE DIÁRIAS – UTILIZAÇÃO DE UNIDADE MILITAR PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS REGADAS A BEBIDAS – DESPREZO PARA COM OS MILHARES DE MILITARES QUE EXERCEM COTIDIANAMENTE AS SUAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS VALORES INSTITUCIONAIS – RECURSO PROVIDO, PARA DECRETAR A PERDA DA PATENTE DOS REPRESENTADOS. (Des. Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)
EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – Processo eproc n. 2000157-20.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000018-68.2020.9.13.0000; Revisor e relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 07/04/2021. EPROC: 13/04/2021.

***

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO (POR DUAS VEZES) – ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECRETAR A PERDA DA GRADUAÇÃO DO EMBARGANTE – REPERCUSSÃO NEGATIVA DAS CONDUTAS PERANTE A TROPA E A SOCIEDADE – CONDUTAS GRAVES – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- A condenação do embargante foi pela prática dos crimes de prevaricação, por duas vezes, abandono de posto e falsidade ideológica.
- A gravidade dos ilícitos penais praticados, aliada às circunstâncias em que os fatos se deram, comprometem irreversivelmente a sua carreira profissional, inviabilizando a sua permanência nos quadros da PMMG.
- A PMMG não pode manter em seus quadros milicianos descompromissados com a proteção da vida e do patrimônio das pessoas, comprometendo todo o conjunto de ações e esforços em prol da manutenção da ordem pública.
- Provimento negado.
EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR - Processo eproc n. 2000034-85.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000107-91.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/06/2021. EPROC: 11/06/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS – ART. 545 DO CPPM – MANUTENÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001;

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/02/2020. PJe: 18/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONATÓRIOS, SUSCITANDO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E/OU INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – INTERROGATÓRIO NAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – ATO QUE DEVE PASSAR A SER REALIZADO AO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 400 DO CPP, DADA PELA LEI N. 11.719/2008 – PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF (HC N. 127.900/AM) – NOVA ORDEM PROCESSUAL PENAL QUE DEVE ORIENTAR TODOS OS TRIBUNAIS, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DESTE *WRIT*, INCLUINDO AS JUSTIÇAS ESPECIALIZADAS COMO A ELEITORAL E MILITAR – REGRA APLICÁVEL DO CPP A TODAS AS INSTRUÇÕES CRIMINAIS NÃO FINALIZADAS – INADMISSIBILIDADE DOS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – MATÉRIA NÃO RELEVANTE E JÁ MODULADA COMO ORIENTAÇÃO A SER SEGUIDA PELA SUPREMA CORTE, EM TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS – PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO PUBLICADO – PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA VENTILADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O tema levantado nestes embargos não é mais relevante**,** pois foi analisado e julgado pela Suprema Corte e já foi modulado, sendo agora um precedente importante, que, juntado à pacífica jurisprudência que vem sendo firmada desde 2011 e consolidada em 2016, faz concluir que a decisão do Juiz de Direito Titular da 1ª AJME de determinar a realização do interrogatório do embargante após o final da instrução criminal está absolutamente em consonância com a nova ordem processual advinda com a Lei n. 11.719/2008.
- Nos termos do art. 542 do CPPM, os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão publicado pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou omissos, o que, a meu ver, não acontece no presente feito.
- O acórdão publicado está muito claro, preciso e objetivo no enfrentamento das questões suscitadas na Correição Parcial, cujo provimento foi negado, por unanimidade, pela Primeira Câmara deste Tribunal.
- O objetivo maior destes embargos de declaração é o prequestionamento da matéria, para fins de interposição de eventuais recursos aos tribunais superiores.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000660-75.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000362-51.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CONSTATADA – ACESSO INTEGRAL A TODOS OS AUTOS DA AÇÃO PENAL (PRINCIPAL E APENSOS) DEFERIDO E FRANQUEADO – PERDA DO OBJETO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000074-04.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/07/2020. EPROC: 23/07/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.
- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a refutar todas as teses apresentadas pelas partes, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e motivos do seu convencimento.
- Não havendo contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade no aresto combatido, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000006-54.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/08/2020. EPROC: 26/08/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E ERRO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA E CORRIGIR O ERRO COMETIDO.

- O processo apontado no Acórdão n. 1650185-28.2005.8.13.0433 foi distribuído para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros e não para a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, onde tramitaram, apenas, as cautelares relacionadas.
- As fitas k-7 contendo a gravação da interceptação telefônica autorizada pela Autoridade Judiciária integram os autos da Ação Penal n. 0000020-70.2000.9.13.0001, que tramitou na 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000679-81.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2009.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 02/09/2020. EPROC: 14/09/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DE ENTENDIMENTO CONTRADITÓRIO, QUE, ENTRETANTO, NÃO MODIFICA A CONCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

- O Pleno deste TJMMG é competente para decretar, alternativamente, a reforma de oficial em conselho de justificação, nos termos previstos no inciso II do art. 202 do Regimento Interno.
- Este decreto, todavia, além de seu caráter alternativo, ainda será obstado, se presentes, no caso concreto, os preceitos do art. 32, parágrafo único e incisos I e IV, da Lei n. 14.310/2002.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 0800022-43.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0800108-82.2017.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 02/09/2020. PJe: 14/09/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000019-53.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001876-10.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/10/2020. EPROC: 12/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO – PREQUESTIONAMENTO – ART. 542 DO CPPM – AUSÊNCIA – RECURSO REJEITADO.

- Se a decisão colegiada analisou de forma completa e fundamentada as questões relevantes para o deslinde da lide, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras para a oposição do recurso previstas no art. 542 do CPPM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000113-98.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADES, AMBIGUIDADES, CONTRADIÇÕES E PONTOS OMISSOS – ARGUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE ENFRENTADA – REABERTURA DE

DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- O objetivo específico destes embargos de declaração foi apenas reabrir o debate do mérito decidido pelo colegiado, já que o embargante não trouxe qualquer novidade a ser apreciada.
- Os argumentos apresentados são os mesmos que restaram devidamente enfrentados em momentos anteriores, não só neste, como em inúmeros outros recursos interpostos no âmbito da mesma Ação Penal n. 18.354, por outros tantos condenados.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000005-69.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/03/2021. EPROC: 19/03/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUPRIR OMISSÃO – ACÓRDÃO QUE SE MANTÉM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 06/05/2021. EPROC: 12/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000387-56.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/05/2021. EPROC: 31/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM DECISÃO LIMINAR – *HABEAS CORPUS* – PEDIDO LIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DO RECURSO — AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC/15, C/C O ART. 542 DO CPPM – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000081-59.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 08/06/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – TIPICIDADE DA CONDUTA DE DESERÇÃO (ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0002494-75.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 18/06/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – TIPICIDADE DA CONDUTA DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DECISÃO FUNDAMENTADA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0002362-21.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 18/06/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA – SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ANULADA – EXISTÊNCIA DE PROVAS EFICIENTES DE CRIME E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – RETORNO DOS AUTOS À 4ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL (JME), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – SANADA CONTRADIÇÃO ALEGADA PELA DEFESA DE MATÉRIA PROCESSUAL NÃO VENTILADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE À INAPLICABILIDADE DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DO ACÓRDÃO PUBLICADO – PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA ESCLARECIMENTO DESTE PONTO.
- Assiste razão ao Ministério Público ao fundamentar em seus argumentos que a denúncia descreve perfeitamente a ocorrência de um fato típico, antijurídico e culpável. Há provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.
- Parcial provimento dos embargos de declaração, apenas para sanar a contradição alegada pela defesa de julgamento *extra petita,* em relação aos fundamentos apresentados de inaplicabilidade da absolvição sumária nesta Justiça Militar.
- Ficam mantidos os demais dispositivos do acórdão publicado e a decisão de dar provimento ao recurso ministerial, para anular a sentença de primeiro grau que absolveu sumariamente o apelado, devendo retornarem os autos à 4ª AJME, a fim de desenvolver-se o processo de conhecimento, para o exame da pretensão punitiva.
- Acolhimento parcial dos embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000141-54.2020.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000130-25.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – IMPROCEDÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Se a matéria, devidamente enfrentada na decisão monocrática que denegou a ordem liminar, foi confirmada no voto condutor do acórdão, não há que se falar em omissão.

- A inaplicabilidade do princípio da isonomia ao embargante, para lhe estender os benefícios que foram concedidos aos réus na Ação Penal n. 2000321-30.2020.9.13.0002, decorre do fato de as circunstâncias processuais nesta ação penal serem distintas das circunstâncias processuais daquela.

- Ao contrário do alegado, ainda estão presentes os motivos dos arts. 254 e 255, alíneas “a”, “c” e “e”, do CPPM.

- Com as provas produzidas nos autos restou provada a materialidade dos delitos, sendo firmes e os indícios de sua autoria.

- A liberdade do embargante ainda representa severa ofensa à garantia da ordem pública, uma vez que, estando em liberdade, certamente voltará a exercer as antigas funções em favor da organização criminosa, atentando contra os princípios da hierarquia e da disciplina militares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000073-82.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/07/2021. EPROC: 21/07/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR COM PROVIMENTO NEGADO – CRIMES DE PREVARICAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ABANDONO DE POSTO – PREQUESTIONAMENTO – CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFERIOR A DOIS ANOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PENA UNIFICADA CONFORME ARTIGO 79 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA PROPOSIÇÃO – EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO EMBARGADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL – REPRESENTAÇÃO NULA – EXTINÇÃO DO PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- Em decisão proferida, o juiz de direito titular da 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual reconheceu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, bem como declarou extinta a punibilidade do sentenciado em relação à condenação pela

prática do crime de abandono de posto, previsto no artigo 195, nos termos do artigo 125, inciso VII, todos do CPM.
- Em razão disso, a pena a ser cumprida pelo sentenciado obedeceu à regra contida no artigo 79 do CPM, em que se considerou a pena mais grave, que é de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão pelo crime de falsidade ideológica, acrescida da metade da pena menos grave, o que atinge nove meses de detenção, pelo cometimento do crime de prevaricação, **perfazendo no total a pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão,** pena esta transitada em julgado e encaminhada para a execução.
- RPG nula, pela falta de requisitos legais para sua proposição.
- Extinção do processo de perda de graduação.
- Provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000034-85.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000107-91.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 04/08/2021. EPROC: 12/08/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA – RECURSO REJEITADO.
- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0001476-19.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA – RECURSO REJEITADO.
- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0001476-19.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE,

COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0000464-70.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/11/2021. EPROC: 12/11/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000110-12.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000350-32.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 22/11/2021. EPROC: 29/11/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO FUNDAMENTADA – IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DO MÉRITO COM BASE, UMA VEZ MAIS, NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0000464-70.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/12/2021. EPROC: 13/12/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO REJEITADO.
- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras, previstas no art. 542 do CPPM.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000475-94.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 14/12/2021.

***

PETIÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDENAÇÃO – PENA *IN CONCRETO* – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – OCORRÊNCIA –

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 123, IV, E ART. 125, VI, § 1º, AMBOS DO CPM – APLICAÇÃO DO EFEITO EXTENSIVO PREVISTO NO ART. 515 DO CPPM AO CÓRREU.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 0003212-72.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 14/12/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES – OMISSÃO – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE TESE DEFENSIVA APRESENTADA NO RECURSO DE APELAÇÃO – OCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TORTURA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000122-26.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 15/12/2021. EPROC: 04/01/2022.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.
- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000263-73.2020.9.13.0002; Referência: Processo eproc n. 2001541-46.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 25/01/2022.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO E ATUAL À ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICA, OU À GARANTIA DA DEVIDA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS AO EMBARGANTE NA HIPÓTESE CONCRETA DOS AUTOS – PRISÃO CAUTELAR DESNECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000144-21.2020. 9.13.0000; Referência: Processo n. 2000564-17.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 16/12/2020. EPROC: 13/01/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO E ATUAL À ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICA, OU À GARANTIA DA DEVIDA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS AO EMBARGANTE NA HIPÓTESE CONCRETA DOS AUTOS – PRISÃO CAUTELAR DESNECESSÁRIA – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000143-36.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000564-17.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 16/12/2020. EPROC: 13/01/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – AÇÃO PENAL – INTERROGATÓRIO DO RÉU SOLTO TOMADO POR VIDEOCONFERÊNCIA – POSSIBILIDADE – PERÍODO PANDÊMICO – FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO CPP – REGRAMENTO EXCEPCIONAL PELO CNJ.

1. Interrogatório realizado com pleno acatamento aos pressupostos processuais e em rigorosa observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. Nenhuma dificuldade de acesso aos meios para a realização do interrogatório por videoconferência foi alegada; nenhuma impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos foi apontada; nenhuma responsabilidade adicional foi atribuída às partes.

3. A nulidade de um ato processual, segundo as regras do art. 499 do CPPM, somente deve ocorrer se resultar prejuízo concreto para as partes, o que não é o caso destes autos.

4. No Brasil se vive uma situação excepcionalíssima de crise sanitária cujas dimensões jamais foram vistas no mundo; a situação é de extrema gravidade, e a proteção da vida tem absoluta prioridade.

5. Recurso a que se nega provimento, para assegurar a validade ao interrogatório tomado por videoconferência e aos atos processuais posteriores, com o destrancamento da Ação penal n. 2000053- 2.2020.9.13.0002. (Des. James Ferreira Santos, relator para o acórdão)

EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000001-95.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000053-22.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 07/04/2021. EPROC: 14/04/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO – MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000138-14.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000117-38.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 19/05/2021. EPROC: 24/05/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DOS EMBAGROS INFRINGENTES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM APELO DO RÉU – POSSIBILIDADE NO DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR – PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CRIME DE TORTURA – ABORDAGEM POLICIAL – USOS DE FORÇA MODERADA PARA CESSAR A RESISTÊNCIA E PERMITIR A ALGEMAÇÃO – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVOU A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E A AÇÃO LEGÍTIMA DO MILITAR, CULMINADO NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CONDENATÓRIO – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS IMPROVIDOS, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000043-47.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000763-76.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 07/07/2021. EPROC: 13/07/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO SOBRE PRELIMINAR DE NULIDADE DE PROCESSO-CRIME EM VIRTUDE DE NÃO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APÓS DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA CULPOSO POR JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI E RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA A CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 419 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PROCESSO REMETIDO A ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA MILITAR PARA JULGAMENTO DE HOMICÍDIO CULPOSO – DECISÃO DE ADEQUAÇÃO TÍPICA PROFERIDA PELO JUÍZO MILITAR COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR – PERMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS EM JUÍZO COMUM – CONCORDÂNCIA MANIFESTA DAS PARTES – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – PRELIMINAR REJEITADA – PREVALÊNCIA DE VOTOS VENCEDORES – RECURSO IMPROVIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000089-36.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000309-69.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 06/10/2021. EPROC: 14/10/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – SENTENÇA COM FUNDAMENTAÇÃO E DOSIMETRIA IDÔNEAS – NÍTIDA CORRELAÇÃO COM OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REJEIÇÃO. MÉRITO – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVOU A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E A CONDENAÇÃO, COM ESTABELECIMENTO DE PENA NA EXATA PROPORÇÃO QUE SE LHE EXIGIA O CASO CONCRETO – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS IMPROVIDOS, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000110-12.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000350-32.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor e relator para o acordão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 06/10/2021. EPROC: 18/10/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES – CRIME DE TORTURA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA SUSCITADA PELA DEFESA, EM CONTRARRAZÕES – PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE NO DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR – PREVISÃO LEGAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 538 DO CPPM – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CRIME DE TORTURA – DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO ACERVO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – SD PM DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE OMISSIVA – CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA NA MODALIDADE COMISSIVA – NULIDADE DECLARADA – EMBARGOS PROVIDOS PARA PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO DO APELO DE ORIGEM.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000122-26.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000114-77.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 20/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – AGRAVO INTERNO EM *HABEAS CORPUS*. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO – PERMISSIBILIDADE PLENA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR – PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL – PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO –

QUESTÃO SUPERADA PELO CONHECIMENTO UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – UTILIZAÇÃO DO *HABEAS CORPUS* COMO SUBSTITUTO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA N. 648 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO AGRAVO INTERNO DE ORIGEM, PARA MANTER A DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO *WRIT* – EMBARGOS PROVIDOS.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000094-58.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000022-71.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 22/11/2021. EPROC: 29/11/2021.

***

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E TORTURA – ACOLHIMENTO PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTE TRIBUNAL, POR MAIORIA, DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA – MANUTENÇÃO DOS VOTOS VENCEDORES PROFERIDOS EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL – DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.
EMBARGOS INFRINGENTES - Processo eproc n. 2000117-04.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001256-24.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 22/11/2021. EPROC: 01/12/2021.

***

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE TODO O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA SERIA SUSPEITO PORQUE O EXCIPIENTE VISITAVA BATALHÕES APÓS SUA REFORMA – ALEGAÇÕES GENÉRICAS – A ALEGADA PARCIALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DEVE VERSAR SOBRE ALGUM FATO CONCRETO E PREVISTO NOS ARTIGOS 38 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EXCEÇÃO REJEITADA.
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Processo eproc n. 2000068-60.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 07/06/2021.

***

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. JUIZ TITULAR DA 4ª AJME E JUIZ MILITAR DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 4ª AJME – AS ALEGAÇÕES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DEVEM SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DOS ARTIGOS 37 E 38 DO CÓDIGO DE

PROCESSO PENAL MILITAR – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS E MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. REJEIÇÃO PRELIMINAR. ART. 309, §1º, DA RESOLUÇÃO N. 165, DE 05/05/2016, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL (RITJMMG).

1. As alegações de impedimento e suspeição são as contidas nos artigos 37 e 38 do Código de Processo Penal Militar e devem ser devidamente comprovadas, sob pena de não conhecimento.

2. Inexistindo motivos que justifiquem o impedimento e a suspeição do Juiz, estes devem ser julgados improcedentes.

3. Havendo o reconhecimento de que as alegações sejam manifestamente improcedentes, a exceção deve ser liminarmente rejeitada, nos termos do art. 309, §1º, do RITJMMG.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Processo eproc n. 2000055-61.2021.9.13.0000; Origem: Processo n. 2000313-93.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – CESSAÇÃO DOS MOTIVOS APONTADOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000681-51.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001585-68.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/02/2020. EPROC: 10/02/2020.

***

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE DO PACIENTE – PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000683-21.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001574-33.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/02/2020. EPROC: 14/02/2020.

***

HABEAS CORPUS COLETIVO – PEDIDO DE LIMINAR PARA QUE TODOS OS MILITARES E EX-MILITARES EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU RESTRITIVA DE DIREITOS SOB JURISDIÇÃO DA

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS CUMPRAM A PENA EM DOMICÍLIO – COVID-19 – PEDIDO FUNDAMENTADO EM PRESUNÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA DESUMANA – DESCONHECIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA MILITAR – INEXISTÊNCIA DE MAIOR RISCO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS NAS UNIDADES PRISIONAIS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSO DE PODER A SER CORRIGIDO OU PREVENIDO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000054-13.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 12/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRETENSÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PRISÃO DOMICILIAR – CORONAVÍRUS – PEDIDO DEFERIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA – INEXISTÊNCIA DE UTILIDADE NO PROVIMENTO JURISDICIONAL – AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000053-28.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 12/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO – PROVAS DA PRÁTICA DE CRIME E FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ÔNUS PROCESSUAL DO IMPETRANTE INSTRUIR ADEQUADAMENTE A AÇÃO DE HABEAS CORPUS – DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO CAUTELAR NÃO JUNTADA NOS AUTOS – CORONAVÍRUS – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO CONCRETA QUE PODERIA RECOMENDAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR TAL MOTIVO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000059-35.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 12/05/2020.

***

HABEAS CORPUS − PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA − VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR E AMEAÇA − RESISTÊNCIA À AÇÃO POLICIAL − ALEGAÇÃO DE PROVAS CONTRADITÓRIAS − PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA −INEXISTÊNCIA DE PROVAS E FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO

PREVENTIVA − INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A CAUTELAR − INEXISTÊNCIA DE RISCO À ORDEM PÚBLICA− AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000028-15.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Fernando Galvão Da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

HABEAS CORPUS − PRISÃO PREVENTIVA − CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 14 DO STF − DIREITO DO ADVOGADO DE TER ACESSO AOS AUTOS − EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA − LIMINAR − DEFERIMENTO −A OBSTRUÇÃO IMPOSTA AO ADVOGADO NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO REQUERIMENTO DE SOLTURA IMEDIATA DO PACIENTE − CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU O ACESSO DO IMPETRANTE AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL − AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000036-89.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Fernando Galvão Da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C O ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000056-80.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ABOLITIO CRIMINIS – INEXISTÊNCIA–PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL PARA INVESTIGAR CRIMES MILITARES – AUSÊNCIA DE ILICITUDE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
- Não houve abolitio criminis, como sustenta o impetrante. O crime de abuso de autoridade continua a existir, em outro diploma legal.
- Não existe ilegalidade no recebimento de denúncia lastreada em inquérito policial instaurado pela Polícia Civil e trancado por determinação judicial em razão de ausência de atribuições do Delegado de Polícia.
- Não se pode considerar o inquérito remetido pela Justiça comum como uma prova ilícita.

- Não há qualquer ilegalidade na instauração da ação penal com base em elementos de convicção distintos daqueles que foram examinados no momento do arquivamento do Inquérito Policial Militar.
- Ação julgada improcedente, tendo em vista a inexistência de ilegalidade e/ou abuso de poder.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000025-60.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Fernando Galvão Da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA – APREENSÃO DE UMA PISTOLA.40 E DOIS COLETES BALÍSTICOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - ATUAÇÃO CONJUNTA DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA APREENSÃO REALIZADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000027-30.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão Da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

HABEAS CORPUS − PRISÃO PREVENTIVA − AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 255 DO CPPM −CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA − CONCESSÃO DE LIMINAR − CRIMES DE DISPARO DE ARMA − AMEAÇA − VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA − SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES QUE IMPLIQUEM O EMPREGO E PORTE DE ARMAS − AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000035-07.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão Da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – IMPEDIMENTO DE ACESSO AOS AUTOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – REQUERIMENTO DE SOLTURA DO PACIENTE – A DETERMINAÇÃO DE LIBERDADE DO PACIENTE PODERIA OCORRER SE CONSTATADA ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO CAUTELAR– AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000034-22.2020.9.13.0000/TJM; Relator: Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão Da Rocha; julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR AO PACIENTE – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.
HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000039-44.2020.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES, QUANDO FICAREM AMEAÇADOS OU ATINGIDOS COM A LIBERDADE DO INDICIADO (LETRA "E" DO ART. 255, DO CPPM) – ELEMNTOS DO PROCESSO QUE CORROBORAM COM OS MOTIVOS DA PRISÃO E DE SUA MANUTENÇÃO – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000055-95.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C O ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.**
- Considerando a gravidade dos fatos praticados e, ainda, o fato de que a liberdade dos militares autuados em flagrante delito, naquele momento, acarretaria grave ameaça à manutenção da hierarquia e disciplina militares, bem como difundiria entre a tropa a descrença no cumprimento dos deveres a que todos os seus integrantes estão sujeitos, o magistrado deixou de conceder ao militar o benefício da liberdade provisória e converteu a prisão em flagrante, em prisão preventiva, nos termos do art. 254, alíneas "a" e "b" c/c o art. 255, alíneas "a", "b" e "e" do CPPM.
- A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva observou as disposições legais que se aplicam à espécie, não havendo nenhum constrangimento ilegal ao paciente.
- As condições pessoais favoráveis do paciente, tais como residência fixa, primariedade e bons antecedentes, não impedem a manutenção da prisão preventiva, quando subsistirem os fundamentos que a motivaram.
- Desrespeito à Recomendação 62 da OMS não confirmado, estando garantidos os direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana do paciente, considerando-se as condições favoráveis das instalações onde se acha recolhido.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000057-65.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PROCESSUAL, NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000061-05.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 21/05/2020. EPROC: 27/05/2020.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE IPM – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER, CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO ORA PACIENTE, PELO SIMPLES INDICIAMENTO EM IPM, NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CPM – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – JUSTA CAUSA PARA O PROCEDIMENTO APURATÓRIO – ORDEM DENEGADA.**

- É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o trancamento de IPM somente deverá ocorrer em casos excepcionalíssimos e devidamente justificados, quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade.
- Não cabe, em sede de *habeas corpus,* contra-argumentar fatos que serviram de indício para a instauração do procedimento apuratório nem pleitear o trancamento de IPM devidamente instaurado por determinação de autoridade competente.
- Denegada a presente ordem de *habeas corpus.*

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000067-12.2020.9.13.0000; Referência: IPM de Portaria n. 120.871/2019/BPMRV; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/06/2020. EPROC: 08/06/2020.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C O ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS – ILEGALIDADE DAS DECISÕES – NÃO CONSTATADA – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – PRESCINDIBILIDADE – INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM CURSO –**

INSTALAÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE, QUANTO AO COVID-19 – PRESENTES OS MOTIVODS QUE MOTIVARAM A MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

- Os fatos que são apurados na ação penal que ensejou este habeas corpus se revelam com gravidade acentuada e suficiente para justificar a medida cautelar.
- A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva observou as disposições legais que se aplicam à espécie, não havendo nenhum constrangimento ilegal ao paciente.
- Os motivos legais que determinaram a medida cautelar ainda se fazem presentes.
- A marcha do processo segue seu curso normal, ainda que presentes eventuais limitações impostas pela pandemia do COVID-19.
- O paciente se acha recolhido em acomodação dotada da segurança exigida para a contenção da pandemia, em boas condições sanitárias e manutenção do distanciamento social recomendado.

HABEAS CORPUS – Processo eproc n. 2000069-79.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/06/2020. EPROC: 26/06/2020.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – DENÚNCIA OFERECIDA EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DO CPPM – ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE INVESTIGATIVA – ART. 9º, II, DO CPM – CRIME MILITAR POR EXTENSÃO – LEI N. 13.491/17 – REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – INADMISSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000063-72.2020.9.13.0000/JME: Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (Unânime): 25/06/2020. EPROC: 02/07/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PROCESSUAL, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM DENEGADA.

- Os fatos praticados se mostram com extrema gravidade, e ainda está em curso a instrução criminal, pendente de diligências importantes, cujo êxito seria colocado em risco com uma eventual liberdade do paciente.
- As provas colhidas na fase investigativa e confirmadas na marcha processual, que foram trazidas a estes autos pela impetrante, reforçam a gravidade dos fatos praticados e imputados ao paciente.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000079-26.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000126-91.2020.9.13.0002/JME; Relator: Desembargador James Ferreira Santos Julgamento (unânime): 16/07/2020. EPROC: 24/07/2020.

***

HABEAS CORPUS – SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE CALÚNIA (ART. 214 DO CPM) E DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO (ART. 324 DO CPM) – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA.

- O trancamento do inquérito policial militar e da ação penal, por meio da via do habeas corpus, é medida aplicável somente em casos excepcionais, se comprovada, de plano, a ausência de justa causa para o seu prosseguimento, seja pela inexistência de indícios de autoria do delito, seja pela não comprovação de sua materialidade, seja pela atipicidade da conduta do réu.
- Se os supostos crimes foram praticados pelo advogado do paciente, em petição inicial, em juízo cível, em que se pleiteava a inscrição no Curso de Formação de Sargentos, cuja retórica do profissional foi ofensiva à honra de qualquer pessoa, deverá a ele ser atribuída a responsabilidade penal, administrativa ou cível.
- Diante da ausência da justa causa para a instauração do inquérito policial militar para apurar supostos crimes de calúnia e de inobservância de lei, regulamento ou instrução, dada a natureza do contexto fático em que se deu a palavras caluniosas, o seu trancamento é medida que se impõe.
- Ordem concedida.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000096-62.2020.9.13.0000; Referência: Inquérito Policial Militar de Portaria n° 108.324/20 – IPM/18ª CIA PM IND/8ª RPM; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 30/07/2020. EPROC: 06/08/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

- A revogação da prisão preventiva pelo Juízo originário cessa a coação. - Pedido de habeas corpus prejudicado, por perda de objeto.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000089-70.2020.9.13.0000; Referências: Processos eproc ns. 2000087-94.2020.9.13.0002 e 2000268-92.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva Julgamento (unânime): 30/07/2020. EPROC: 06/08/2020.

***

HABEAS CORPUS – DESERÇÃO – ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO – MEDIDAS DETERMINADAS EM APURAÇÃO DE CRIMES DE CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA,

PREVARICAÇÃO, AMEAÇA – ALEGAÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO – INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE PRISÃO – REQUERIMENTO DE PAGAMENTOS E PEDIDOS DE NATUREZA CÍVEL – IMPOSSIBILIDADE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000108-76.2020.9.13.0000; Referência: Processos ns. 2000448-14.2020.9.13.0002 e 2000105-24.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 01/09/2020. EPROC: 11/09/2020.

***

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA – AÇÃO QUE SE AMOLDA, EM TESE, AO TIPO PENAL LEGALMENTE PREVISTO – PERPETRADO POR POLICIAL MILITAR DA ATIVA QUE SE IDENTIFICA COMO TAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

- Só se justifica o trancamento de uma ação penal quando inequívocos a atipicidade dos fatos ou a existência de causa extintiva de punibilidade.
- E ainda, conforme jurisprudência do STF, se presentes as hipóteses nas quais se tenha a prova pré-constituída de ilegalidade evidente.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000102-69.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000145-97.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/09/2020. EPROC: 14/09/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ORDEM CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000123-45.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000567-75.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 22/10/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA GARANTIA DA MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ORDEM CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000121-75.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000567-75.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador

Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 22/10/2020.

***

HABEAS CORPUS – INSURGÊNCIA CONTRA O INDEFERIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – ELEMENTOS CONTIDOS NESTA AÇÃO DE HABEAS CORPUS INSUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR – PROCESSO CRIMINAL ORIGINÁRIO INSTRUÍDO EM FASE DE JULGAMENTO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000124-30.2020.9.13.0000; Referências: Processos eproc ns. 2000089-70.2020.9.13.0000/TJM, 2000055-95.2020.9.13.0000/TJM, 2000087-94.2020.9.13.0002/JME, 2000090-46.2020.9.13.0003/JME e 2000268-92.2020.9.13.0003/JME; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/10/2020. EPROC: 23/10/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE PELO COMETIMENTO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – EVASÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA – CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – ESTABELECIMENTO DE SETE MEDIDAS CAUTELARES – ALEGAÇÃO DO PACIENTE DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONSTRIÇÃO DE SUA LIBERDADE NÃO EVIDENCIADA – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – RATIFICADO O ENTENDIMENTO DA E. PROCURADORA DE JUSTIÇA – CONHECIMENTO PARCIAL DO HABEAS CORPUS – SOMENTE EM RELAÇÃO À MEDIDA CAUTELAR DO ITEM 4 DO EVENTO 1 - OUT3, IMPOSTA VISANDO PRESERVAR OS PRINCÍPIOS BASILARES DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA, DA ÉTICA, DA AUTORIDADE MILITAR, BEM COMO DA FIEL OBSERVÂNCIA ÀS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES – ORDEM DENEGADA.

- As sete medidas cautelares estabelecidas pelo Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), em consonância com o teatro de operações visualizado até aquele momento, prova, de forma inequívoca, que o magistrado agiu com o costumeiro e sereno acerto.
- A imposição das medidas é no sentido de se manter intacta a confiança que os jurisdicionados depositam nos órgãos que integram esta justiça especializada, e, para isso, precisam ser mantidas, possibilitando uma firme resposta à sociedade, que espera que os maus profissionais que violam os seus deveres e suas responsabilidades sejam rigorosamente punidos, no cometimento de transgressões disciplinares ou até mesmo nos crimes militares.
- Conhecimento parcial do habeas corpus.
- Denegada a ordem.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000135-59.2020.9.13.0000; Referência eproc n. 2000341-61.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador

Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 20/10/2020. EPROC: 04/11/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000154-65.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/202

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000153-80.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000152-95.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000151-13.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000150-28.2020; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

HABEAS CORPUS –– MANDADO DE SOLTURA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA –REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÃO DO PACIENTE JUSTIFICADA FORA DOS AUTOS – FALTA DE JUSTO MOTIVO PARA A PRISÃO DEMONSTRADA – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000149-43.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

HABEAS CORPUS – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DE TORTURA – IMPUTAÇÕES OBJETIVAS DIVERSAS, PARA PRECEITOS PRIMÁRIOS DISTINTOS – TRANSAÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL – NÃO VINCULAÇÃO DO CRIME DE TORTURA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – SENTENÇA PROLATADA ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO *WRIT* – PERDA DO OBJETO – HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

HABEAS CORPUS - Processo n. 2000155-50.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 04/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE POR PRISÃO DOMICILIAR OU POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESTA AFASTADA A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DO PACIENTE NA COLHEITA DE PROVAS JUDICIAIS – EVENTUAL REPERCUSSÃO DE UM CRIME NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, TAMPOUCO A HIPÓTESE ABSTRATA, SEMPRE EXISTENTE, DE O INVESTIGADO OU PROCESSADO VOLTAR A PRATICAR O CRIME – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE PODERIA COMPROMETER A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA IMPUTÁVEL AO PACIENTE PARA A TRAMITAÇÃO LENTA DA AÇÃO PENAL COM RÉU PRESO – REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NOS INCISOS III E VI DO ART. 319 DO CPP – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000171-04.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc 2000477-67.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 22/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO ACOLHIDA – RECURSO PRÓPRIO – ARTIGO 145 DO CPPM – *WRIT* UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – FLAGRANTE ILEGALIDADE APTA A ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO – NÃO OCORRÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000164-12.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000057-62.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 11/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – MILITAR DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 290 (TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR) DO CPM – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU

PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000169-34.2020.9.13.0000; Referências: Processo eproc n. 2000888-13.2020.9.13.0001, Processo eproc n. 2000646-54.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 12/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – MILITAR BENEFICIADO COM A TRANSAÇÃO PENAL ACEITA, HOMOLOGADA E CUMPRIDA – DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DO PROCEDIMENTO CRIMINAL PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM SEU DESFAVOR – ILEGALIDADE E OFENSA À SEGURANÇA JURÍDICA – ORDEM CONCEDIDA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000165-94.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000638-71.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva. Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 04/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS DA PRISÃO AINDA PRESENTES – GRAVIDADE DOS DELITOS – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000161-57.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos. Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 12/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS DA PRISÃO AINDA PRESENTES – GRAVIDADE DOS DELITOS – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000160-72.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 12/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS DA PRISÃO AINDA PRESENTES – GRAVIDADE DOS DELITOS – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000168-49.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/02/2021. EPROC: 25/02/2021.

***

HABEAS CORPUS – NULIDADE PROCESSUAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSUAL DE AGRAVO DIANTE DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ENVIO DA PETIÇÃO À PRIMEIRA INSTÂNCIA POR EQUÍVOCO DO SETOR DE PROTOCOLO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER – CERTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO SOBRE A QUAL A PARTE INTERESSADA INTERPÔS RECURSO, EM TEMPO HÁBIL E MODOS OPORTUNOS – ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA PARA ANULAR A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, PERMITINDO A ANÁLISE DO RECURSO PELO PRESIDENTE DO TJMMG.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000010-57.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc 0001135-04.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/02/2021. EPROC: 24/02/2021**.**

***

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR CUJO FATO, EM TESE, SE AMOLDA A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000012-27.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 16/03/2021. EPROC: 18/03/2021**.**

***

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – ANÁLISE DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS ANTES DA COMPLETUDE DAS INVESTIGAÇÕES – PEDIDO DE ORDEM DENEGADO.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000017-49.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000011-30.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/03/2021. EPROC: 22/03/2021.

***

HABEAS CORPUS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERROGATÓRIO DE RÉU SOLTO EM AUDIÊNCIA PRESENCIAL –LIMINAR CONCEDIDA – SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL REMOTA DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2021 – OITIVA DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO POR VÍDEOCONFERÊNCIA – POSSIBILIDADE – RES. N. 329/2020 DO CNJ – PANDEMIA DA COVID-19 – DECISÃO DO PLENO DO TJMMG NESSE SENTIDO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – RISCO DE PRESCRIÇÃO – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000042-62.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002037-77-2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 20/04/2021.

***

HABEAS CORPUS – PRETENSÃO DE ADIAMENTO DE OITIVA DO PACIENTE – INDEFERIMENTO DA LIMINAR – OITIVA DO PACIENTE JÁ REALIZADA COM ANUÊNCIA DA DEFESA – PERDA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000028-78.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000.00.01.026232-1/MG; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 19/04/2021.

***

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL EM RAZÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – FATO QUE, EM TESE, SE AMOLDA AO TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000044-32.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000875-82.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 27/04/2021. EPROC: 30/04/2021.

***

HABEAS CORPUS – DENÚNCIA – ART. 321 DO CÓDIGO PENAL – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – PRESCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL –

VERIFICAÇÃO – INTERESSE LEGÍTIMO OU ILEGÍTIMO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.
- Considerando que o réu se defende dos fatos narrados na denúncia e não da capitulação jurídica, revela-se necessária a continuidade da instrução criminal, a fim de possibilitar a análise se a suposta ação criminosa do paciente – patrocínio de interesse privado perante a administração pública, valendo-se de sua qualidade de funcionário – se deu por interesse legítimo ou ilegítimo.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000045-17.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/04/2021. EPROC: 10/05/2021.

***

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000040-92.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 29/04/2021. EPROC: 10/05/2021.

***

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE SURSIS – DIVERGÊNCIAS DO PRAZO DE DURAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO SURSIS REGISTRADAS NO TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E NO CONTÉUDO DO DECRETO CONDENATÓRIO TRANSITADO EM JULGADO – CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO APÓS O TRANSCURSO DE 2 (DOIS) ANOS – AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO – CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PENA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000058-16.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000457-44.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/05/2021. EPROC: 11/05/2021.

***

HABEAS CORPUS – CRIME DE ESTELIONATO – ARTIGO 251 DO CPM – SITUAÇÃO CONJUGAL IRREGULAR DO PACIENTE JUNTO AO IPSM – DENÚNCIA RECEBIDA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – NO MÉRITO, IMPETRAÇÃO ABSOLUTAMENTE IMPRÓPRIA E DESCABIDA – DENEGADA A ORDEM.
- O pleito de liminar em habeas corpus deve ser deferido apenas em hipóteses excepcionalíssimas de flagrante afronta ou ameaça ao direito de locomoção das pessoas e que não dependam de análise profunda das razões que

embasaram a pretensão, requisitos estes que não foram constatados de plano, neste feito.
- O trancamento de ação penal é uma medida excepcional somente admissível quando transparecer nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade, o que não é possível verificar neste momento processual.
- O remédio processual do habeas corpus não admite dilação probatória, nem permite o exame aprofundado de matéria fática, nem comporta a análise valorativa de elementos de prova, que serão plenamente admissíveis, desde que formulados na via recursal ordinária, que possui espectro mais amplo, ou, ainda, quando deduzidas na esfera revisional.
- Não vislumbro, no presente feito, qualquer ameaça, constrangimento, violência ou coação ilegal derivada de abuso de poder na liberdade de locomoção do paciente.
- Ordem denegada.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000060-83.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000299-81.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/05/2021. EPROC: 26/05/2021.

***

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO DE RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, PELO SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA – ACESSO DO ADVOGADO EM TEMPOS E MODOS OPORTUNOS, NA FORMA REQUERIDA POR ELE – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAREM-SE AS INVESTIGAÇÕES – AÇÃO QUE IMPEDE A INCURSÃO NO ACERVO PROBATÓRIO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000059-98.2021.9.13.0000; Referência: IPM n. 103464/21-34º BPM/MG; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/05/2021. EPROC: 27/05/2021.

***

HABEAS CORPUS – SUSPENSÃO E TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL EM RAZÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO – EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – APROVEITAMENTO DO *WRIT* – FATO QUE, EM TESE, SE AMOLDA A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000077-22.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000291-10.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 31/05/2021.

***

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAREM-SE AS INVESTIGAÇÕES – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000074-67.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000347-43.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 02/06/2021.

***

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000072-97.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000045-17.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 07/06/2021.

***

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA EM PRISÃO DOMICILIAR – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 318 DO CPP – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000078-07.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 08/06/2021.

***

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000073-82.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 21/06/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA (ART. 255, LETRAS "A", "C" E "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000075-52.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL EM RAZÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – FATO QUE, EM TESE, SE AMOLDA A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – DENÚNCIA PLENAMENTE APTA – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000086-81.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 0000446-86.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/06/2021. EPROC: 18/06/2021.

***

HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO APÓS FÉRIAS – ARTIGO 188, INCISO I, DO CPM – PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL QUE JÁ FOI REALIZADA – PERDA DE OBJETO – DENÚNCIA RECEBIDA – NO MÉRITO, PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – HABEAS CORPUS NÃO PERMITE EXAME APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICA NEM DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUABILIDADE DA VIA ELEITA – DENEGADA A ORDEM.

- Tendo em vista que a reunião de transação penal já foi realizada, o pedido liminar de suspensão da referida reunião **perde o seu objeto.**
- O trancamento de ação penal é uma medida excepcional somente admissível quando transparecer nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade, o que não é possível verificar neste momento processual.
- Inexistência de qualquer ameaça, constrangimento, violência ou coação ilegal derivada de abuso de poder na liberdade de locomoção do paciente.
- Ordem denegada.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000088-51.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000363-91.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 15/06/2021. EPROC: 21/06/2021.

***

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000084-14.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA (ART. 255, LETRAS A, C E E, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGDA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000082-44.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000151-13.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000090-21.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – SUSPENSÃO E TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – FATO QUE, EM TESE, SE AMOLDA A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – NECESSIDADE DE APURAÇÃO PELO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000100-65.2021.9.13.0000; Referência: Inquérito Policial Militar n. 494/2021; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 02/07/2021.

***

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL AO SER SUBMETIDO A PROCESSO PENAL – ALEGAÇÃO DE QUE O CRIME CONTRA A HONRA EVENTUALMENTE PRATICADO SERIA DE AÇÃO PENAL PRIVADA – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DECADENCIAL E PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS – PERSECUÇÃO DOS CRIMES MILITARES – INICIATIVA PÚBLICA INCONDICIONADA – EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NÃO É PROCESSUALMENTE RELEVANTE – ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA NÃO TERIA DECIDIDO ALGUNS PEDIDOS – ALGUMAS PRETENSÕES DO PACIENTE JÁ FORAM INDEFERIDAS E OUTROS ARGUMENTOS SERÃO DECIDIDOS APÓS COMPROMISSO DOS MEMBROS DO ESCABINATO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000095-43.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2001260-87.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 12/07/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000080-74.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000083-29.2021.9.13.0000; Referência: Processos eproc n. 2000151-13.2020.9.13.0000; 2000321-76.2020.9.13.0002; 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR ANTERIORMENTE CONCEDIDO EM VIRTUDE DO QUADRO SANITÁRIO ATUAL DECORRIDO DA PANDEMIA DE COVID-19 – UNIDADE MILITAR**

PRISIONAL (UMP) OBSERVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO – APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), DATADA DE 17 DE MARÇO DE 2020 – DECISÃO FUNDAMENTADA PARA O RETORNO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO COM RECOLHIMENTO NA UMP – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER DO JUÍZO "A QUO" NA CONDUÇÃO DA EXECUÇÃO DA PENA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000097-13.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000188-97.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE CIRCUNSTÂNCIAS PROCESSUAIS APTAS A JUSTIFICAREM A CONCESSÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE – MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL À REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR NÃO VINCULA O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA – SEGREGAÇÃO CAUTELAR CONTINUA SENDO NECESSÁRIA – LIBERDADE DO RÉU AINDA REPRESENTA SEVERA OFENSA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INAPLICÁVEL – CIRCUNSTÂNCIAS DISTINTAS – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000093-73.2021.9.13.0000; Referência: Processos n. 2000453-30.2020.9.13.0004 e n. 2000407-41.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/07/2021. EPROC: 22/07/2021.

***

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 255, "A", "D" E "E" DO CPPM – DENEGAÇÃO DA ORDEM – MANUTENÇÂO DA PRISAO PREVENTIVA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000098-95.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/07/2021. EPROC: 22/07/2021.

***

HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE CIRCUNSTÂNCIAS PROCESSUAIS APTAS A JUSTIFICAREM A CONCESSÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE – MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL À REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR NÃO VINCULA O

CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA – SEGREGAÇÃO CAUTELAR CONTINUA SENDO NECESSÁRIA – LIBERDADE DO RÉU AINDA REPRESENTA SEVERA OFENSA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INAPLICÁVEL – CIRCUNSTÂNCIAS DISTINTAS – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000103-20.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/07/2021. EPROC: 22/07/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) NA MODALIDADE VIRTUAL INDEFERIDO – REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA DATA PREVIAMENTE MARCADA – REJEIÇÃO PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA A TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELA DEFESA TÉCNICA – CONDENAÇÃO DO PACIENTE PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – PRETENSÃO PREJUDICADA – PERDA DE OBJETO.**

- Com o indeferimento do pedido liminar pleiteado e considerando que a AIJ foi realizada na data previamente designada, ocasião em que o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) rejeitou, por unanimidade, as questões alegadas pela defesa técnica do paciente, e ainda o condenou pela prática do crime do artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar, em sentido unânime de votos, a uma pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, a pretensão do *writ* resta prejudicada pela ocorrência da perda de objeto.
- A tramitação do Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003 deve ter o seu regular prosseguimento.
- Pretensão prejudicada.
- Perda de objeto.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000107-57.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000107-57.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002037-77.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador

Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000081-59.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000075-52.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 29/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA (ART. 255, LETRAS "A", "C" E "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – ORDEM DENEGDA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000102-35.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 29/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS CINCO JULGADORES – DECISÃO UNÂNIME – AS ASSINATURAS FIRMADAS NA DECISÃO FORMAM MAIORIA QUE SUSTENTA A CONDENAÇÃO PROFERIDA – O PRESIDENTE DO CONSELHO DECLAROU O VOTO DO JUIZ MILITAR QUE NÃO ASSINOU A SENTENÇA – ART. 438, § 1º, DO CPM – A SENTENÇA CONDENATÓRIA É VÁLIDA E INTERROMPEU A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000112-79.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001584-82.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 10/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – FATOS QUE, EM TESE, SE AMOLDAM A TIPOS PENAIS OBJETIVAMENTE ESTABELECIDOS – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS**

REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000119-71.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003260-37.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/08/2021. EPROC: 26/08/2021.

***

HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE – JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL QUE TRAMITOU PERANTE A POLÍCIA CIVIL POR QUESTÕES RELATIVAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO POLICIAL – REMESSA DO CADERNO DE INVESTIGAÇÕES PARA A AUTORIDADE COM ATRIBUIÇÕES PARA PROSSEGUIR NA APURAÇÃO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 524 DO STF – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000132-70.2021.9.13.0000; Referências: Procs. eproc n. 2000025-60.9.13.0000 e n. 2000027-21.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/08/2021. EPROC: 10/09/2021.

***

EMENTA – HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE QUE A PACIENTE ESTARIA SENDO SUBMETIDA A UM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) INICIADO POR UMA DETERMINAÇÃO QUE NÃO TERIA SIDO FUNDAMENTADA E SEM JUSTA CAUSA – A DECISÃO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES FOI PROFERIDA TENDO EM VISTA O RELATO DA SUPOSTA VÍTIMA DO CRIME DE AMEAÇA – É DEVER DO SUPERIOR APURAR CONDUTAS INFRACIONAIS DO SUBORDINADO, INCLUINDO O CRIME MILITAR – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER – INAPLICABILIDADE DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR) DE 1988 PARA ATOS EMANADOS POR SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000125-78.2021.9.13.0000; Referência: eproc n. 2000563-04.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/08/2021. EPROC: 10/09/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER, CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DA ORA PACIENTE, PELO SIMPLES INDICIAMENTO EM IPM, NOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 160 E 163, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – INDÍCIOS DE AUTORIA E**

MATERIALIDADE DELITIVA – JUSTA CAUSA PARA O PROCEDIMENTO APURATÓRIO – ORDEM DENEGADA.

- É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o trancamento de IPM somente deverá ocorrer em casos excepcionalíssimos e devidamente justificados, quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade.
- Não cabe, em sede de *habeas corpus,* contra-argumentar fatos que serviram de indícios para a instauração do procedimento apuratório, nem pleitear o trancamento de IPM devidamente instaurado por determinação de autoridade competente.
- Denegada a presente ordem de *habeas corpus.*

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000139-62.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 1133502021/MG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO REALIZADA – PACIENTE CONDENADO A 12 ANOS DE RECLUSÃO – ACENTUADA GRAVIDADE DOS DELITOS PRATICADOS – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIAS PROCESSUAIS APTAS A JUSTIFICAREM A CONCESSÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE – SEGREGAÇÃO CAUTELAR CONTINUA SENDO NECESSÁRIA – LIBERDADE DO RÉU AINDA REPRESENTA SEVERA OFENSA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INAPLICÁVEL – CIRCUNSTÃNCIAS DISTINTAS – ORDEM DENEGADA.**

1. A versão dos fatos apresentada pelo réu durante suas declarações em juízo, de ter sido ameaçado e coagido a participar da organização criminosa, não encontra respaldo nas mensagens que trocou com o líder dessa mesma organização.
2. Não comporta, portanto, alegar que as declarações do paciente foram desconsideradas pelo Conselho Especial de Justiça (CEJ), e muito menos que tenha havido equívoco na decisão, por argumentar com fundamentos jurídicos, mas sem vinculação com os fatos que autorizaram a manutenção da prisão preventiva.
3. As mensagens trocadas pelo acusado com o líder da organização criminosa não se assemelham, absolutamente em nada, à ideia de opressão.
4. Preenchidos os dois requisitos legais insculpidos no art. 254 – prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria – conjugado com o pressuposto ensejador do decreto preventivo, consistente na exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, de acordo com o art. 255, inciso "e", do Código de Processo Penal Militar (CPPM), incabível a liberdade provisória, pois necessária a manutenção da prisão preventiva.

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000130-03.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-30.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 15/10/2021.

***

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – RÉU CONDENADO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INOCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 255, ALÍNEAS "A", "B", "C" E "E", DO CPPM – ORDEM DENAGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000138-77.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000026-11.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 13/10/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA SOB OS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES, QUANDO FICAREM AMEAÇADOS OU ATINGIDOS COM A LIBERDADE DO INDICIADO OU ACUSADO (ART. 255, LETRAS "A" E "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – PRÁTICA, EM TESE, DE PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA (ART. 166 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ORDEM PÚBLICA REESTABELECIDA – DETERMINAÇÃO POR JUÍZO CRIMINAL E JUÍZO CÍVEL NO SENTIDO DE SUSPENSÃO DAS PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS EFETIVADAS PELO PACIENTE – MEDIDAS SUFICIENTES PARA SE EVITAR A PROPALAÇÃO DAS POSSÍVEIS CRÍTICAS E MANTER A DISCIPLINA E A HIERARQUIA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000140-47.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000591-60.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 15/10/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – FUNDADAS SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES COM CHEFES DO TRÁFICO DE DROGAS – INVESTIGAÇÃO A CARGO DA CORREGEDORIA DA PMMG – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO – DESCORTINAMENTO DE UMA SITUAÇÃO EXTREMAMENTE GRAVE – DENSO CONTEÚDO INVESTIGATÓRIO JÁ PRODUZIDO – PROVAS EFICIENTES DE CRIME – FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – LIMINAR REVOGANDO A PRISÃO PREVENTIVA DE TODOS OS INVESTIGADOS CASSADA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – IMEDIATO RESTABELECIMENTO DAS PRISÕES PREVENTIVAS COM SUPEDÂNEO NO ART. 254, ALÍNEAS "A" E "B", C/C O ART. 255, ALÍNEAS "A", "B" E "E", AMBOS DO CÓDIGO DE**

PROCESSO PENAL MILITAR – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão).

V.V. – AÇÃO DE *HABEAS CORPUS* – IMPOSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL COMPLETAR A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA IMPUGNADA – NÃO INDICAÇÃO DA NECESSIDADE CONCRETA E INDIVIDUALIZADA DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONTEMPORÂNEOS PARA PRIVAR A LIBERDADE DOS INVESTIGADOS – FUNDAMENTOS ABSTRATOS E GENÉRICOS QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA QUALQUER CASO CONCRETO – ILEGALIDADES CONSTATADAS – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido).
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000151-76.2021.9.13.0000; Referências: Processos n. 2000105-87.2021.9.13.0000 e 2000143-02.2021.9.13.0000; Relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Relator vencido: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 26/10/2021. EPROC: 04/11/2021.

***

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TORTURA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA – RATIFICAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PELO JUÍZO COMPETENTE – POSSIBILIDADE – PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF – PRECEDENTES – REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – APROVEITAMENTO DOS ATOS QUE ANTECEDERAM O DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – DENEGADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS.
- No caso de reconhecimento de incompetência, ainda que absoluta, é possível ao Juízo competente ratificar os atos decisórios praticados pelo órgão incompetente, inclusive o recebimento da denúncia.
- Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- Ordem denegada.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000153-46.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001105-90.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 09/11/2021. EPROC: 26/11/2021.

***

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA (ART. 255, "A", "B" E "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000156-98.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000545-71.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador

James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 01/12/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SUPERVENIENTE – INDEFERIMENTO EM JUÍZO "A QUO" FIRMADO NO ENTENDIMENTO DE QUE O ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSTITUI MARCO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO – PRECEDENTES DO STF (HC 176.473/RR, RELATOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 27/04/2020, DJE-224 DIVULG 09-09-2020, PUBLIC 10-09-2020) E DO STJ (AGRG NOS EARESP 1641570/SC, REL. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 13/10/2021, DJE 21/10/2021) – ORDEM DENEGADA.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000164-75.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002067-15.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 23/11/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E DEVOLUÇÃO DE OBJETO APREENDIDO – INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA COMUM – IMPROPRIEDADE DA AÇÃO – NÃO CONHECIMENTO.**

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000160-38.2021.9.13.0000; Referência: Medida Cautelar n. 2000659-10.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 23/11/2021.

***

HABEAS CORPUS – DESAVENÇA PESSOAL COM A VÍTIMA – FATOS SE DESENROLARAM NO INTERIOR DE UNIDADE MILITAR – REPERCUSSÃO NA DISCIPLINA DA INSTITUIÇÃO MILITAR – PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE FUNDAMENTADA NA ALÍNEA "E" DO ART. 255 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – DECISÃO FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000163-90.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000746-72.2021.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 30/11/2021. EPROC: 09/12/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE –**

ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000152-61.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/12/2021. EPROC: 13/12/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PACIENTE EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.**
- Declara-se prejudicado, pela perda do seu objeto, o pedido de *habeas corpus* em favor do paciente que já foi colocado em liberdade.
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000171-67.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000791-67.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

***HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA APÓS A SENTENÇA CONDENATÓRIA – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA.**
HABEAS CORPUS - Processo eproc n. 2000174-22.2021.913.0000; Referência: Processo n. 2000321-76.2020.9.13.000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO DE PROVAS PATENTEMENTE ILÍCITAS – NÃO COMPROVAÇÃO – DEGRAVAÇÃO DE ESCUTA TELEFÔNICA COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – NENHUM ATO ABUSIVO OU ILEGAL CONSTATADO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000068-94.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 25/06/2020. EPROC: 03/07/2020.

***

MANDADO DE SEGURANÇA – SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – PERSECUÇÃO PENAL NA FASE DE INVESTIGAÇÃO – REGIME DE SIGILO – INOPONIBILIDADE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO OU PELO RÉU – DIREITO DE DEFESA – ACESSO AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ DOCUMENTADOS, PRODUZIDOS E FORMALMENTE INCORPORADOS AOS AUTOS DA PERSECUÇÃO PENAL (INQUÉRITO

POLICIAL OU PROCESSO JUDICIAL) OU A ESTES REGULARMENTE APENSADOS – SEGURANÇA CONCEDIDA.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000104-39.2020.9.13.0000; Referência: Processos n. 2000414-42.2020.9.13.0001 e n. 2000477-67.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/09/2020. EPROC: 09/09/2020.

***

MANDADO DE SEGURANÇA – REQUERIMENTO DE AMBAS AS PARTES PARA QUE AS ALEGAÇÕES ORAIS FOSSEM APRESENTADAS DE FORMA PRESENCIAL – O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU QUE AS ALEGAÇÕES DEVERIAM OCORRER, NO PRESENTE MOMENTO, POR MEIO REMOTO, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – A PRETENSÃO DA PARTE RESTA PREJUDICADA, POIS O MOMENTO DO ATO PROCESSUAL QUE SE PRETENDIA REALIZAR DE MODO PRESENCIAL JÁ FOI SUPERADO, COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000126-97.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000936-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 23/10/2020.

***

MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA CORREIÇÃO PARCIAL – INDICAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO COMO AUTORIDADE COATORA – DECISÃO TOMADA POR CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE HIERAQUIA ENTRE O JUIZ DE DIREITO E O ÓRGÃO COLEGIADO – JULGAMENTO DA CORREIÇÃO PARCIAL NA MESMA SESSÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000103-54.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000053-22.2020.9.13.0002; eproc 2000101-84.2020.9.13.000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/12/2020. EPROC: 09/12/2020.

***

MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA CORREIÇÃO PARCIAL – INDICAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO COMO AUTORIDADE COATORA – DECISÃO TOMADA POR

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE HIERAQUIA ENTRE O JUIZ DE DIREITO E O ÓRGÃO COLEGIADO – JULGAMENTO DA CORREIÇÃO PARCIAL NA MESMA SESSÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000101-84.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000053-22.2020.9.13.0002; eproc n. 2000103-54.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/12/2020. EPROC: 09/12/2020.

***

MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROMOTOR DE JUSTIÇA ARROLADO COMO TETEMUNHA DA DEFESA – PARTICIPANTE DA ACUSAÇÃO – INADIMISSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ (RHC 20.079/SP E AGRG NO RECURSO ESPECIAL N. 1.853.252 - MS 2019/0371665-0) – NEGADO EFEITO SUSPENSIVO À CORREIÇÃO PARCIAL AVIADA PELO RÉU – SEGURANÇA DENEGADA.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000026-11.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/04/2021. EPROC: 20/04/2021.

***

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E MEDIDA CAUTELAR – PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS – LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 – SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – A RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DE TAL PRERROGATIVA, EM TESE, PODE CONSTITUIR O CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA PARAGARANTIR O ACESSO DA IMPETRANTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E DA MEDIDA CAUTELAR
(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

V.V MANDADO DE SEGURANÇA – SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PERSECUÇÃO PENAL NA FASE DE INVESTIGAÇÃO – EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EM CURSO, SEM PROVA DE QUE ESTEJAM DOCUMENTADAS AOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVA DA AUTORIDADE MILITAR QUANTO AO ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVA DO JUIZ IMPETRADO QUANTO AO ACESSO DO ADVOGADO ÀS DILIGÊNCIAS JÁ DOCUMENTADAS – PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO O DIREITO – OPONIBILIDADE AO

ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO – SEGURANÇA DENEGADA.
(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator vencido)
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000105-87.2021.9.13.0000; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 24/08/2021. EPROC: 03/09/2021.

***

MANDADO DE SEGURANÇA – RECLAMAÇÃO CRIMINAL – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO RECEBIMENTO – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA E NÃO ACOLHIDA NO PRIMEIRO GRAU – INIMIZADE CAPITAL ALEGADA E NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – SEGURANÇA DENEGADA.
1. A representação criminal contra policiais militares foi apresentada sem estar devidamente instruída, ensejando seu envio à Corregedoria-Geral da PMMG, para proceder às devidas investigações.
2. Acatando parecer ministerial, foi dada vista dos autos ao promotor de justiça da Comarca de origem – aparentemente com atribuição para atuar nos autos –, que se manifestou pelo não recebimento da notícia de fato contra os policiais militares.
3. A impetrante opôs exceção de suspeição contra o *parquet*, alegando inimizade capital, decorrente do fato de lhe ter imputado o envolvimento em condutas criminais gravíssimas, dentre as quais o tráfico de crianças.
4. Diante disso, o juízo determinou que fosse acionada a Corregedoria-Geral do Ministério Público (i) para definir sobre o promotor de justiça natural (se da comarca de origem ou se da 9ª promotoria de justiça); (ii) para tomar ciência das graves acusações imputadas ao promotor de justiça Dr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.
5. A Notícia de Fato n. 534/2021 instaurada para tal finalidade foi, ao final, arquivada, por inexistirem indícios de quaisquer condutas criminosas praticadas pelo *parquet*.
6. Inexiste direito líquido e certo, porquanto, nos termos do artigo 1º da Lei n. 12.016/2009, a suposta suspeição de membro do Ministério Público, por si só, constitui matéria de natureza subjetiva.
7. Segurança denegada.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000136-10.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000265-06.2021.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 15/10/2021.

***

RECLAMAÇÃO

RECLAMAÇÃO – PROVIMENTO JURISDICIONAL CONCEDIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA OBTER ACESSO A INQUÉRITO

POLICIAL – CUMPRIMENTO DA DECIÃO CONDICIONADA AO SEU TRÂNSITO EM JULGADO – DESCUMPRIMENTO DE JULGADO PROFERIDO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR NO MANDADO DE SEGURANÇA – A SENTENÇA QUE CONCEDER O MANDADO DE SEGURANÇA PODE SER EXECUTADA PROVISORIAMENTE – CERCEAMENTO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA – RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
RECLAMAÇÃO - Processo eproc n. 2000143-02.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc 2000105-87.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 20/10/2021. EPROC: 07/11/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LEI N. 13.964/2019 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – PROVIMENTO NEGADO.
- Se a Lei n. 13.964/2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal, inseriu o instituto do acordo de não persecução penal apenas no Código de Processo Penal, deixando de fazê-lo, no Código de Processo Penal Militar tal como o fez em relação à outra matéria, deve-se presumir que o que há é um silêncio eloquente do legislador, e não omissão, sendo, portanto, indevida a aplicação por analogia.
- A análise dos fundamentos trazidos na Justificação do Projeto que deu origem à Lei n. 13.964/2019 deixa clara a intenção do legislador de afastar a possibilidade de aplicação do novo instituto aos crimes militares.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000272-35.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 24/09/2020. EPROC: 04/10/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DE INVESTIGADOS PELO GAECO – NÚCLEOS DE PASSOS E DE VARGINHA/MINAS GERAIS – PRESENÇA DE RISCO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONTINUIDADE DELITIVA E INTERFERÊNCIA NA PRODUÇÃO DE PROVAS – RECURSO PROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000564-17.2020.9.13.0003; Relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 22/10/2020. EPROC: 27/10/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LEI N. 13.964/2019 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – OBEDIÊNCIA À INTELIGÊNCIA DA TESE FIRMADA NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 0000884-47.2019.9.13.0000 - PROVIMENTO NEGADO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000281-97.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 01/12/2020. EPROC: 09/12/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS RÉUS – INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA – AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 255, ALÍNEAS "A", "D" E "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – RECURSO IMPROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 11/01/2020.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO – O RECORRIDO NÃO FOI ENCONTRADO E SOLICITOU O PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS MESMO DEPOIS DE TER SIDO CUMPRIDO UM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM SUA RESIDÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR PARA MANTER AS CAUTELARES AO MENOS ATÉ O PRAZO DE SUA REVISÃO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMUM – RECURSO PROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000288-80.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 22/02/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NO ART. 3º, ALÍNEA "I", DA LEI N. 4.898/65, QUE FOI REVOGADA PELA LEI N. 13.869/2019 – ACOLHIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA DO RÉU – NOVA LEI NÃO PREVÊ FATO TÍPICO QUE ATENTE CONTRA A INCOLUMIDADE FÍSICA DO INDIVÍDUO – ATIPICIDADE DE CONDUTA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ABOLITIO CRIMINIS – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PROLATADA MONOCRATICAMENTE – INADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO ACOLHIDA – AMPARO NO ART.

516, ALÍNEA "J", DO CPPM – NO MÉRITO, INAPLICÁVEL A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, DA INEXISTÊNCIA DE LACUNA NA LEI PROCESSUAL PENAL MILITAR, ALÉM DE NÃO EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO CPPM – EMENDATIO LIBELLI – NOVA CAPITULAÇÃO – CONDUTA DESCRITA NA DENÚNCIA SE AMOLDA, EM TESE, AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 209 DO CPM – ANULAÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RETORNO DOS AUTOS À 4ª AJME PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O artigo 516, alínea "j", do CPPM estabelece que caberá recurso em sentido estrito na decisão ou sentença que: "decretar a prescrição, ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade". Assim, o recurso de apelação mostra-se como via recursal inadequada. Afastada a preliminar suscitada de não conhecimento do RSE.
- O inconformismo do recorrente encontra amparo em seus argumentos e na nossa legislação específica.
- O CPPM não prevê o instituto da absolvição sumária, sendo inaplicável esta regra na Justiça Militar Estadual.
- Nulidade da sentença.
- Retorno dos autos à 4ª AJME para prosseguimento do feito.
- Recurso provido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000060-08.2020.9.13.0004; Referência: Processo n. 2000022-93.20204.9.13.0004; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 10/02/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE TORTURA E DE ABUSO DE AUTORIDADE – HIPÓTESES NÃO COMPROVADAS – ALEGAÇÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – RECURSO IMPROVIDO.

- Não pode prevalecer a imputação aos Militares responsáveis pela prisão em flagrante delito de alguém que acabou de cometer o crime de roubo (a mão armada), dos crimes de tortura e abuso de autoridade, se o laudo médico que registrou seu atendimento no dia da prisão revelou presença de lesão corporal levíssima (escoriações no lábio inferior), ao passo que a acusação se reportou a agressões por tapas e socos no rosto, além de chutes, que teriam sido desferidos por dois militares, calçados com coturno.
- De igual modo, não se pode atribuir credibilidade às palavras do queixoso, que negou sua participação no fato delituoso, em que pese tenha sido reconhecido pelas vítimas, além de ter tido sua participação nos mesmos fatos confirmada por seus parceiros, preso e apreendido pela mesma razão e no mesmo momento.

- Os elementos trazidos no caderno probatório não trazem indícios mínimos de infrações penais e, portanto, carecem de legitimidade a persecução penal, por ausência de justa causa.
- Recurso a que se nega provimento.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000209-04.2020.9.13.0004; Relator para o acórdão: Desembargador James Ferreira Santos; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 12/02/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LEI N. 13.964/2019 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – OBEDIÊNCIA À INTELIGÊNCIA DA TESE FIRMADA NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 0000884-47.2019.9.13.0000 – PROVIMENTO NEGADO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000048-91.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 02/03/2021. EPROC: 04/03/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA DO RECORRENTE CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO CRIMINAL INCONCLUSA – PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 254 E 255 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CONTINUIDADE DELITIVA – RECURSO IMPROVIDO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/03/2021. EPROC: 22/03/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – UTILIZAÇÃO DO PAINEL ADMINISTRATIVO DA PMMG PARA COMUNICAR GOZO DE LICENÇA MÉDICA INEXISTENTE - MEIO IDÔNEO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO ELETRÔNICO - RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E RECEBER A DENÚNCIA CONTRA O RECORRIDO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NARRADO EXORDIAL.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2001278-17.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 29/04/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA DO ACUSADO CONTRA DECISÃO DO COLENDO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 4ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL – PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL INDEFERIDO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CLAROS DE QUE O RÉU NÃO POSSA SE DETERMINAR CONFORME SEU ENTENDIMENTO – INIMPUTABILIDADE NÃO CARACTERIZADA – RECURSO IMPROVIDO.

1. A alegação defensiva de que o recorrente foi diagnosticado com doenças mentais – reações ao *stress* e transtornos de adaptação; transtorno obsessivo-compulsivo, forma mista, com ideias obsessivas e comportamentos compulsivos e episódio depressivo – não encontra amparo nos relatórios de seus atendimentos médicos colacionados aos autos.

2. Tais relatórios, ao contrário, revelam, claramente, que o réu: "Chora muito durante o atendimento, humor deprimido, ansioso, nega ideações auto ou heteroagressivas, nega ideação de auto-extermínio, juízo crítico preservado. [...] CID 10: F32.1 EPISODIO DEPRESSIVO MODERADO".

3. Logo, os fatos narrados pela defesa não comprovam qualquer quadro que evidencie o alegado estado de dúvida sobre a sanidade mental do acusado, e não configuram, portanto, o preceito do art. 156 do Código de Processo Penal Militar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000253-86.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 27/10/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA DO ACUSADO CONTRA DECISÃO DO COLENDO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 4ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL – PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL INDEFERIDO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CLAROS DE QUE O RÉU NÃO POSSA SE DETERMINAR CONFORME SEU ENTENDIMENTO – INIMPUTABILIDADE NÃO CARACTERIZADA – RECURSO IMPROVIDO.

1. A alegação defensiva quanto a existência de fundadas dúvidas sobre a imputabilidade penal do acusado, sobretudo ante o seu extenso histórico de doenças psiquiátricas, faticamente, não se sustenta.

2. O mencionado surto psicótico do acusado teria ocorrido em 2008 e os relatórios médicos juntados, desde então, apenas mencionam tratamento eventual por episódios de depressão.

3. O relatório médico mais recente do acusado – que se refere a atendimento de 29/08/2020, realizado, portanto, depois de sua prisão – apenas informa histórico de tratamento anterior em 2017, por quadro ansioso, apresentando-se ao exame "***orientado, alerta, lúcido, pensamento organizado, normotenaz e normovigil, sem sintomas produtivos choroso, humor reativo sem ideação suicida e/ou homicida, juízo crítico preservado***".

4. Logo, os fatos narrados pela defesa não comprovam qualquer dúvida sobre a sanidade mental do acusado, não configurando, portanto, o preceito do art. 156 do Código de Processo Penal Militar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000219-14.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 27/10/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA DECISÃO QUE REVOGOU PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE PERMITAM LASTREAR UMA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO RECORRIDO – AS RAZÕES DO RECURSO NÃO INDICAM QUAIS PROVAS PODERIAM SER DESTRUÍDAS COM A LIBERDADE DO MILITAR INVESTIGADO – NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR COMO A LIBERDADE DO ACUSADO AMEAÇA OU ATINGE OS VALORES E PRINCÍPIOS MILITARES – A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA QUE SE APLICA EM RAZÃO DAS NECESSIDADES INERENTES À RELAÇÃO PROCESSUAL, NÃO É UMA PENA ANTECIPADA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000388-98.2021.9.13.0004; Referência: Processo eproc n. 2000389-83.83.2021.9.13.0004; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 07/11/2021.

***

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO – DESCABIMENTO – ROL TAXATIVO DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Processo eproc n. 2000235-71.2021.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 23/11/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

PROCESSO DE PERDA DA PATENTE OU DA INCOMPATIBILIDADE PARA O OFICIALATO – CONDENAÇÃO POR DELITO DE ESTELIONATO – RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
- Diante da suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita e a reparação do dano dentro do inquérito civil, aliadas ao realinhamento da conduta, não se justifica a decretação da perda do posto ou da graduação dos militares em face da observância do princípio de política criminal.
- Improcedência da representação.
REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE - Processo eproc n. 2000018-68.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001;

Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/11/2020. EPROC: 10/11/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – PERDA DO OBJETO – REPRESENTADO JÁ DEMITIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE - Processo eproc n. 2000127-82.2020.9.13.0000; Referência: Processo TJMG n. 1.0414.09.027218-1/001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/04/2021. EPROC: 14/04/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU INCOMPATIBILIDADE PARA O OFICIALATO – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- Diante da suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita e da reparação do dano dentro do inquérito civil, tudo isso aliado ao realinhamento da conduta, não se justifica a decretação da perda do posto ou da graduação dos militares, em face da observância do princípio de política criminal.
- Improcedência da representação.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE - Processo eproc n. 2000147-39.2021.9.13.0000; Referência: Processo da comarca de Betim/MG n. 0027.05.062.099-9; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 15/12/2021. EPROC: 25/01/2022.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – HOMICÍDIO TENTADO (POR TRÊS VEZES) CONTRA POLICIAIS MILITARES QUE ATENDERAM À OCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR AFASTADA – *HABEAS CORPUS* DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA – CONDUTA DELITIVA GRAVE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA

CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO.

- As condutas reprováveis e incompatíveis com sua função pública praticadas pelo representado afrontaram o ordenamento jurídico vigente e o ideal de bem servir à sociedade, sobretudo por terem sido contra policiais militares que atendiam à ocorrência na qual tinha se envolvido como autor de violência doméstica, rompendo o vínculo de confiança e de credibilidade que precisava ter para continuar ostentando a farda da Instituição Militar.
- Provimento à representação ministerial.
- Perda de graduação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800013-52.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000584-52.2014.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 13/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – VIOLÊNCIA CONTRA MILITAR DE SERVIÇO (ART. 158, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – MILITAR EXCLUÍDO EM RAZÃO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL –COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR E ATINGE OS PILARES DA INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo PJe n. 0800082-50.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000830-77.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 12/02/2020. PJe: 19/02/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PEDIDO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Constatado o trânsito em julgado da sentença criminal, prolatada no Juízo comum, que decretou a perda do cargo público do representado, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei n. 9.455/97, resta prejudicado o pedido pela perda de seu objeto.

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000659-90.2019.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (majoritário): 13/05/2020. EPROC: 20/05/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL, EXTORSÃO E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO – Processo eproc n. 2000661-60.2019.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador Fernando José Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 06/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS TRANSITADA EM JULGADO NA JUSTIÇA COMUM – ATOS OUTRORA TRESLOUCADOS – FATO ISOLADO NA VIDA DO REPRESENTADO – EXCELENTE FICHA FUNCIONAL – NOVA OPORTUNIDADE – REJEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO – PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- O objetivo do presente processo de perda de graduação não é rediscutir a condenação de 5 (cinco) anos de reclusão imposta ao representado, mas verificar se ele reúne condições de continuar integrando as fileiras da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais.
- O representado está no auge de sua trajetória profissional e merece uma oportunidade, em consideração a sua excelente ficha funcional e também em decorrência dos fatos que não atentaram contra a honra pessoal e o decoro da classe.
- Derradeira oportunidade.
- Improcedência da representação.

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000664-15.2019.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE DAS FILEIRAS DA PMMG – O PROCESSO VISA À APLICAÇÃO DE UMA PENA CRIMINAL E, COMO TAL, SOMENTE EM CASO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SE DEVE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA – NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DE OBJETO – EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA – REGISTRO DE SUA APLICAÇÃO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO NO CASO DE INVALIDAÇÃO DA MEDIDA QUE ANTERIORMENTE EXCLUIU O MILITAR DA INSTITUIÇÃO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000020-38.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 1.0702.12.049578-4/001 - Justiça Comum Estadual; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino;

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2020. EPROC: 26/08/2020.

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO QUANTO AOS MILITARES ESTADUAIS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO E À SOCIEDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000019-53.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001876-10.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/09/2020. EPROC: 09/09/2020.

***

CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE EXTORSÃO – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – A DECISÃO ADMINISTRATIVA TER DEIXADO DE APLICAR PENA DISCIPLINAR NÃO IMPEDE A APRECIAÇÃO JUDICIAL DE APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA – O REPRESENTADO TER PRESTADO SERVIÇOS PARA A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS POR ANOS E ATUALMENTE SE ENCONTRAR NA RESERVA REMUNERADA NÃO SÃO ÓBICES PARA O ACOLHIMENTO DA AÇÃO – NOCIVIDADE DE UM POLICIAL MILITAR EXTORQUIR CIVIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo PJe n. 0800003-37.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 10358030017372001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/09/2020. PJe: 22/09/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – A ATUAL IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PENA NÃO JUSTIFICA SUA NÃO IMPOSIÇÃO – CRIME DE PECULATO FURTO – NOCIVIDADE E INCONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo PJe n. 0800008-59.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000143-72.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha;

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/09/2020. PJe: 22/09/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – A CONDUTA PRATICADA PELO REPRESENTADO É REPROVÁVEL, TODAVIA HOUVE A CONCILIAÇÃO COM O SUPERIOR OFENDIDO – FICHA FUNCIONAL – AUMENTO EXPRESSIVO EM SEUS REGISTROS ABONADORES – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo PJe n. 0800066-96.2018.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2020. PJe: 23/10/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PEDIDO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Constatado o trânsito em julgado da sentença criminal, prolatada no Juízo comum, que decretou a perda do cargo público do representado, nos termos do art. 92, I, “b”, do Código Penal, resta prejudicado o pedido pela perda de seu objeto, o que enseja a extinção do processo, sem resolução de mérito.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000110-46.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 1266237-18.2004.8.13.0105/MG; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 02/12/2020. EPROC: 10/12/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 305, CPM – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – GRAVIDADE DO DELITO E CIRCUNTÂNCIAS EM QUE FOI PRATICADO – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Militar condenado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão, por crime de concussão, embora apresente um extrato de registros funcionais bom, demonstra incompatibilidade para com as funções de um policial militar e consequentemente evidencia que não possui condições de continuar integrando as fileiras da Corporação castrense.
- Representação julgada procedente.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000118-23.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001702-92.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos;

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/12/2020. EPROC: 11/12/2020.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENADO A CUMPRIR UMA PENA UNIFICADA DE 02 (DOIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, PELA PRÁTICA DOS DELITOS DO ART. 319 (PREVARICAÇÃO), DO ART. 195 (ABANDONO DE POSTO) E DO ART. 312 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) – ALEGAÇÃO DO REPRESENTADO DE QUE, MESMO CONDENADO, REÚNE CONDIÇÕES ÉTICAS, MORAIS, DISCIPLINARES E HIERÁRQUICAS PARA PERMANECER NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – OS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO GRAVES E DEMONSTRARAM A INCAPACIDADE DO REPRESENTADO E A SUA INABILIDADE PARA CONTINUAR NAS FILEIRAS DA PMMG – O FATO DE O REPRESENTADO TER RECEBIDO ANOTAÇÕES FAVORÁVEIS EM SEU REGISTRO FUNCIONAL APÓS O EVENTO QUE ACARRETOU SUA CONDENAÇÃO CRIMINAL E TER PRESTADO SEUS SERVIÇOS DE MODO SATISFATÓRIO NÃO CONSTITUI SITUAÇÃO RELEVANTE – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DETERMINAR A PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000107-91.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003140-67.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/02/2021. EPROC: 22/02/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 195 E 303, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ABANDONO DE POSTO E PECULATO-FURTO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000021-23.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001684-71.2016.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/05/2021. EPROC: 12/05/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 303, §2º CPM – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA – DEMISSÃO IMPOSTA NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO NA SEARA CRIMINAL – MÉRITO – GRAVIDADE DO DELITO E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI PRATICADO – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE

JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000663-30.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001496-21.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/05/2021. EPROC: 27/05/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO EFETIVADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO QUE DETERMINOU A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA COMO EFEITO EXTRAPENAL DA CONDENAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO NESTA JUSTIÇA CASTRENSE POR AUSÊNCIA DE OBJETO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000115-68.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0568.07.006.626-7 - TJMG; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL INDEPENDENTES – OBJETO DE ANÁLISE DISTINTO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – ART. 305 DO CPM – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS NÃO DESFAVORÁVEL – GRAVIDADE DO DELITO E CIRCUNTÂNCIAS EM QUE FOI PRATICADO – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DOR REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- As circunstâncias que permeiam o grave crime de peculato cometido pelo representado demonstram sua incompatibilidade para com as funções de um policial militar e, consequentemente, evidenciam que ele não possui condições de continuar integrando às fileiras da Corporação castrense.
- Representação julgada procedente.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000147-73.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001771-96.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 30/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – PECULATO-FURTO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – CONDENAÇÃO CRIMINAL – FATO ISOLADO – REPRIMENDA SUFICIENTE

– MANUTENÇÃO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- O extrato de registros funcionais favorável e a suficiente condenação criminal imposta, que demonstra ser um fato isolado na vida do representado, constituem razões aptas à manutenção do representado nas fileiras da Corporação.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000006-20.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000131-92.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/07/2021. EPROC: 16/07/2021.

***

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE DAS FILEIRAS DA PMMG – O PROCESSO VISA À APLICAÇÃO DE UMA PENA CRIMINAL E, COMO TAL, SOMENTE EM CASO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DEVE-SE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO – EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA – REGISTRO DE SUA APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000132-07.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/08/2021. EPROC: 11/08/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTELIONATO, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA PMMG – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NOS QUADROS DA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DA GRADUAÇÃO E A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO REPRESENTADO – PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Não se pode imaginar e nem conceber que um policial militar se desvie de sua trajetória promissora e segura, para cometer atos graves, que atentam contra a honra e o decoro da classe, atos estes reconhecidamente reprováveis e que não se coadunam com a ética profissional.
- Espera-se de um guardião da sociedade ações proativas, intransigência no cumprimento das leis e regulamentos, dever de primar pelo bom exemplo, mediante atitudes cristalinas e irrepreensíveis.
- A postura e a compostura fazem parte desta moldura, bem como a adoção de procedimentos éticos, interagindo com atitudes, palavras e gestos. O

rompimento de tais valores acarreta o descrédito institucional, refletindo inexoravelmente em toda a corporação, de forma muito negativa.
- A conduta do representado foi muito grave, contrariou princípios que devem nortear a Administração Pública no exercício das funções. Descumpriu leis, regulamentos, resoluções, instruções e normas internas que regulam a vida castrense.
- Decretada a perda da graduação e a exclusão do representado da PMMG.
- Representação provida.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000146-88.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001284.68.2013.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/08/2021. EPROC: 27/08/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIME DE PECULATO – FURTO – O REPRESENTADO FOI CONDENADO A CUMPRIR UMA PENA DE TRÊS (03) ANOS E QUINZE (15) DIAS DE RECLUSÃO – A CONDUTA DO REPRESENTADO CONSTITUI UMA DAQUELAS QUE, CONTRADITORIAMENTE, TEM O DEVER DE COMBATER E EVITAR – O REPRESENTADO TER RECEBIDO ANOTAÇÕES FAVORÁVEIS EM SEU REGISTRO FUNCIONAL E TER PRESTADO SEUS SERVIÇOS DE MODO SATISFATÓRIO NÃO CONSTITUI SITUAÇÃO RELEVANTE – EXPECTATIVA SOCIAL SOBRE O SERVIDOR PÚBLICO É QUE ELE EXERÇA SUAS FUNÇÕES A CONTENTO – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECRETAR A PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO – EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000133-89.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/08/2021. EPROC: 25/08/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGO 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES – INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – GRAVIDADE DA CONDUTA DELITUOSA – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
- Policial militar que subtrai coletes da carga da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comercializá-los ilegalmente, demonstra a sua incompatibilidade para continuar integrando as fileiras da Corporação.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000039-10.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001750-

85.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 01/09/2021. EPROC: 13/09/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGOS 312, 319 E 326 TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – GRAVIDADE DOS DELITOS PRATICADOS – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A condenação do representado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão, pelo cometimento dos crimes de falsidade ideológica, prevaricação e violação de sigilo funcional, embora o mesmo apresente um extrato de registros funcional que não se mostra desfavorável, demonstra a sua incompatibilidade para com as funções de um policial militar e, consequentemente, evidencia que ele não possui condições de continuar integrando as fileiras da Corporação Castrense.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000070-30.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0002568-77.2014.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 01/09/2021. EPROC: 13/09/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL E PREVARICAÇÃO – CONDENAÇÃO CRIMINAL A UMA PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO – PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO PELO FATO DE O REPRESENTADO JÁ TER SIDO EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE PELA PMMG NÃO ACOLHIDA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ARTIGO 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – NO MÉRITO, CONDUTAS GRAVES QUE ATENTAM CONTRA A CREDIBILIDADE E O PRESTÍGIO DA PMMG NA SOCIEDADE MINEIRA – PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- O art. 125, § 4º, da Constituição Federal de 1988 eliminou a possibilidade de exclusão automática das praças das Instituições Militares Estaduais (IMEs), nos termos do art. 102 do CPM, somente aplicável às praças das Forças Armadas.

- A Polícia Militar não pode manter em seus quadros profissionais descompromissados com a causa pública, preocupados em auferir vantagens

indevidas, violar sigilos profissionais e prevaricar, comprometendo todo o conjunto de ações e esforços em prol da segurança pública.
- As condutas praticadas pelo representado comprometem e incompatibilizam a sua permanência nas fileiras da PMMG.
- Perda da graduação.
- Procedência da representação ministerial.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000123-11.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001872-07.2015.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/11/2021. EPROC: 30/11/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CRIME DE HOMICÍDIO – CONDENAÇÃO NO II TRIBUNAL DO JÚRI DE BELO HORIZONTE – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – BONS SERVIÇOS PRESTADOS – COMETIMENTO DO CRIME SE DEU APÓS O MILITAR JÁ ESTAR NA RESERVA REMUNERADA DA PMMG – REPRIMENDA SUFICIENTE – REALINHAMENTO DE CONDUTA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
- A trajetória profissional do representado, como consta em seu extrato de registros funcionais, foi de um bom militar, tendo 4 (quatro) notas meritórias e 4 (quatro) elogios individuais. Não consta registro de punições disciplinares em seu desfavor. Este fato trágico, na verdade, foi um fato isolado em sua vida.
- A pena imposta, por si só, já constitui uma reprimenda suficiente para inibir a vontade de praticar qualquer outro tipo de delito dessa natureza. O tempo decorrido proporcionou o amadurecimento da personalidade do representado e a necessária reflexão sobre o grave desvio cometido, possibilitando o redirecionamento de sua conduta e a convicção de que não reincidirá.
- Representação improcedente.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000146-54.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0024062208616; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Revisor: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/12/2021. EPROC: 07/12/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGOS 303, § 2º, E 324, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – REPRESENTADO JÁ DEMITIDO DA CORPORAÇÃO MILITAR – ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – ESFERAS E OBJETO DE ANÁLISE DISTINTOS – GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM A PRÁTICA DELITIVA – INCOMPATIBILIDADE COM VALORES QUE SUSTENTAM A CORPORAÇÃO MILITAR – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000131-22.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 15/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 217-A E 343, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 243 E 244-B, AMBOS DA LEI N. 8.069/90 – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE UM POLICIAL QUE PRATICOU O CRIME DE ESTUPRO DE UMA PESSOA VULNERÁVEL E OFERTOU BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA DUAS ADOLESCENTES – NOCIVIDADE E A INCONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECRETAR A PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO.
REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - Processo eproc n. 2000111-94.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003.17.19.007462/MG Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Revisor: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/12/2021. EPROC: 25/01/2022.

***

REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – POSSIBILIDADE DE DECISÃO MAIS BENÉFICA AO REQUERENTE – ABSOLVIÇÃO – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – MÉRITO – SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO CONSTATAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.
REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000673-74.2019.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/06/2020. EPROC: 25/06/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO NA AÇÃO CRIMINAL ORIGINÁRIA – INOCORRÊNCIA – MILITAR EM SERVIÇO, EM ATIVIDADE E EM CUMPRIMENTO DE ESCALA – ALEGAÇÃO AFASTADA – MÉRITO: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DAS CAUSAS PARA A REVISÃO DO JULGADO PREVISTAS NO ART. 551

DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA SE BASEOU EM DEPOIMENTOS COMPROVADAMENTE FALSOS – DOCUMENTO NOVO CONSISTENTE EM DEPOIMENTO DE EX-COMPANHEIRO DE TESTEMUNHA DO PROCESSO ORIGINÁRIO – PROVA INCAPAZ DE DESCONSTITUIR O JULGADO – OUTROS ELEMENTOS E PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER A DECISÃO – RAZÕES DE CONVENCIMENTO VÁLIDAS – PEDIDO FUNDADO NA REANÁLISE DE PROCESSO CRIMINAL ORIGINÁRIO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.
REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000632-10.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000044-17.2008.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 15/07/2020. EPROC: 23/07/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA E INEXISTENTE – NÃO CONSTATAÇÃO – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.
- A questão central atacada refere-se à ausência dos áudios de 30 (trinta) fitas k-7 que captaram a interceptação telefônica que originou a denúncia, o processo e, finalmente, a condenação do revisionando. - Tais fitas k-7 jamais integraram os autos deste processo como prova, por terem constituído prova no processo criminal que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, onde os civis integrantes da organização criminosa foram processados, julgados e condenados por suas participações nos mesmos fatos.
- Alegar, então, que não existem essas 30 (trinta) fitas k-7 ou que elas tenham sido destruídas revela desconhecimento dos fatos no seu conjunto. - As provas foram produzidas a partir de uma interceptação telefônica orientada pelo Comandante da 3ª Companhia de Polícia Ambiental, com sede em Montes Claros, autoridade de Polícia Judiciária Militar competente, durante a fase investigativa, devidamente autorizada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal daquela Comarca.
- Esse procedimento de interceptação telefônica foi realizado por técnicos da Polícia Militar, devidamente habilitados para tal, acompanhados por um representante do Ministério Público, que, inclusive, determinou diligências complementares, todas devidamente cumpridas, antes do encaminhamento ao MM. Juiz competente para a ação principal.
- A degravação das locuções interceptadas foi realizada pelo Setor Técnico de Perícias em Áudios e Vídeos do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, órgão idôneo e oficial.
- A licitude e a integralidade dessas provas colhidas na fase investigativa foram atestadas pelo MM. Juiz do caso, no curso do processo que condenou outros 19 (dezenove) integrantes da mesma organização criminosa, não constando dos autos que qualquer dessas condenações tenha sido anulada nas instâncias superiores.

REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000679-81.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 15/07/2020. EPROC: 23/07/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – DISCUSSÃO QUE GUARDA RELAÇÃO COM O MÉRITO – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA – NULIDADE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Deve ser conhecida a revisão criminal ajuizada, quando presentes os requisitos para a sua admissibilidade, sendo que a pertinência da pretensão deduzida na inicial deverá ser aferida quando do exame do mérito da ação.

- Se a realização da interceptação telefônica se deu em concordância com as determinações contidas na Lei n. 9.296/96, incabível é o acolhimento da tese de nulidade do processo de origem.

REVISÂO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000006-54.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho Julgamento (unânime): 15/07/2020. EPROC: 21/07/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – MÉRITO – CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – SENTENÇA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – REEXAME DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Deve ser conhecida a revisão criminal ajuizada com base no art. 551, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar, sendo que a pertinência da pretensão deduzida na inicial deverá ser aferida quando do exame do mérito da ação.

- A ação de revisão criminal não se presta ao simples reexame do conjunto probatório, tendo em vista que as hipóteses para o seu cabimento se encontram taxativamente previstas no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Logo, existindo interpretação razoável e aceitável do conjunto probatório, não merece prosperar a pretensão de desconstituição da sentença condenatória transitada em julgado, porquanto a revisão criminal não constitui novo recurso de apelação.

REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000675-44.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/08/2020; EPROC: 12/08/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – RÉU BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL.

- É pressuposto essencial para o ajuizamento da ação de revisão criminal a existência de sentença condenatória ou absolutória imprópria transitada em julgado, nos termos do art. 551 do Código de Processo Penal Militar.
- Não é cabível o ajuizamento de revisão criminal contra decisão que homologa suspensão condicional do processo, tendo em vista que não houve prolação de sentença condenatória e o conjunto probatório sequer foi examinado.

REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000016.98.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/09/2020. EPROC: 04/09/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – TESES DA DEFESA DEBATIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL ORIGINÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA REANÁLISE DE PROCESSO CRIMINAL ORIGINÁRIO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000684-06.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000099-65.2008.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/10/2020. EPROC: 14/10/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO JULGADA PROCEDENTE – ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – ART. 551, "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO CONFIGURAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INSTRUIU A REPRESENTAÇÃO – PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000113-98.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 000.151.583-200 – Justiça Comum; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha Julgamento (unânime): 04/11/2020. EPROC: 12/11/2020.

***

REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB

O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA E INEXISTENTE – NÃO CONSTATAÇÃO – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

- Sem procedência a alegação de ausência dos áudios de 30 (trinta) fitas k-7 que captaram a interceptação telefônica que originou a denúncia, o processo e, finalmente, a condenação do revisionando.
- As 30 (trinta) fitas k-7 reclamadas estão arquivadas, devidamente, com os autos da ação penal n. 18.354, na Corregedoria Geral deste Tribunal, e não constituem o único meio de prova dos autos.
- As provas dos autos são lícitas, nos termos da sentença de Primeiro Grau, confirmada no Segundo Grau de jurisdição, e não foram infirmadas nos Tribunais Superiores.

REVISÃO CRIMINAL - Processo eproc n. 2000005-69.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/12/2020. EPROC: 11/01/2021.

***

MATÉRIA CÍVEL – PROCESSOS FÍSICOS

***

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – A DECISÃO DO RECURSO INOMINADO E A DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO SE ENCONTRAM EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo n. 0002885-39.2018.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 12/02/2020. DJME: 14/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBMISSÃO A PAD – REINTEGRAÇÃO DE MILITAR – PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Não há contradições, omissões e obscuridades no acórdão impugnado, mas, sim, o ponto de vista do embargante, que insiste em julgá-lo o mais correto.

- O inconformismo da defesa resume-se na repetição dos mesmos argumentos contidos em sede do recurso de apelação, com claro objetivo de reabrir discussão em torno da decisão colegiada, que se encontra fundamentada.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo n. 1000053-10.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 11/02/2020. DJME: 13/02/2020.

***

PETIÇÃO

PETIÇÃO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO NA EXISTÊNCIA DE SUPOSTO VÍCIO TRANSRESCISÓRIO, CONSISTENTE NO USO DE PROVA ILÍCITA PARA A PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO – ATO PUNITIVO DISCIPLINAR DEMISSIONÁRIO – RECONHECIMENTO DE CABIMENTO DE AÇÃO DE *QUERELA NULLITATIS INSANABILIS* EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS – HIPÓTESE LEVANTADA PELO AUTOR NÃO CORRESPONDE À ADMITIDA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
PETIÇÃO – Processo n. 0000264-35.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0000001-85.2005.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/12/2019. DJME: 21/01/2020.

***

MATÉRIA CÍVEL – PROCESSOS ELETRÔNICOS

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA – ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMA JURÍDICA – ARTIGO 966, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) DE 2015 – NÃO OCORRÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
I. As hipóteses de cabimento da ação rescisória estão descritas no artigo 966 do CPC de 2015.
II. Afasta-se a pretensão rescisória quando não comprovada a violação manifesta a norma jurídica.
III. Não há que se falar em ofensa a texto legal quando o decisum rescindendo, dentre as interpretações possíveis e atenta aos autos, elege uma delas, não fugindo a interpretação escolhida da literalidade do texto de lei, prestigiando, assim, a segurança jurídica e o ato jurídico perfeito, nos moldes do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988.
AÇÃO RESCISÓRIA - Processo e-proc n. 2000627-85.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000041-64.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador

Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/05/2020. EPROC: 14/05/2020.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO QUE NÃO APRECIOU O MÉRITO – INADMISSIBILIDADE – ARTIGO 966, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 172 DO RITJMMG – PROVA NOVA – NÃO COMPROVAÇÃO – ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA.

- A sentença cível transitada em julgado que se pretendeu rescindir não apreciou o mérito da causa.

- A alegada prova nova representada pela sentença criminal absolutória foi conhecida 73 (setenta e três) dias antes do ajuizamento da ação anulatória do ato administrativo.

- O autor foi absolvido na esfera criminal, por não ter restado provado o delito do art. 217-A do Código Penal, no qual tinha sido denunciado.

- A demissão do autor decorreu da comprovação parcial, no processo administrativo-disciplinar, das acusações que lhe foram imputadas, de assédio sexual contra suas alunas, menores de idade, na Escola Estadual Joaquim Corrêa, no Município de Juatuba/MG.

- As provas trazidas aos autos da ação rescisória não podem ser apreciadas, sob pena de supressão de instância.

- Inviável o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, devido à prescrição da pretensão do direito autoral.

AÇÂO RESCISÓRIA - Processo eproc. n. 5000606-58.2019.9.13.0000 Referência: Processo n. 1000043-66.2018.9.13.0001 Relator: Desembargador James Ferreira Santos Julgamento (unânime): 15/07/2020. EPROC: 23/07/2020.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – ARTIGO 966, INCISOS IV, V, VI, VII E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA NÃO COMPROVADA – OFENSA A NORMA JURIDICA – INOCORRÊNCIA – FALSIDADE DE PROVA NÃO CARACTERIZADA – PROVA NOVA INEXISTENTE – ERRO DE FATO NÃO CONSTATADO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- O ato administrativo-disciplinar mantido com a sentença cível transitada em julgado que se pretendeu rescindir não decretou a demissão do revisionando em razão do delito de tráfico de entorpecentes.

- O decreto demissional decorreu, sim, da conduta transgressiva residual, caracterizada pelo envolvimento do militar com pessoas de má índole, envolvidas com delitos diversos e graves, em razão de sua frequência assídua, como usuário de drogas, a um conhecido local de intensa traficância.

- A mera desclassificação de um delito na sentença criminal não tem o condão de refletir, imperativamente, na esfera administrativa.

- A prova apontada como nova não guarda relação com esta ação rescisória. O decreto demissional não se deveu à condição de usuário do rescindendo.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000613-04.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 05/08/2020. EPROC: 14/08/2020.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE PROVA NOVA – A ALEGADA PROVA NOVA NÃO POSSUI A VIRTUDE DE ASSEGURAR AO AUTOR UM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE LHE SEJA MAIS FAVORÁVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DEMISSIONÁRIA – CIRCUNSTÂNCIA NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DE UMA AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000682-36.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003146-76.2010.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/08/2020. EPROC: 26/08/2020.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ERRO DE FATO OU PROVA NOVA OBTIDA APÓS A DECISÃO RESCINDENDA – SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO DA DECISÃO CRIMINAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – O AUTOR NÃO DEMONSTROU QUE A DECISÃO QUE PRETENDE RESCINDIR TENHA CONSIDERADO FATO INEXISTENTE OU DESCONSIDERADO FATO EXISTENTE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000643-39.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000073-72.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/09/2020. EPROC: 11/09/2020.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – DECISAO TRANSITADA EM JULGADO – OFENSA À COISA JULGADA E VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA NÃO COMPROVADAS – FATOS DEBATIDOS NA AÇÃO ORDINÁRIA – PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PAD – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

- Ao administrador público é concedido o poder discricionário de apurar as infrações disciplinares e aplicar as sanções aos seus servidores, com supedâneo na legislação específica, em estrita observância às normas, regulamentos e leis que regem a espécie.
- Se os fatos comprovados através do PAD foram considerados ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe, ensejando a demissão do autor, não é dado ao Poder Judiciário analisar o mérito da pretensão punitiva.
- Ato jurídico perfeito e acabado.
- Inexistência de hipóteses aptas à rescisão do julgado.
- Manutenção do acórdão impugnado.
- Ação rescisória improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000156-35.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000001-17.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/08/2021. EPROC: 12/08/2021.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – DECISÃO COLEGIADA DA SEGUNDA CÂMARA TRANSITADA EM JULGADO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ARTIGO 966, INCISOS III, V, VI E VIII, TODOS DO CPC – ACUSAÇÃO PELOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E COAÇÃO A TESTEMUNHAS NÃO COMPROVADO – CONDENAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO (ARTIGO 226 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DE FALSO TESTEMUNHO – RETRATAÇÃO – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE DOS FATOS – ERRO DE FATO – INOBSERVÂNCIA DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – ATO DEMISSIONÁRIO INVÁLIDO, UMA VEZ QUE BASEADO EM FATOS INEXISTENTES E FALSOS – VÍCIO DE MOTIVAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE, PARA REINTEGRAR O AUTOR.

- A inobservância da teoria dos motivos determinantes, atrelando as transgressões residuais aos eventuais crimes de furto qualificado e coação de testemunhas, na verdade não se comprovaram.
- Muito embora a insuficiência de provas do crime de furto qualificado e coação de testemunha não seja apta a repercutir na decisão administrativa, o que realmente ficou caracterizado foi a condenação na seara penal do crime de violação de domicílio, com uma pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, substituída pela aceitação da suspensão condicional do processo.
- A condenação por violação de domicílio se mostrou desproporcional e desarrazoada na medida em que a autoridade competente aplicou a pena capital de demissão a um policial militar exemplar e que desempenhava muito bem suas atribuições na prestação do serviço de segurança pública na região norte do Estado de Minas Gerais.
- Ato demissionário inválido.
- Reintegração do autor.
- Ação Rescisória procedente.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000011-42.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000050-86.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador

Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/08/2021. EPROC: 27/08/2021.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI (ART. 966, V, DO NOVO CPC) – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A insatisfação do demandante com a solução do processo originário, que deixou de acolher o seu pedido de anulação da punição administrativa que ensejou sua demissão, não lhe confere as condições necessárias para a propositura da ação rescisória.
- A lei não permite a rediscussão de mérito em ação rescisória sem apresentação de fundamento válido, consistente, dentro do rol taxativo do art. 966 do Código Processo Civil, o que poderia embasar a desconstituição de uma decisão revestida de caráter definitivo pelo instituto da coisa julgada, sob pena de ferir o princípio da segurança jurídica.
- Ação julgada improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000035-70.2021.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 100034-41.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/10/2021. EPROC: 22/10/2021.

***

AÇÃO RESCISÓRIA – PEDIDO DE RESCISÃO COM BASE NO ART. 966, V E VIII, DO CPC – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMA JURÍDICA E ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REEXAME DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

- A ação rescisória não se destina ao reexame do mérito da causa, sendo destinada estritamente às hipóteses elencadas no art. 966 do CPC.
- No caso de rescisão por violação manifesta à norma jurídica, exige-se a demonstração de violação frontal ao texto da lei, e não o mero argumento de interpretação deste em sentido contrário ao interesse do autor.
- O erro de fato, previsto no inciso VIII do art. 966 do CPC, e que autoriza o manejo da ação rescisória, somente se configura em razão da ausência de análise da prova, e não do desacerto nessa apreciação.
- Ação rescisória improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA - Processo eproc n. 2000036-55.2021.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 15/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA – CANCELAMENTO DE 13 (TREZE) PUNIÇÕES DISCIPLINARES E DEVOLUÇÃO DOS PONTOS NEGATIVOS – INTERPRETAÇÃO DA NORMA DE FORMA SITEMÁTICA – ARTIGO 94 DO CEDM – RECUPERAÇÃO DO CONCEITO DEVE OCORRER A CADA ANO (INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 2º, DO CEDM) – FALTA DE AMPARO LEGAL NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (LEI N. 14.310/2002) – MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os institutos das sanções disciplinares, recompensas e melhoria de pontuação relativa ao conceito previsto no CEDM são totalmente distintos, não podendo ser dado tratamento igualitário aos mesmos.
- O cancelamento automático de punição disciplinar, previsto no artigo 94 do CEDM, leva em consideração o decurso do prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da última transgressão, sem que nenhuma outra sanção disciplinar tenha sido aplicada ao militar.
- O agravante tem a pretensão de ser beneficiado duplamente. No seu entendimento, além de pretender ter o cancelamento de treze punições disciplinares, deseja ainda que lhe sejam devolvidos todos os pontos negativos, equiparando-se a um militar que nunca foi punido anteriormente, com excelente ficha funcional, o que não parece ser razoável.
- A recuperação do conceito do agravante deve ocorrer a cada ano, sem punição, quando receberá dez pontos positivos, até atingir o conceito “A” (art. 5º, § 2º, do CEDM).
- Decisão mantida.
- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000654-68.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001034-85.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/02/2020. EPROC: 11/02/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS – DESNECESSIDADE DAS PROVAS – DECISÃO FUNDAMENTADA DO JUIZ – ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000651-16.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000014-76.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/02/2020. EPROC: 10/02/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO, DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000668-52.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001033-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/02/2020. EPROC: 13/02/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SANÇÃO APLICADA – ALEGAÇÃO DE NÃO SUBSUNÇÃO DOS FATOS À PREVISÃO DE TRANSGRESSÃO E INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000678-96.2019.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2001077-22.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/03/2020. EPROC: 18/03/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MILITAR – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – ALEGAÇÃO DA PREEXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DO ATO TRANSGRESSIVO – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JCS QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000671-07.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000063-51.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 14/05/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPERCUSSÃO DAS ADCs 43, 44 e 54 NO TOCANTE À REVITALIZAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ART. 60 DO CEDM –

APLICAÇÃO AO DIREITO PUNITIVO – DETERMINAÇÃO AO ESTADO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DO EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSOS INTERPOSTOS NA CORREGEDORIA DO CBMMG, EM SEGUNDA INSTÂNCIA – REFORMA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO DE TODA A MATÉRIA VENTILADA – IMPOSSIBILIDADE – ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CEDM PREVÊ O EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS SOMENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – ADCs 43, 44 E 54 DECIDIRAM SOBRE A EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO – A LEI N. 14.310/2002 TEM POR FINALIDADE DEFINIR, ESPECIFICAR E CLASSIFICAR AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA – A PRETENSÃO DO AGRAVANTE SÓ PODERÁ SER OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LEGISLATIVO, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O agravante requer, neste agravo de instrumento, em consideração à repercussão geral das ADCs 43, 44 e 54, de 07/11/2019, em vigência no STF, a revitalização do inteiro teor do artigo 60 e seu parágrafo único da Lei n. 14.310/2002.
- A pretensão do agravante neste feito é buscar a aplicação extensiva do efeito suspensivo aos recursos disciplinares, notadamente em segunda instância, quando a própria lei específica, aprovada na Assembleia Legislativa, deixou de mencioná-lo expressamente, no parágrafo único do artigo 60 do CEDM.
- Prequestionamento.
- Inexistência de simetria, no direito punitivo, envolvendo o sistema processual penal brasileiro e a Lei n. 14.310/2002, vigente no Estado de Minas Gerais.
- O Estado é autônomo para legislar sobre matérias que não sejam de competência exclusiva da União e que não estejam em conflito com as Constituições Estadual e Federal.
- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000008-24.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001435-87.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/06/2020. EPROC: 10/06/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO GRAVE – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CEDM – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ESGOTAMENTO DA VIA RECURSAL – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O próprio agravante confirmou o envio e o recebimento das mensagens de conversas via whatsApp, mantidas com a Diretora da escola, inclusive

confessando que havia utilizado os termos inadequados constantes da acusação.
- A defesa não conseguiu comprovar, por todos os meios admitidos de provas, o não cometimento da transgressão disciplinar pelo agravante, nem as supostas ilegalidades de montagens e defraudações de conversas.
- O grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo agravante, diante dos preceitos preconizados no CEDM, é matéria que não se insere no âmbito de análise do Poder Judiciário, que deve se restringir ao controle jurisdicional do processo, limitado ao exame da regularidade do procedimento e à observância dos princípios da legalidade e da moralidade.
- Provimento negado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000013-46.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2001592-60.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/06/2020. EPROC: 10/06/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO APLICADA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - n. 2000011-76.2020.9.13.0000/JME; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/06/2020. EPROC: 02/07/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC/2015 – AUSÊNCIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000129-52.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000055-80.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/11/2020. EPROC: 30/11/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – SEQUESTRO DA QUANTIA DEVIDA E NÃO ADIMPLIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PRAZO LEGAL – DECRETO N. 47.101/2016 – O

ESTADO DE MINAS GERAIS VEM REALIZANDO O PAGAMENTO DE DIVERSAS DÍVIDAS, INCLUSIVE PRECATÓRIOS JUDICIAIS – AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR O SEQUESTRO DO VALOR DEVIDO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão).

V.V. – EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) – NÃO PAGAMENTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES – DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N. 47.101/2016 – PAGAMENTO QUE DEVE OBSERVAR O ÂMBITO DA POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
- O Estado de Minas Gerais vem atravessando uma profunda crise econômico-financeira, que motivou a publicação do Decreto n. 47.101/2016.
- É preciso levar em consideração que o pagamento de honorários advocatícios através das RPVs deverá ocorrer estritamente no âmbito do financeiramente possível.
- Apesar de os honorários advocatícios possuírem natureza alimentar, com capacidade de constituir direito subjetivo social do advogado, surge aqui o Princípio da Reserva Financeira do Possível, que nos ensina que a efetividade dos direitos sociais deve observar a reserva da capacidade financeira do Estado, já que é dependente de prestação financiada pelos cofres públicos.
- Mantida a decisão agravada.
- Negado provimento ao agravo de instrumento (Des. Rúbio Paulino Coelho, relator vencido).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000111-31.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000821-76.2019.9.13.0003; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 24/11/2020. EPROC: 27/11/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIA DO RECURSO DECIDIDA EM SENTENÇA SUPERVENIENTE – PREJUDICADO O RECURSO PELA PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000125-15.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000027-15.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 01/12/2020. EPROC: 09/12/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEMISSÃO DE MILITARES – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO FUNDADO NA PROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE SE ESTABELECER O CONTRADITÓRIO – ALEGAÇÃO DE PENÚRIA FINANCEIRA DECORRENTE DA DEMISSÃO – REGULARIDADE

APARENTE DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DE DANO OU RISCO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO DESPROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000134-74.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000034-07.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/12/2020. EPROC: 11/12/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA DE URGÊNCIA – TRANSFERÊNCIA FUNDADA NO ART. 175, II, DA LEI N. 5.301/1969 – INTERESSE DA DISCIPLINA – PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – AGRAVO INTERNO – PERDA DE OBJETO – JULGAMENTO DE MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000140-81.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000081-78.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR – SENTENÇA ULTERIOR – REJEIÇÃO DOS PEDIDOS – ART. 487, I, DO CPC – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000139-96.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000066-12.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 11/02/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RECORRENTE – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – PROVIMENTO DO RECURSO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000112-16.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000036-74.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/02/2021. EPROC: 25/02/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO APLICADA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000148-58.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000033-22.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/02/2021. EPROC: 01/03/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIA DO RECURSO DECIDIDA EM SENTENÇA SUPERVENIENTE – PREJUDICADO O RECURSO PELA PERDA DO OBJETO – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000159-87.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000107-76.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 16/03/2021. EPROC: 18/03/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO PREJUDICADO - A PRETENSÃO DO AGRAVANTE JÁ FOI SATISFEITA COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA DE UTILIDADE NA APRECIAÇÃO DO MÉRITO RECURSAL - PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO – EXTINÇÃO DO RECURSO SEM APRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000167-64.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000098-17.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 29/04/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E INQUÉRITO POLICIAL FEITO PELA POLÍCIA CIVIL ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DE PAD EM DESFAVOR DO AGRAVANTE – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- As irregularidades supostamente alegadas pelo agravante no RIP n. 115.260/17, que contém cópia do IP n. 771/2015, não se confirmaram, tendo em vista que, em nenhum momento, as mídias digitais fornecidas pelos estabelecimentos comerciais expõem a intimidade ou a vida privada do agravante. A gravação é pública e foi fornecida para as investigações de forma

espontânea. Da mesma forma, os extratos bancários que constam nos autos são da vítima, uma senhora idosa, e não do agravante.
- Ainda que houvesse qualquer tipo de ilegalidade nos procedimentos apuratórios, seriam meras irregularidades que seriam sanadas no curso do PAD, conforme estabelece o artigo 373 do MAPPA.
- Provimento negado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000009-72.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000001-80.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/04/2021. EPROC: 04/05/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSIVO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAR AS PROVAS PARA REVISAR O MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000015-79.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000008-72.2021.9.13.0005/JME; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 04/05/2021. EPROC: 03/06/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 125, §§ 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INAPLICABILIDADE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O STJ já firmou entendimento de que a Justiça Militar é incompetente para julgar questões cujas matérias não estejam compreendidas no conceito de “ato administrativo disciplinar”, em vista da competência atribuída à Justiça Militar estadual pelo art. 125, § 4º, da Constituição Federal (CF) de 1988.
- Atuou com o costumeiro acerto o juiz de direito titular da 5ª Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME) ao declarar a incompetência desta Justiça Militar Estadual de processar e julgar o pedido de indenização de danos morais em favor da agravante, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Belo Horizonte.
- Provimento negado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo eproc n. 2000016-64.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000132-89.2020.9.13.0005;

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/05/2021. EPROC: 27/05/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS MEDIANTE DECLARAÇÃO – VALOR DE PROVENTOS PERCEBIDO PELO AUTOR CONSIDERADO PELO JUÍZO SUFICIENTE PARA CUSTEAR AS DESPESAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO AUTOR PRAZO PARA JUNTADA DE INFORMAÇÕES SOBRE SUAS DESPESAS PARA QUE SE PROCEDA A UMA NOVA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FÁTICA FINANCEIRA, EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NO ART. 99 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000019-19.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000005-20.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 02/06/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE – PROVIMENTO NEGADO.

- Ausentes nos autos os elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo agravante, deve ser mantido o indeferimento da tutela de urgência requerida em 1ª instância, nos termos do art. 300 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000027-93.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000129-37.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 07/06/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA –MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000054-76.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000022-56.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 02/07/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA NO ÂMBITO RECURSAL – SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDOS INICIAIS – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000047-84.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000026-93.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA SUPERVENIENTE – RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA AÇÃO – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INOCORRÊNCIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTES – AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

- Se o Juízo de origem decidiu a matéria controvertida de forma fundamentada, ainda que contrariamente aos interesses da parte insurgente, fica afastada a hipótese de negativa da prestação jurisdicional.
- A prolação superveniente da sentença de mérito na ação principal enseja a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão que conceder ou negar pedido liminar ou antecipação de tutela.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000048-69.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 20000006-05.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000106-72.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000128-

52.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 31/08/2021. EPROC: 02/09/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM. ART. 94 DA LEI N. 14.310/2002 – RECLASSIFICAÇÃO PELO CANCELAMENTO TEMPORAL, COM RETROAÇÃO PARA AS CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS – IMPOSSIBILIDADE – O CANCELAMENTO DAS PUNIÇÕES PARA O RESTABELECIMENTO DO CONCEITO FUNCIONAL EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO NÃO CANCELA OS EFEITOS DAS PUNIÇÕES NAS ÉPOCAS DE SUAS APLICAÇÕES, GERANDO APENAS EFEITOS *EX NUNC* – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000113-64.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000034-70.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/09/2021. EPROC: 27/09/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DEMISSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE DIREITO E DOS RISCOS DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000131-85.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000073-67.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 27/10/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – LIMINAR DEFERIDA NO ÂMBITO RECURSAL – SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDOS INICIAIS – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000134-40.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000081-44.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 17/11/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

- A superveniência de sentença que denega a segurança acarreta a prejudicialidade do agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida naquela ação mandamental, pela perda de seu objeto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000121-41.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000082-29.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 18/11/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NEGADO PELO JUÍZO *A QUO* – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO MILITAR – CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – RECURSO PROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000144-84.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000087-51.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 01/12/2021.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – PERDA DO OBJETO – RECURSO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processo eproc n. 2000148-24.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000088-36.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/12/2021. EPROC: 14/12/2021.

***

AGRAVO INTERNO

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – O ORA AGRAVANTE NÃO APONTOU QUALQUER DEFEITO NA REDAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – ALEGAÇÕES DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NÃO DEMONSTRADAS – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O ENTENDIMENTO DA PARTE E A DECISÃO RECORRIDA NÃO AUTORIZA O MANEJO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO A QUE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo PJe n. 1000013-31.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 13/02/2020.

***

AGRAVO INTERNO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA – O ORA AGRAVANTE NÃO APONTOU QUALQUER VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA NA DECISÃO QUE SE PRETENDE DESCONSTITUIR – A ALEGAÇÃO DE QUE A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA TERIA VIOLADO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA – O INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO DE LEI – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO – Processo eproc n. 2000642-54.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000054-32.2017.9.13.0001 (Ação Rescisória); Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/02/2020. EPROC: 13/02/2020.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO - Processo PJe n. 1000035-89.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. PJe: 15/05/2020.

***

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL DA AÇÃO E FIXOU O VALOR DA CAUSA, ALÉM DE INDEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA OS TERMOS DA DECISÃO – RESCISÓRIA SEM LASTRO NAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – VALOR DA CAUSA FIXADO NOS EXATOS LIMITES DA LEI – AGRAVO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000058-50.2020.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 0800062-59.2018.9.13.0000; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/08/2020. EPROC: 11/08/2020.

***

AGRAVO INTERNO – ART. 1.021 DO CPC – DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL SEM A APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO – ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO – CABIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – ART. 1.042 DO CPC – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- A interposição de agravo interno, em vez de agravo em recurso especial, em face da decisão que inadmitiu o apelo nobre sem utilizar, como fundamento, entendimento firmado pela sistemática de recursos repetitivos configura erro grosseiro, o que torna incabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

AGRAVO INTERNO - Processo PJe n. 1000057-44.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/08/2020; PJe: 12/08/2020.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE REJEITOU, MONOCRATICAMENTE, INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – FINS CLARAMENTE PROCRASTINATÓRIOS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000641-69.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 19/08/2020. EPROC: 27/08/2020.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 339 (AI N. 791.292/PE) DO STF E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA DA SUPREMA CORTE (AI N. 791.292/PE, TEMA N. 339) – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O presente recurso deve ser conhecido apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o Órgão Colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

AGRAVO INTERNO - Processo PJe n. 0800002-52.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Referência: Processo n. 0010488-07.2011.9.13.0002; Julgamento (unânime): 07/10/2020. PJe: 09/10/2020.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DOS TEMAS N. 660 E N. 895 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE n. 748.371 RG, tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, e do RE n. 956.302 RG, tema n. 895, de relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000651-16.2019.9.13.0000; Referência: Processos PJe n. 1000014-76.2019.9.13.0000 e eproc n. 2000619-11.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/11/2020. EPROC: 05/11/2020.

***

AGRAVO INTERNO – O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO INEXISTENTE EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE – INFORMAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA DIRETAMENTE PARA O CORREGEDOR-GERAL DOS BOMBEIROS MILITARES NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ART. 99 DO MAPPA, QUE JUSTAMENTE DISPÕE SOBRE A FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES ANÔNIMAS AO CORREGEDOR DOS BOMBEIROS MILITARES – EVENTUAL ERRO NA DOSIMETRIA DA PENALIDADE APLICADA, SE EXISTENTE, NÃO AUTORIZA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA TOTALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU EM SUA PUNIÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO.

AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2001410-68.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 10/11/2020. EPROC: 25/11/2020.

***

AGRAVO INTERNO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PEDIDO DE JUNTADA DE ACÓRDÃO – IMPOSSIBILIDADE – ANÁLISE APENAS DE QUESTÕES PRELIMINARES, AS QUAIS NÃO FORAM ACOLHIDAS – AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES DE MÉRITO PELO

COLEGIADO – JULGAMENTO NÃO CONCLUÍDO – A JUNTADA DO ACÓRDÃO SOMENTE É POSSÍVEL APÓS A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO PELO COLEGIADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 116.482/15; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 18/11/2020. EPROC: 18/11/2020.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM RESPALDO EM SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – TEMA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o Órgão Colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.
- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371 RG, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.
AGRAVO INTERNO - Processo PJe n. 1000061-58.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/11/2020. PJe: 19/11/2020.

***

AGRAVO INTERNO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO – COMPETÊNCIA – ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO EMBARGADA – PLENO – ART. 1.024, §2º, DO CPC – ART. 253 DO RITJMMG – RECURSO DE AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA – OMISSÃO – AUSÊNCIA – REJEIÇÃO. (Des. Sócrates Edgard dos Anjos, Relator para o acórdão)

V.V. - EMENTA
AGRAVO INTERNO – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA NÃO CONHECER RECURSO INADMISSÍVEL –

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO COLEGIADA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA – AGRAVO DESPROVIDO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, Relator vencido)
AGRAVO INTERNO / EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000682-36.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0003146-76.2010.9.13.0002; Relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 16/12/2020. EPROC: 13/01/2021.

***

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO DE CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO SE AMOLDAR A QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.015 DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA – O TEXTO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INCORREU EM QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO E, POR ISSO, INEXISTEM REPAROS A SEREM PROMOVIDOS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000122-60.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000048-19.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 22/02/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DENOMINADA "AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO" – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU – PROCESSSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFICIAL DA PMMG – ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PERDA DO POSTO E DA PATENTE – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO EM TRAMITAÇÃO – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR PARA DISCUTIR QUESTÕES RELACIONADAS AO PAD – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000158-05.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/05/2021. EPROC: 27/05/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU PROCEDIMENTO DISTRIBUÍDO SOB A DENOMINAÇÃO DE "PETIÇÃO", ORIGINÁRIO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA – AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE SE DISCUTE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO E DIREITO À PERCEPÇÃO DE VALORES QUE O AUTOR CONSIDERA DEVIDO PELO PERÍODO EM QUE PERMANECEU NA CORPORAÇÃO MILITAR, TAIS COMO FÉRIAS E

REMUNERAÇÃO MENSAL – ANTERIOR DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO SENTIDO DE RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA – TRAMITAÇÃO IRREGULAR DE PROCEDIMENTO – REJEIÇÃO DA PETIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000013-12.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000018-53.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/08/2021. EPROC: 13/08/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE DEIXOU DE ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO HÁ OMISSÃO A SER SANADA PELO FATO DE O ACORDÃO SUPOSTAMENTE TER APRECIADO INCORRETAMENTE A TESE DA PARTE, TER ADOTADO TESE DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA OU TER REALIZADO VALORAÇÃO DA PROVA CONTRÁRIA ÀS SUAS PRETENSÕES - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 31/08/2021. EPROC: 10/09/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO ÀS MATÉRIAS ALCANÇADAS PELOS TEMAS N. 339 (AI n. 791.292/PE) E N. 660 (ARE n. 748.371/MT), AMBOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DO STF – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Ao presente recurso deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil.
- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.
- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do

contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 1000046-89.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/11/2021. EPROC: 02/12/2021.

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM RESPALDO NA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA N. 660 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 2000272-32.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 22/11/2021. EPROC: 02/12/2021.

***

AGRAVO INTERNO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO PARA DESTACAR DO PRECATÓRIO VERBA SUPERPREFERENCIAL – ART. 86 DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) N. 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DIRETAMENTE NOS AUTOS DO PRECATÓRIO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO EM JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, POR SER INADMISSÍVEL À ESPÉCIE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.
AGRAVO INTERNO - Processo eproc n. 1000040-13.2015.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/11/2021. EPROC: 01/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL – ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA O ACOLHIMENTO DAS PRETENSÕES – INDEFERIMENTO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS – O ART. 443 DO CPC PREVÊ QUE O JUIZ INDEFERIRÁ A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS SOBRE FATOS JÁ PROVADOS POR DOCUMENTO OU CONFISSÃO DA PARTE OU AQUELES QUE SÓ POR DOCUMENTO OU POR EXAME PERICIAL PUDEREM SER PROVADOS – O LAUDO PERICIAL NÃO APONTOU QUALQUER INCAPACIDADE DE ENTENDIMENTO OU LABORATIVA NO APELANTE – A EVENTUAL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEFENSOR DE ACUSADO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CDMU CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE, CONSIDERANDO QUE EM TAL ATO PROCESSUAL

NÃO É PERMITIDA A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe 1000003-47.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 19/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA – EFICÁCIA PRECLUSIVA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 508 DO CPC/2015 – PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DE APELAÇÃO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000021-08.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 57, §1º, DO CEDM (LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – TIPICIDADE DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – DECISÃO ADMINISTRATIVA MOTIVADA – RECURSO NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000014-73.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISO III, DO CEDM – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – FALTA NÃO JUSTIFICADA A UMA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO JECRIM DA COMARCA DE PONTE NOVA – AUSÊNCIA DE DADOS OU EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS NO PCD SÃO MERAS IRREGULARIDADES, QUE PODEM SER SANADAS DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO – CARACTERIZADA A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – APLICAÇÃO DE MEDIDA SUBSTITUTIVA DE SANÇÃO "ADVERTÊNCIA VERBAL" – ATO PERFEITO E ACABADO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- O Processo de Comunicação Disciplinar é o procedimento mais simples de apuração do cometimento de uma transgressão disciplinar, não demandando maiores formalidades.
- Nos termos do art. 35, § 5º, do MAPPA, a ausência de dados ou a existência de erros de escrita ou de datas (erros materiais) não caracterizam a nulidade do feito, mas mera irregularidade, a qual poderá ser sanada pelo próprio

comunicante, pela Administração Militar ou pelo encarregado da apuração, antes ou durante a tramitação da documentação.
- A escala operacional ordinária de um militar deve ser suspensa sempre que ele for intimado para comparecer a uma audiência de instrução e julgamento na Justiça. Agora o que vemos aqui é o engano, o esquecimento da intimação pelo apelado deste compromisso, o que inviabiliza qualquer hipótese de justificativa, incidindo sim no cometimento da transgressão disciplinar.
- Sentença reformada.
- Recurso provido.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000019-32.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/02/2020. PJe: 11/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – ÓBICE CAUSADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR QUANTO AO ACOMPANHAMENTO, PELO ACUSADO, DA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-43.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/02/2020. PJe: 10/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO – PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – SUBMISSÃO A PAD – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO – EXERCÍCIO PLENO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ABUSO SEXUAL DE ADOLESCENTE DE 12 ANOS – CONDUTA GRAVE QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – IMPUTABILIDADE DO RECORRENTE – DECISÃO DEMISSIONÁRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – ATO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- As condutas transgressivas perpetradas pelo apelante restaram comprovadas. Estão em desacordo com as normas regulamentares e com os princípios que norteiam a carreira militar, repercutindo negativamente tanto no público interno como no externo.
- É grande o grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo recorrente diante dos preceitos estabelecidos no CEDM, que abrange a PMMG e o CBMMG. Tais preceitos incluem-se entre as matérias que não se inserem no âmbito de análise do Poder Judiciário, o qual deve restringir-se ao controle jurisdicional do processo, limitando-se ao exame de regularidade do procedimento e à observância dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Se o processo se desenvolveu dentro da legalidade, não há

razões para anulá-lo, ainda mais que a decisão demissionária foi devidamente fundamentada e exarada por autoridade competente.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000036-68.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 04/02/2020. PJe: 11/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – CONDENAÇÃO – CRIME DE TORTURA – PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA E INTERDIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO – ART. 1º, §§ 2º e 5º, da LEI FEDERAL N. 9.455/97 – ATO DE EXCLUSÃO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA PMMG COM FUNDAMENTO EM REVISÃO CRIMINAL PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA ANALISAR E DECIDIR REFLEXOS DA REVISÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DA JUSTIÇA COMUM – AUSÊNCIA DE ATO DISCIPLINAR MILITAR E DE CRIME MILITAR – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 5000636-90.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/02/2020. EPROC: 14/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – RESPONSABILIZAÇÃO – TRANSGRESSÕES COMPROVADAS – PROVIMENTO CONCEDIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-78.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 14/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM – O APELANTE NÃO DEMONSTROU TER TENTADO CUMPRIR A CLARA ORDEM DE NÃO PERMANECER ARMADO APÓS O TÉRMINO DO SERVIÇO – A PORTARIA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NARROU OS FATOS DE FORMA A POSSIBILITAR O ENTENDIMENTO DO ACUSADO SOBRE A ACUSAÇÃO – INVERSÃO NA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000061-81.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 13/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DE SANÇÕES POR FALTAS AO SERVIÇO – FALTAS AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS – AUSÊNCIA DE SUSPEITAS DE QUE OS ATESTADOS SEJAM FALSOS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe 1000019-95.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 10/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA PELA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA REUNIÃO DO CEDMU – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – NULIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000058-29.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 11/02/2020. PJe: 13/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO V, E ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – PRELIMINARES DE ILEGALIDADE NA REDUÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO ACOLHIDAS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A decisão do magistrado, de corrigir o valor de ofício e por arbitramento, está absolutamente correta se considerarmos que o valor da causa no patamar de R$25.000,00 não corresponde ao conteúdo e à relevância da matéria em discussão.

- Não há que se falar em indenização por danos morais em decorrência da aplicação de punição disciplinar ao apelante, porque falece competência para esta justiça especializada para julgar esta matéria, que é da competência da justiça comum, nos exatos termos do art. 125, §§ 4º e 5º, da Constituição

Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 45/2004.
- A sanção aplicada está embasada em provas existentes, colhidas no curso do processo administrativo disciplinar. O apelante não conseguiu apontar qualquer ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância da norma legal.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000049-73.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 11/02/2020. PJe: 13/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ARTIGO 13, INCISO XVI, DO CEDM – PUNIÇÃO APLICADA COM BASE EM MERAS CONJECTURAS – SENTENÇA *A QUO* ANULOU O ATO PUNITIVO – RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DE REFORMA DA SENTENÇA – NÃO PROVIMENTO.
RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DO SEU ADVOGADO – DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO – FALTA DE INTERESSE EM RECORRER – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL RECONHECIDA DE OFÍCIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Atuou com o costumeiro acerto o magistrado *a quo,* ao declarar nulo o ato administrativo punitivo, por não admitir a punição de um servidor militar por meras conjecturas e possibilidades, já que não ficou provado que o apelante contribuiu para o atraso no atendimento da ocorrência.
- A verba honorária constitui direito autônomo do advogado e integra o seu patrimônio e não o da parte, daí porque se entende que somente ele, o advogado, tem legitimidade e interesse recursal, que não se estende à parte, na medida em que, ao teor do art. 18 do CPC, é proibido à parte agir em nome próprio para defender direito alheio, salvo as hipóteses previstas em lei, as quais não se encontram presentes no caso vertente.
- Recurso de apelação do Estado não provido.
- Recurso de apelação do autor não provido.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000010-36.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 18/02/2020. PJe: 28/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO INCISO II DO ART. 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A EMENTA, O ACÓRDÃO E A DECISÃO DOS JUÍZES NO JULGAMENTO FINAL DA APELAÇÃO –

APLICAÇÃO DO ART. 144 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG – ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO E EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 339 DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO EM VIRTUDE DOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000068-50.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 18/02/2020. PJe: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS E A ANÁLISE FÁTICA DA QUESTÃO NÃO PERMITEM A CONCLUSÃO DA OCORRÊNCIA OU NÃO DA INFRAÇÃO ARGUIDA – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-83.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. PJe: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSIONAL – MILITAR CLASSIFICADO NO CONCEITO "C" E ADVERTIDO DE POSSÍVEL SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) NA HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE NOVA FALTA DE NATUREZA GRAVE – PRÁTICA DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE – FALTA AO SERVIÇO – ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – IMPUTABILIDADE DO AGENTE COMPROVADA POR PERÍCIA DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS) E PERÍCIA JUDICIAL – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000011-21.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. PJe: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESPROPORCIONAL À SITUAÇÃO FÁTICA CONCRETA – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – INFRAÇÃO DE NATUREZA

MÉDIA – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000062-66.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. PJe: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TIPICIDADE DA CONDUTA – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM CONTIDA EM ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA,* PARA MANTER INCÓLUME O ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000034-07.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. PJe: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ORDEM ESCRITA EMITIDA PELO CHEFE DIRETO – CUMPRIMENTO DA ORDEM E REPASSE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 278, IX, DO DECRETO N. 11.636/69 – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – NULIDADE DO ATO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000035-83.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 18/02/2020. PJe: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – SUBMISSÃO A PAD – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – CARÊNCIA DA AÇÃO – IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO APELANTE – AFLORAMENTO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, VI, DO CPC).
- A autoridade coatora não decidiu nenhum ato administrativo em desfavor do ora apelante, pois não tinha atribuição legal para tal, mas apenas cumpriu ordem no sentido de adotar medidas administrativas de registro de dados, notificação do militar e ativação da sanção no SIRH. Assim, fica fácil perceber e reconhecer **a ilegalidade passiva da autoridade impetrada neste *mandamus***.
- O apelante é carecedor da ação desde o seu início, em virtude de apontar como autoridade coatora no *mandamus* o Ten-Cel PM Comandante do 19º

BPM, que foi um mero executor de medidas administrativas indispensáveis ao cumprimento da decisão do Comandante-Geral, quem de fato deveria figurar como autoridade coatora, pois dele partiu a decisão demissionária e os atos subsequentes.
- Improcedência liminar dos pedidos formulados pelo apelante, em decorrência do afloramento da preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora neste *mandamus*, motivo pelo qual não será analisado o mérito dos pedidos formulados pelo apelante em suas razões de apelação.
- Extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 5000632-53.2019.9.13.0001; Referência: Processo de PAD de Portaria n. 121.742/2017; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/02/2020. EPROC: 27/02/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – SANÇÃO DEMISSIONARIA – INDICAÇÃO DE ACUSAÇÃO EXPRESSA DE INFRINGÊNCIA DE PRECEITO ÉTICO RELATIVO À PROBIDADE E CONDUTA – UTILIZAÇÃO DO CARGO, DAS DEPENDÊNCIAS DA FRAÇÃO E DA FACILIDADE QUE ERA PROPORCIONADA PELA FUNÇÃO EXERCIDA PARA OFERECER SERVIÇOS PARTICULARES – ANÁLISE DE PROVAS E CONCLUSÃO DE PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO E SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PARA AFERIR A CONVENIÊNCIA DE SUA PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO – MEDIDA PROPORCIONAL E RAZOADA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000059-20.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/03/2020. PJe: 05/03/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE COMPROVADA PASSÍVEL DA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – COMPETÊNCIA – ARTIGO 45, I, E ARTIGO 74, § 1º, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – RESPONSABILIZAÇÃO – TRANSGRESSÕES COMPROVADAS – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000069-35.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2020. PJe: 10/03/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ART. 13, III E VI, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000010-70.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2020. PJe: 10/03/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DESERÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – ENTENDIMENTO SUMULADO NO ENUNCIADO N. 8 DO TJMMG – DEMISSÃO DO MILITAR – APLICAÇÃO DOS ARTS. 240-A E 240-B DO ESTATUTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR (LEI N. 5.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968) – PREVISÃO NORMATIVA EM VIGOR NA DATA DA APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DA MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000061-58.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 02/03/2020. PJe: 10/03/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, V E VI, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – NULIDADE – AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA – PRINCÍPIO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO – Processo eproc 5000663-67.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/03/2020. EPROC: 12/03/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DO MILITAR DEMITIDO COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA DEMISSÃO TENDO EM VISTA A INTERDIÇÃO DO APELANTE - A DECISÃO JUDICIAL APENAS DECRETOU A INTERDIÇÃO DO APELANTE – DECISÃO DE INTERDIÇÃO NÃO TEM QUALQUER REPERCUSSÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE QUE A ORDEM JUDICIAL QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO APELANTE TERIA DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO – INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER ORDEM JUDICIAL PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO APELANTE NO SENTIDO DE

REINTEGRAR O APELANTE – AUSÊNCIA DE BOA-FÉ PROCESSUAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000023-06.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 12/03/2020. PJe: 15/05/2020.

***

APELAÇÃO – PRELIMINAR ARGUIDA PELO APELADO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – CARACTERIZAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 200 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO NÃO CONHECIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000011-89.2017.9.13.0003 Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (majoritário): 17/03/2020. PJe: 04/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 5000650-71.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 14/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESTATAL – SÚMULA 17 DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO (AGE) – AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 1 E 3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000869-41.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 14/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISO II, DO CEDM – LICENÇA MÉDICA AMPARADA POR ATESTADO MÉDICO – COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA DO AUTOR COM O OFICIAL CPU – ARTIGO 32, § 6º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA NORMA PELA

ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PUNIÇÃO APLICADA VIOLA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DE SEUS EFEITOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O autor teve a preocupação de entrar em contato telefônico com a Administração Militar, comunicando que estava com atestado médico para dois dias. A 3º Sgt PM, de serviço na SOU e que recebeu a ligação telefônica, deu conhecimento imediato ao oficial CPU da impossibilidade do apelado assumir sua escala de serviço.
- O oficial CPU é o representante do comandante da unidade. Se ele foi avisado de que o militar não poderia assumir o seu serviço, por estar amparado por atestado médico, seria razoável a interpretação dos fatos pela Administração Militar com a finalidade de bem atender o interesse público.
- Nulidade do ato administrativo.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 5000687-95.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 18/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000011-27.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/05/2020. PJe: 14/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO – AS CONDUTAS NARRADAS NA PORTARIA SE AMOLDAM À INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPUTADA – AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À EXISTÊNCIA DO FATO E ACERCA DA TIPICIDADE DA CONDUTA – PREVISÃO LEGAL DA PENA DE DEMISSÃO – AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000049-67.2018.9.13.0003; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 07/05/2020. PJe: 15/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000008-66.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/05/2020. PJe: 16/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR – ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA AUTORIDADE QUE PUNIU O MILITAR – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE O COMANDANTE DA UNIDADE ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DA ABORDAGEM DO MILITAR EM CONDUTA SUPOSTAMENTE DESIDIOSA – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE IMPEDIMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000015-58.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/05/2020. PJe: 15/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR ALTERAÇÃO NA DATA DE OITIVA DE TESTEMUNHA – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 120 DO MAPPA – INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREJUÍZO – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO RELEVANTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EVENTUAL FALHA EM SUA CONDUÇÃO NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO DISCIPLINAR POSTERIORMENTE INSTAURADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000017-28.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/05/2020. PJe: 15/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000052-22.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/05/2020. PJe: 15/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROVAS DA PRÁTICA DA CONDUTA QUE CLARAMENTE SE AMOLDA AO TIPO TRANSGRESSIVO IMPUTADO – A PORTARIA DESCREVEU DE MODO CLARO E SUFICIENTE AS CONDUTAS IMPUTADAS AO APELANTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER REPARADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000813-02.2019.9.13.0003/JME; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 07/05/2020. EPROC: 20/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO PODER JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INCONGRUÊNCIA ENTRE OS MOTIVOS ELENCADOS NA PEÇA ACUSATÓRIA E A PUNIÇÃO IMPOSTA – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000822-61.2019.9.13.0003/JME; Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO – PRODUÇÃO DA PROVA INTERROMPIDA APÓS DESIGNAÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA PMMG – NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A SUA VONTADE – INDEFERIMENTO POSTERIOR DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO –SENTENÇA CASSADA PARA A RETOMADA DO PROCESSO NA FASE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERCIAL.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000000-26.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/05/2020. PJe: 01/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DEMISSÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DE INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – REQUERIMENTO INTEMPESTIVO. MÉRITO – ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE DO MILITAR PARA A PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PERÍCIA CONCLUSIVA SOBRE CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO OU DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE

ENTENDIMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000012-43.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 21/05/2020. PJe: 01/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA INCIDENTE SOBRE A SANÇÃO PELA TRANSGRESSÃO – TRANSFERÊNCIA NÃO SE CONFUNDE COM SANÇÃO DISCIPLINAR, SENDO MERA MEDIDA – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
- Não tem cunho punitivo o ato administrativo de transferência de militar, motivado pela necessidade do serviço ou por interesse disciplinar.
- Os critérios da conveniência ou da necessidade, funcional ou disciplinar, circunstâncias do poder discricionário das autoridades militares, escapam da apreciação do Poder Judiciário, notadamente quando provada a existência do ato transgressivo praticado pelo militar, não punível em razão da prescrição da pretensão punitiva, mas cuja prescrição não alcança a medida administrativa da transferência.
- O ato administrativo, devidamente motivado e firmado pela autoridade competente, goza de presunção de legalidade.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000050-58.2018.9.13.0001; Relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 02/06/2020. PJe: 08/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – CRIME DE HOMICÍDIO – SUBMISSÃO A PAD – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PARA SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS – DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO A SER DEBATIDA PELA DEFESA, NO CURSO DO PAD – ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES – PROCESSO CRIMINAL NÃO CONSTITUI ÓBICE PARA INSTAURAÇÃO DE PAD PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- As esferas penal e administrativa são independentes. O fato de o crime praticado pelo apelante ser doloso, culposo ou qualificado por motivo torpe não constitui óbice para que Administração Militar instaure o processo administrativo-disciplinar, se ela entender que a conduta praticada afetou gravemente a credibilidade e a imagem dos militares, bem como a honra pessoal e o decoro da classe, independentemente do conceito em que o militar estiver classificado.

- A autoridade militar, no uso de sua discricionariedade, definiu a conduta atribuída ao recorrente, tipificando-a em consonância com o CEDM. O inconformismo do recorrente deve ser debatido como matéria de mérito, a ser apresentada pela sua defesa, no respectivo PAD, não sendo pertinente tal discussão na esfera judicial.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2000986-26.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/06/2020. EPROC: 10/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – EXCLUSÃO DISCIPLINAR NA VIGÊNCIA DO RDPM (DECRETO-LEI N. 23.085/83) – SARGENTO COM MENOS DE TRÊS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, NO MAU COMPORTAMENTO, ADVERTIDA DE EXCLUSÃO, CASO VIESSE A COMETER NOVA FALTA GRAVE OU GRAVÍSSIMA – APRESENTAÇÃO DE CÓPIA FRACIONADA E DESORDENADA DE POUCAS PEÇAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A exclusão disciplinar se deu em 20/06/1990, quando a recorrente se encontrava com menos de três anos de efetivo serviço, no mau comportamento e estava advertida de demissão, com publicação em BIR, caso viesse a cometer nova transgressão de natureza grave ou gravíssima.
- Esta ação foi distribuída na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, em 25/01/2017, quando já havia transcorrido lapso de tempo superior a 27 (vinte e sete) anos.
- Incidência da prescrição de fundo de direito.
- Improcedência do pedido da apelante, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.
- Provimento negado.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001481-76.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/06/2020. EPROC: 10/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO A TEMPO E MODO, OBSERVANDO O PRAZO LEGAL E A VIGÊNCIA DE FERIADO MUNICIPAL – ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO REPRESENTADO PELA DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DO MILITAR POR INTEMPESTIVIDADE – OFENSA À AMPLA DEFESA – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000003-50.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/06/2020. PJe: 08/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 (CEDM) – ALEGAÇÃO NÃO ACATADA DA INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL – MILITAR INFORMADO PREVIAMENTE DA ESCALA – PREVISÃO DE EMPENHO MACIÇO DE TODA A TROPA – FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO – NÃO COMUNICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA À ADMINISTRAÇÃO – CONDUTA HODIERNAMENTE INADIMITIDA – FARTA DISPONIBILIDADE DE MEIOS PARA SE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

- É de conhecimento geral, no âmbito das Instituições Militares Estaduais, o empenho maciço de toda a tropa, a partir do próprio Comandante-Geral, por ocasião dos pleitos eleitorais.
- Ao Militar que esteve presente na chamada geral do efetivo que tratou, exclusivamente, sobre as eleições daquele ano em curso, não é dado desconhecer sobre seu empenho no dia do pleito, ainda que esteja em gozo de férias regulamentares, cuja cassação do dia respectivo lhe foi devidamente comunicada.
- A justificativa para a falta ao serviço por militar detentor de atestado que lhe conferiu dispensa ou licença médica no dia respectivo somente pode ser reconhecida quando for homologado o atestado médico ou restar cabalmente demonstrado, nos autos, que o militar tenha se esforçado, pelo menos, para obter a homologação.
- Se o conjunto probatório não permite comprovar que houve sequer uma tentativa do militar de comunicar sua indisponibilidade à Administração, não há que se falar na justificativa do art. 19, I, do CEDM.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000822-64.2019.9.13.0002/JME; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 04/06/2020. EPROC: 16/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÕES GENÉRICAS, SEM APRESENTAR AS RAZÕES ESPECÍFICAS DE SUA INSURGÊNCIA – CONHECIMENTO DOS AUTOS EM REMESSA NECESSÁRIA – ATO PRATICADO SEM AMPARO DE MOTIVO VÁLIDO, QUE SE PROVOU NÃO HAVER OCORRIDO – VÍCIO – ATO ANULADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo eproc n. 2000904-95.2019.9.13.0002/JME - Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/06/2020. EPROC: 10/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – LEGALIDADE – OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000931-78.2019.9.13.0002/JME - Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (unânime): 04/06/2020. EPROC: 11/06/2020.

***

**APELAÇÃO CÍVEL – INSURGÊNCIA CONTRA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO QUE PRETENDIA A ANULAÇÃO DE TRÊS PUNIÇÕES.
TRANSGRESSÃO DE ATRASO INJUSTIFICADO A QUALQUER ATO DE SERVIÇO (ART. 15, I, DO CEDM) – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA A REUNIÃO DO CEDMU – NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA EFETIVADA E PRESENÇA DO MILITAR ACUSADO REGISTRADA NA ATA DA REUNIÃO DO CEDMU – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, ATO VÁLIDO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO, PORÉM SEM AMPARO NAS PREVISÕES LEGAIS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO APLICADAS DIANTE DO ENQUADRAMENTO EM TRANSGRESSÃO LEVE.TRANSGRESSÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM (ART. 14, III, DO CEDM) – ORDEM DE SERVIÇO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – PROPORCIONALIDADE DO ATO PUNITIVO. TRANSGRESSÃO DE DEIXAR DE OBSERVAR NORMA ESPECÍFICA DE APRESENTAÇÃO PESSOAL DEFINIDA EM REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA – APRESENTAÇÃO DE MILITAR COM UNIFORME IRREGULAR – IRREGULARIDADE EM INSPEÇÃO POR COORDENADOR DE CURSO – PREVISÃO REGULAMENTAR – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL.**
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000058-35.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/06/2020: PJe: 16/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DA SANÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO OCORRIDO ENTRE A MILITAR E SEU MARIDO, OFICIAL DA PMMG, EM FASE DE SEPARAÇÃO – INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA – RELAÇÃO ÍNTIMA NO ÂMBITO EXCLUSIVO DA UNIDADE FAMILIAR – NULIDADE DA SANÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo eproc n. 2001077-19.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/06/2020. EPROC: 19/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMERO 115.457/2015-25º BPM – APLICAÇÃO DO ARTIGO 10 DO CEDM (ACONSELHAMENTO VERBAL) – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O enquadramento disciplinar do recorrente nos permite inferir que o Comandante do 25º BPM, ao aplicar a medida disciplinar não sancionatória substitutiva, que não integra o rol de sanções disciplinares elencadas no CEDM, tinha a exata noção do que fazia. Tanto é que o conceito funcional do recorrente permaneceu inalterado, não havendo perda de pontos. Desta forma, a aplicação da medida disciplinar não foi arbitrária, desproporcional e desarrazoada, pelo contrário, o Comandante do 25º foi até complacente com o apelante.
- O rito previsto no CEDM para as comunicações disciplinares e seus respectivos processos foram fielmente observados. Não há nenhum vício, ilegalidade ou irregularidade formal no procedimento administrativo, que está perfeito e acabado.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001214-04.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 09/06/2020. EPROC: 18/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PAD E DA DEMISSÃO DECORRENTE – VINCULAÇÃO DO OBJETO MEDIATO À NULIDADE DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES PRETÉRITAS, SOBRE AS QUAIS INCIDE A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – SÚMULA 5 DO TJMMG – PREVALÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000056-62.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 09/06/2020. PJe: 19/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS NOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMEROS 016/2012 E 017/2012, CONEXOS – ART. 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE

ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – FALTA AO SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVA EM AMBAS AS DATAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO COMPROVADA – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A sanção punitiva foi ativada em 03/09/2013. Esta ação foi ajuizada em 27/08/2018, portanto não fluiu lapso de tempo superior a cinco anos, inexistindo, assim, a prescrição de fundo de direito, ficando afastada esta preliminar.
- No mérito, o rito previsto no CEDM para as comunicações disciplinares e seus respectivos processos foram fielmente observados. Não há qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal no procedimento administrativo, que está perfeito e acabado.
- Sentença de primeiro grau reformada.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000045-36.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 09/06/2020. PJe: 25/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – EQUÍVOCO QUANTO AO TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO – PROPOSITURA DE AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – MÉRITO DA AÇÃO – ALEGAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO À DECISÃO CRIMINAL – IMPOSSIBILIDADE, CONSIDERANDO QUE A ABSOLVIÇÃO SE DEU POR INSUFICÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, LETRA "E", DO CPPM) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NO CURSO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SEM EFETIVA PROVA DO ALEGADO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000076-27.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/06/2020. PJe: 26/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – OCORRÊNCIA – SÚMULA N. 5 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO – Processo PJe n. 1000042-81.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 18/06/2020. PJe: 25/06/2020.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDOS DE REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA – EFICÁCIA PRECLUSIVA – ART. 508 DO CPC/2015 – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000934-33.2019.9.13.0002/JME; Relator: Desembargador Sócrates Edgard Dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/06/2020. EPROC: 29/06/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROCESSO COM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – ANÁLISE DO MÉRITO QUE SE IMPÕE. MÉRITO – INEXISTÊNCIA DO ATO TRANSGRESSIVO QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR QUE SE VINCULA À MOTIVAÇÃO EXPRESSA NA DECISÃO DA TRANSFERÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

- Não tem cunho punitivo o ato administrativo de transferência de militar motivado pela necessidade do serviço ou por interesse disciplinar, mas a medida vincula-se à motivação expressa pela administração militar.

- Os critérios da conveniência ou da necessidade, funcional ou disciplinar, circunstâncias do poder discricionário das autoridades militares, escapam da apreciação do Poder Judiciário, mas não escapa da análise do Poder Judiciário o juízo de legalidade do ato de transferência por conveniência da disciplina, justificado na prática de uma falta grave por parte do militar, quando a própria autoridade militar reconhece a inexistência do ato transgressivo na solução do PAD.

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA - n. 2001541-43.2019.9.13.0003/JME; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 23/06/2020. EPROC: 02/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO, INTERPOSTA NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – DECLINADA COMPETÊNCIA PARA ESTA JUSTIÇA MILITAR – DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA SANAR IRREGULARIDADES NÃO CUMPRIDA NO PRAZO LEGAL – CANCELAMENTO PELO MAGISTRADO A QUO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO – RECURSO DE APELAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 319 DO CPC

– FATOS IMPRECISOS, SEM QUALQUER AMARRA TEMPORAL, SEM DATAS, SEM DOCUMENTOS, SEM QUALQUER PROVA, DE FORMA ABSOLUTAMENTE ILÓGICA – PETIÇÃO INICIAL INEPTA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO I, DO CPC – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O artigo 319 e seguintes do CPC estabelecem os requisitos que a petição inicial deve conter, sob pena de ser indeferida.
- O autor não apresentou uma prova sequer de que as suas alegações são fatos verdadeiros. Não demonstrou através de documentos quando foi incluído na PMMG e nem quando foi excluído. Não mencionou em quais processos administrativos foi submetido. Não trouxe aos autos os documentos que comprovaram quando foi advertido de que deveria melhorar o seu comportamento. Não juntou perícia ou laudo médico que comprovasse o seu estado depressivo. Não discorreu como se deu o seu afastamento consentido da corporação, deixando dúvidas se foi baixa a pedido ou através de processo administrativo. Não comprovou a data em que a sua exclusão foi ativada no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) da PMMG.
- Petição inicial inepta.
- Processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC.
- Recurso improvido.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000001-80.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/07/2020. PJe: 15/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo eproc n. 2001005-32.2019.9.13.0003/JME; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/07/2020. EPROC: 09/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – APLICAÇÃO CORRETA DA DOSIMETRIA NA SANÇÃO DISCIPLINAR, EM CONSONÂNCIA COM O CEDM – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CONFIRMAM A PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO

PERFEITO E ACABADO – VALIDADE DA SANÇÃO APLICADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- A SAD seguiu os trâmites legais. O autor teve assegurado, em toda a tramitação da apuração, a ampla defesa e o contraditório, foi notificado para todos os atos procedimentais, produziu provas e interpôs recursos administrativos.
- O fato de o militar estadual estar à paisana e de folga, exercendo a atividade de segurança privada ou como estagiário do curso de direito, não o exime de cumprir com as suas obrigações, prerrogativas e deveres correspondentes ao seu posto ou graduação, conforme determina o artigo 29 da Lei Estadual n. 5.301/69.
- Não foi identificada qualquer ilegalidade, vício ou irregularidade formal no ato administrativo punitivo, pois foi firmado por autoridade competente, tendo sido observadas todas as formalidades legais. Ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença de primeiro grau reformada.
- Recurso provido.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo eproc n. 2000973-33.2019.9.13.0001/JME; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/07/2020. EPROC: 16/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DISCIPLINAR COM FUNDAMENTO NO INCISO XII DO ART. 13 DA LEI 14.310/2002 – A CONDUTA SUPOSTAMENTE ATRIBUÍDA AO ORA APELADO NÃO RESTOU COMPROVADA – SUPOSTAS "TERMINOLOGIAS PEJORATIVAS", SE EXISTENTES, FORAM ESCRITAS PELOS ADVOGADOS CONTRATADOS PELO MILITAR – ACUSAÇÃO GENÉRICA – NÃO ESPECIFICOU QUAIS SERIAM AS TERMINOLOGIAS PEJORATIVAS UTILIZADAS – PUNIÇÃO LASTREADA EM FATOS NÃO NARRADOS QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000016-46.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha Julgamento (unânime): 07/07/2020. Pje: 17/07/2020.

***

APELAÇAO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE REINQUIRIÇÃO DE QUATRO TESTEMUNHAS E A OITIVA DE OUTRA - AS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM ARROLADAS PELO APELADO – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DA DEFESA - REPERCUSSÃO NEGATIVA NO ÂMBITO TROPA – PROVA TESTEMUNHAL - REINQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO ARROLADAS PELA PARTE – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA – DEMONSTRAÇÃO DE QUE O FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSIVO TORNOU-SE PÚBLICO – TIPICIDADE - DESPROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA DE

DEMISSÃO – EXISTENCIA DE PREVISÃO LEGAL DE TAL PENA - PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE COMINA A PENA DEMISSIONÁRIA- COMETE À ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, DOSAR A PENA A SER IMPOSTA – RECURSO PROVIDO PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000006-05.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/07/2020 PJe: 17/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO NÃO APRESENTADO PELO MILITAR – APRESENTAÇÃO APENAS DE CÓPIA DO PRONTUÁRIO – CONTEÚDO DO PRONTUÁRIO REVELA APENAS UMA POSSIBILIDADE, SEM CONSTITUIR PROVA DA EFETIVA CONCESSÃO DA LICENÇA – INEXISTÊNCIA DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001188-03.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/07/2020. EPROC: 20/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000763-73.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/07/2020. EPROC: 20/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001025-23.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 14/07/2020; EPROC: 20/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – DUAS PRELIMINARES SUSCITADAS – ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRIMEIRA PRELIMINAR, APENAS PARA DESCONSIDERAR O MEMORIAL COLACIONADO NO EVENTO 39, TORNANDO VÁLIDO SOMENTE O MEMORIAL DO EVENTO 43, NOS AUTOS – INACOLHIMENTO DA SEGUNDA PRELIMINAR – SÚMULAS NS. 01 E 03 DESTE TRIBUNAL – VIGÊNCIA DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (MAPPA) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NÃO CARACTERIZADA – PUNIÇÃO APLICADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Em relação à primeira preliminar suscitada, válido está o memorial apresentado no Evento 43, corrigido tempestivamente. Não foi considerado o memorial apresentado no Evento 39, pelos erros materiais constatados e sua imprestabilidade neste feito. Portanto foi dado parcial provimento a esta preliminar, apenas para desconsiderar o documento apresentado no Evento 39.
- A segunda preliminar foi inacolhida.
- No mérito, o militar foi punido por transgressão disciplinar não demissionária, por fatos ocorridos no dia 21/09/2016, sendo que a ativação da sanção se deu em 25/01/2018, não fluindo lapso temporal superior a dois anos, não se caracterizando, desta forma, a prescrição da pretensão punitiva da Administração.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000915-24.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/07/2020. EPROC: 17/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO V, DO CEDM – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância da norma legal.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000905-77.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/07/2020. EPROC: 17/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO POR SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA CONSISTENTE NO INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS – INOCORRÊNCIA – DECISÃO DE ENCARREGADO BASEADA NA DESNECESSIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS EM RELAÇÃO AO FATO APURADO E APONTADO COMO PASSÍVEL DE ENQUANDRAMENTO DO MILITAR – OPORTUNIDADE DA DEFESA MANIFESTAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR – DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADO, COM AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000018-16.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva Julgamento (unânime): 16/07/2020. PJe: 24/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA POR INFRINGÊNCIA DOS INCISOS I E IV DO § 1° DO ART. 489 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA COM FUNDAMENTOS SUCINTOS E PRECISOS – REALIZAÇÃO DA CORRELAÇÃO DE ARGUMENTOS INICIAIS E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO MAGISTRADO – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AVERIGUADOS, DE FORMA IMPLICITA, QUANDO ASSEGURADA A APLICAÇÃO DA NORMA ESTADUAL – MÉRITO – ALEGAÇÕES RELACIONADAS AO CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DE ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR E NA NÃO JUNTADA DE EXTRATO DOS REGISTROS FUNCIONAIS ULTRAPASSADAS – OS EQUÍVOCOS OU A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NÃO PREJUDICARAM O AUTOR, SENDO INCLUSIVE COMPUTADA ATENUANTE NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO COM BASE EM RECOMPENSA REGISTRADA EM SUA PASTA FUNCIONAL – FACULDADE DO COMANDANTE DE APLICAR, OU NÃO, A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10 DA LEI N. 14.310⁄2002 – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000014-79.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/07/2020. PJe: 24/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTS. 14, II E 15, III, AMBOS DA LEI ESTADUAL N.

14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – DEIXAR DE OBSERVAR PRINCÍPIOS DE BOA EDUCAÇÃO E CORREÇÃO DE ATITUDES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE SUBSIDIOU A PUNIÇÃO – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000950-81.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/07/2020. EPROC: 24/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO V, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000903-13.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/07/2020. EPROC: 24/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DE DESÍDIA (ART. 14, II, DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – MEMBROS DE CEDMU – IMPUTAÇÃO DE JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVAS DOS AUTOS DE SINDICÂNCIA E PROLAÇÃO DE PARECER IMOTIVADO – INOCORRÊNCIA – PARECER COM FUNDAMENTO SUCINTO E CONFORME ENTENDIMENTO ADOTADO PELOS MEMBROS DO CEDMU, BEM COMO SIMÉTRICO À CONCLUSÃO DO ENCARREGADO – ATIPICIDADE DE CONDUTA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 5000636-84.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/07/2020. EPROC: 24/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÕES PUNITIVAS – ALEGAÇÕES DE INFRINGÊNCIA DE PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES QUANTO AO RESPEITO ÀS PREVISÕES LEGAIS DE TRANSGRESSÕES, À FINALIDADE DA NORMA E À ADEQUAÇÃO DE SUAS PUNIÇÕES, EM HARMONIA COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NÃO OITIVA DO COMUNICADO E DE TESTEMUNHA, BEM COMO DE INVERSÃO DE VALORES JURÍDICOS QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAR A CULPABILIDADE DO

COMUNICADO – INOCORRÊNCIA – POSSIBILIDADE DO COMUNICADO APRESENTAR SUA VERSÃO DOS FATOS EM DEFESA ESCRITA, A TESTEMUNHA ENTÃO ARROLADA NÃO PRENSENCIOU A PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO E, POR FIM, RESPEITO À DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000863-31.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/07/2020. EPROC: 24/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000052-28.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino Julgamento (unânime): 28/07/2020; Pje: 30/07/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE PRATICAR A INFRAÇÃO DISCIPLINAR – VALORAÇÃO DA PROVA PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INEXISTÊNCIA – A AUSÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS E VÍTIMA NÃO REQUERIDA PELA PARTE NÃO CONSTITUI INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE – VEDAÇÃO DO COMPORTAMENTO PROCESSUAL CONTRADITÓRIO – RECURSO PROVIDO PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001047-81.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 28/07/2020. EPROC: 07/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR NÚMERO 121.160/2017-67º BPM – PRELIMINAR DE NULIDADE DO TAV POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO COMPLETA DA CONDUTA NÃO ACOLHIDA – PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E DE INEXISTÊNCIA DE DEFESA VÁLIDA NOS AUTOS ACOLHIDA – COMPROVAÇÃO DE INEQUÍVOCO CERCEAMENTO DE DEFESA – CONVALIDAÇÃO DE PROVAS ILÍCITAS PRODUZIDAS NA SAD DE PORTARIA N. 121.160/2017-67º BPM – PREJUÍZO PARA O AUTOR –

NULIDADE DA SAD E DA SANÇÃO DISCIPLINAR DELA DECORRENTE E DE TODOS OS SEUS EFEITOS – INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A PEDIDO DA DEFESA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Foi verificado que o TAV preenche os requisitos de sua finalidade e aborda de forma objetiva todos os aspectos relevantes, assegurando ao autor o amplo direito de defesa e do contraditório, contendo todas as informações, nos anexos, da imputação que pesava em seu desfavor. Com estas considerações, afastada ficou esta primeira preliminar.
- Surge de forma insuperável, na segunda preliminar, a comprovação do inequívoco cerceamento de defesa, com a permanência dos mesmos vícios e ilegalidades constatados pelo Comandante do 67º BPM, na oitiva de testemunhas de defesa e nas razões de defesa escrita final, todos anulados.
- Ficou patente que o segundo sindicante convalidou provas nulas na elaboração da SAD, causando com isso a sua nulidade, não podendo produzir qualquer efeito jurídico.
- Impossibilidade de reaproveitamento do acervo probatório, considerado ilícito para fundamentar a sanção disciplinar em desfavor do autor, pelo que foi declarada nula a SAD de Portaria n. 121.160/2017-67º BPM e a sanção disciplinar dela decorrente, bem como todos os seus efeitos.
- Inversão do ônus de sucumbência.
- Majoração dos honorários advocatícios.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000854-66.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 28/07/2020. EPROC: 13/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES, QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser apontada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), incluindo as quatorze reuniões realizadas com oitivas de testemunhas e o interrogatório do acusado, que foi realizado na última reunião.
- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, nele não cabendo qualquer reparo.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000785-34.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 28/07/2020; EPROC: 13/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO POR 02 (DOIS) DIAS, DE FORMA CONTINUADA – PUNIÇÃO PARA CADA DIA DE FALTA – APLICAÇÃO À MARGEM DA DETERMINAÇÃO NORMATIVA – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001012-24.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/08/2020. EPROC: 18/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DESERÇÃO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – MILITAR INTERDITADO POR DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM – INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO EMINENTE PROCURADOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DA PREEXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DO ATO TRANSGRESSIVO – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JCS QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – FATO QUE SE COADUNA À NORMA OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000063-51.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 11/08/2020. EPROC: 18/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PELA AUSÊNCIA DE REINQUIRIÇÃO DO OFENDIDO E PELA JUNTADA TARDIA DO OFÍCIO QUE ENCAMINOU O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO APELADO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO, PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001166-48.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 11/08/2020. EPROC: 20/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – AUTOR INCAPAZ – PRAZO SUSPENSO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.146/2015 – NÃO OCORRÊNCIA – DECISÃO REFORMADA NESSE PONTO – ALEGAÇÃO DE NULIDADES DECORRENTES DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO MILITAR APÓS A CURATELA DEFINITIVA – INOCORRÊNCIA – ADVOGADOS ATUARAM EM TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM ANUÊNCIA DA CURADORA QUE VEIO RATIFICAR SEUS ATOS APÓS A CONCESSÃO DO MANDATO – NOTIFICAÇÕES REGULARES À CURADORA E AOS ADVOGADOS – RECURSO PROVIDO SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – MANUTENÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000019-98.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/08/2020. PJe: 18/08/2020.

***

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA – EFICÁCIA PRECLUSIVA – ART. 508 DO CPC/2015 – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001355-26.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/08/2020. EPROC: 20/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM – COMPARECIMENTO À CHAMADA GERAL/REUNIÃO COM O COMANDANTE – CONFIGURAÇÃO – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – CONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE FUNDAMENTOU O ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR – REFORMA DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DO ATO DE SANÇÃO – PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000878-03.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/08/2020. EPROC: 20/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ACUSAÇÃO DEFICIENTE – A PORTARIA NÃO DESCREVEU OS FATOS QUE SUPOSTAMENTE SE AMOLDARIAM AOS TIPOS TRANSGRESSIVOS INDICADOS COMO VIOLADOS – AS CONDUTAS NARRADAS NÃO CONSTITUEM AS INFRAÇÕES TIPIFICADAS NO INCISO III DO ART. 13 E NO INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 – A ACUSAÇÃO NÃO IMPUTOU AO APELANTE FAZER AFIRMAÇÕES INEXISTENTES OU DESACOMPANHADAS DE PROVAS – TRANSCURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS DO FATO – RECONHECIMETO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000016-49.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (majoritário): 18/08/2020. PJe: 27/08/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO ATO PUNITIVO – OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO FORAM OBSERVADOS – DOSIMETRIA CORRETA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – ATO ADMINSITRAITVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Em uma criteriosa análise dos autos, percebe-se claramente que as teses defensivas alegadas pelo recorrente não encontram supedâneo nas causas de justificação previstas no artigo 19 do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), nem elidem a acusação que pesa em seu desfavor. O Comandante da 2ª RPM entendeu que a conduta do apelante feriu a ética e a disciplina militar, por amoldar-se ao tipo insculpido no artigo 13, inciso XI, e no artigo 14, incisos III e XI, da Lei n. 14.310/2002, motivo pelo qual firmou o ato punitivo, fundamentando a sua decisão.
- A dosimetria do ato punitivo seguiu fielmente o que dispõe o CEDM. O ato administrativo mostra-se perfeito e acabado e não contém qualquer ilegalidade ou irregularidade formal apta à sua nulidade.
- As alegações da defesa de ausência de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da sanção não se sustentam, motivo pelo qual foi ratificada e mantida integralmente a sentença de primeiro grau que rejeitou o pedido do autor, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo n. 2001111-97.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rubio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/09/2020. EPROC: 09/09/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS

MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – FALTA AO SERVIÇO AMPARADA POR ATESTADOS MÉDICOS NÃO HOMOLOGADOS PELO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE (NAIS) DO 47º BPM – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, INCISO I, DO CEDM – LIMITE DE DISCRICIONARIEDADE ULTRAPASSADO – ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO E DE SEUS EFEITOS – MANUTENÇAÕ DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O militar não foi o responsável pela elaboração do documento e entregou o atestado dentro do prazo previsto no artigo 32, § 1º, da Resolução Conjunta n. 4.278/2013. Foi mais além, pois diligenciou por três vezes atrás do médico que o atendeu, para corrigir o atestado das irregularidades apontadas pela Administração Militar.
- O militar ficou como a “ostra”, presa entre o mar revolto e o rochedo, tomando sacolejos e pancadas para corrigir um atestado médico que ele não tinha feito.
- Apesar de os três atestados médicos não terem sido homologados, com irregularidades ou não, recomendavam o afastamento do autor do trabalho por dois dias, por motivo de doença, a partir de 17/11/2018, e tudo nos leva a crer que o médico que emitiu estes atestados estava atuando dentro do exercício de sua profissão, portanto, merece credibilidade.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001515-45.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 01/09/2020. EPROC: 09/09/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROVAS COLHIDAS ILEGALMENTE – REFORMA DA SENTENÇA – ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO E SUSPENSÃO DE TODOS OS SEUS EFEITOS – RECURSO IMPROVIDO.

- A entrada forçada no domicílio do apelado, segundo se alegou, seria para o fim de lhe prestar eventual socorro.
- Entretanto, ainda que suas condições de saúde tenham sido testemunhadas como precárias, não consta dos autos qualquer assistência que lhe tenha sido prestada pelos militares que adentraram o domicílio, pelo apartamento de uma vizinha e com utilização de uma escada, inclusive, mas, ao contrário, o prenderam em flagrante delito por ter sido encontrado na posse de uma arma de fogo da carga da PMMG, com a qual tinha se armado mediante recibo próprio.
- Nesse sentido, verificou-se desrespeito ao preceito constitucional da legalidade, o que enseja, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, e do art. 13, *caput* e seu § 1º, da Constituição Estadual, o controle do Judiciário, porque os enquadramentos disciplinares se deram de maneira atípica, ensejando, por via de consequência, a decretação de suas nulidades.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000978-55.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 03/09/2020. EPROC: 14/09/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM RAZÕES DIVERSAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA – NÃO CONHECIMENTO.

- Se as razões do apelo não impugnam os fundamentos da sentença, conforme disciplina o artigo 1.010, incisos II, do Código de Processo Civil, referindo-se à decisão diversa daquela prolatada nos autos, o recurso de apelação não merece ser conhecido.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000944-80.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/09/2020. EPROC: 14/09/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTS. 13, XVI, E 14, III, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES CONFIGURADAS – DECISÃO PUNITIVA MOTIVADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – REFORMA DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DO ATO DE SANÇÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001168-18.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/09/2020. EPROC: 11/09/2020.

***

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO POR FALTAR AO SERVIÇO – REQUERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA NÃO APRECIADO – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO – CERCEAMENTO DE DEFESA – PREJUÍZO – AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001040-95.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão Da Rocha; Julgamento (unânime): 29/09/2020. EPROC: 01/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – MANUTENÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS – ANULAÇÃO APENAS DO ATO DE SANÇÃO QUE

DEMONSTROU A INCONGRUÊNCIA ENTRE A ACUSAÇÃO E OS MOTIVOS QUE SUBSIDIARAM A DECISÃO PUNITIVA – PROVIMENTO PARCIAL.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000934-30.2019.9.13.0003 - Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 01/10/2020. EPROC: 07/10/2020.

***

APELAÇÃO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14, XI, DA LEI N. 14.310/2002 – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – FALTA ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA – CONSTATAÇÃO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000012-46.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/10/2020. PJe: 15/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SANÇÃO DISICPLINAR APLICADA – ARTS. 15, III, E 14, II, AMBOS DO CEDM – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DO IPM QUE APUROU O MESMO FATO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL – RESPONSABILIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O arquivamento do IPM que apurou o mesmo fato não vincula as esferas administrativa e cível, o que somente ocorre quando comprovado que o réu não é o autor do crime ou que o fato não ocorreu.
- O fundamento para o arquivamento do IPM referiu-se ao não descumprimento da ordem legal recebida pelo apelante, por ter ele colocado a cobertura na sua cabeça, enquanto que a ordem efetivamente descumprida foi a que recebeu no sentido de deixar os seus dados pessoais, que viabilizariam a confecção da comunicação disciplinar.
- A responsabilização penal não se confunde com a administrativo-disciplinar residual que a mesma situação fática pode provocar.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000010-42.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/10/2020. PJe: 15/10/2020.

***

APELAÇÃO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 13, I E II, E 15, III, C/C OS ARTS. 9º, II, E 64, II, DA LEI N. 14.310/2002 (CEDM) – SUBMISSÃO DE MILITAR A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

(PAD) – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – POSSIBILIDADE – REINTEGRAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000042-18.2017.9.13.0001; Referência: Processo n. 08000-53.97.2018.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 01/10/2020. PJe: 15/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – IMPUTAÇÃO NO ART. 13, INCISO XX, DO CEDM – SANÇÃO APLICADA COM BASE NO ART. 14, INCISO II, DO CEDM – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFLORADA DE FORMA INEQUÍVOCA – VÍCIO INSANÁVEL – ANULAÇÃO DE TODO O PCD E DO ATO PUNITIVO DELE DECORRENTE, BEM COMO DE TODOS OS SEUS EFEITOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Aflora de maneira inequívoca a **preliminar de cerceamento de defesa**, uma vez que o apelante foi punido por um fato que não foi apurado nos autos.
- Reconhecimento da existência de vício insanável que contaminou todo o PCD n. 688/2018-CCBM, tornando-o imprestável para a finalidade de punir o apelante, sem lhe oferecer o consagrado direito de defesa.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001445-34.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 20/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001594-30.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 22/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – CANCELAMENTO DAS FALTAS DISCIPLINARES – ART. 94 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRETENSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO NO CONCEITO – IMPOSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO FIRMADO EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E NA SÚMULA 9 DO TJMMG – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000012-12.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/10/2020. PJE: 22/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE OITIVA DE DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS – O APELANTE ARROLOU SEIS TESTEMUNHAS SEM JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE OITIVA DE TODAS ELAS – ERRO NA DOSIMETRIA DA PENALIDADE – A RECOMPENSA QUE O APELANTE PRETENDE UTILIZAR FOI CONCEDIDA APÓS O FATO CONSIDERADO TRANSGRESSIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001405-49.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/10/2020. EPROC: 22/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – CONFIGURAÇÃO – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO ATO DE DEMISSÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001595-12.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 22/10/2020. EPROC: 03/11/2020.

***

COMPETÊNCIA – APELAÇÃO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR COM FUNDAMENTO NO ART. 44 DA LEI DELEGADA N. 37, DE 1º DE JANEIRO DE 1989 – ATO ADMINISTRATIVO DIVERSO DE MATÉRIA DISCIPLINAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DELIMITADA NO ART. 125, §§ 4º e 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – SENTENÇA CASSADA – CONFLITO SUSCITADA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000752-47.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 22/10/2020. EPROC: 29/10/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – CONFIGURAÇÃO – ATESTADO MÉDICO NÃO

HOMOLOGADO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO ATO DE DEMISSÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000906-62.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (majoritário): 22/10/2020. EPROC: 03/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000015-64.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 28/10/2020. PJE: 05/11/2020.

***

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DUAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – PROCEDÊNCIA PARCIAL – ANULAÇÃO DE UMA PUNIÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS PARTES. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FALTAR AO SERVIÇO) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I, DA LEI N. 14.310/2002 (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO) – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – FALTAS AO SERVIÇO AMPARADAS POR ATESTADOS MÉDICOS – INOBSERVÂNCIA DE NORMAS REGULAMENTARES QUE NÃO DESCONSTITUEM A CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – IMPROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001460-03.2019.9.13.0001; Referência: eproc n. 2000094-92.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 05/11/2020. EPROC: 11/11/2020.

***

APELAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA A QUO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – REEXAME NECESSÁRIO – SENTENÇA ILÍQUIDA – CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA

PÚBLICA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – A ABSOLVIÇÃO DO MILITAR POR ATIPICIDADE DE CONDUTA NA ESFERA CRIMINAL NÃO PRODUZ EFEITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – REGULAR NOTIFICAÇÃO DO MILITAR PARA A PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA E FORMULAÇÃO DE QUESITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001357-87.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 05/11/2020. EPROC: 12/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – NULIDADE DO PCD N. 112.153/2017-52º BPM - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não se trata de punir o autor por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim puni-lo pela não homologação do seu atestado médico, pela inobservância dos prazos previstos no artigo 32 e seus parágrafos, da Resolução Conjunta n. 4.278/2013, previsto no art. 14, inciso XV, do CEDM (deixar de observar os prazos regulamentares).
- O enquadramento foi completamente equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000106-06.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 10/11/2020. EPROC: 12/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – A LEI ESTADUAL N.11.105/1993 NÃO CONCEDE O DIREITO DE FALTAR AO SERVIÇO NA DATA DE DOAÇÃO DE SANGUE – IRRELEVÂNCIA DA DIVERGÊNCIA DE VERSÕES ACERCA DA COMUNICAÇÃO DO APELANTE SOBRE A SUA AUSÊNCIA NA DATA DA DOAÇÃO DE SANGUE, POIS A SUA FALTA AO SERVIÇO NÃO FOI JUSTIFICADA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001439-21.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 10/11/2020. EPROC: 25/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – APÓS A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA EX-ESPOSA DO APELANTE, FOI-LHE OPORTUNIZADO O CONHECIMENTO E A MANIFESTAÇÃO SOBRE ELES – OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO – NÃO CONSTITUI PROVA ILÍCITA UM DOS INTERLOCUTORES GRAVAR, AINDA QUE SEM CONHECIMENTO DO OUTRO, O DIÁLOGO ESTABELECIDO – APELANTE INTIMADO DE MODO INCORRETO PARA A REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA UNIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000023-87.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 10/11/2020. EPROC: 25/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONDUTA TRANSGRESSIVA – CONJUNTO DE PROVA SUFICIENTE PARA AMPARAR O ENQUADRAMENTO LEGAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU NULIDADES NO ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001430-65.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 19/11/2020. EPROC: 27/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – MOTIVO DETERMINANTE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DIVERSO DO TERMO DE ABERTURA DE VISTAS PARA RAZÕES FINAIS, BEM COMO DO ENQUADRAMENTO E DA PUNIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE RECONHECIDA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000887-56.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/11/2020. EPROC: 27/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – JUNTADA DE DESPACHO PROLATADO PELA AUTORIDADE MILITAR COM A FINALIDADE DE REFAZIMENTO DE ATOS PARA SUPRIMIR SUPOSTOS VÍCIOS – ATO DE REVISÃO

PRATICADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – DESCONSTITUIÇÃO DO PEDIDO – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000140-72.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/11/2020. EPROC: 27/11/2020.

***

APELAÇÕES CÍVEIS PRINCIPAL E ADESIVA –- AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – REFORMA POR INCAPACIDADE PLENA E DEFINITIVA RECONHECIDA PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE – LAUDO HOMOLOGADO PELO DIRETOR DE SAÚDE DA PMMG – ATO DE REFORMA QUE PRECEDEU O DE DEMISSÃO – ILEGALIDADE CONSTATADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – VERBAS HONORÁRIAS DE SUCUMBÊNCIA – REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS – ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO – RECURSO ADESIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000030-98.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/11/2020. PJE: 01/12/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – ALEGAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JCS QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – FATO QUE SE AMOLDA À NORMA OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – NULIDADES NÃO CONSTADADAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000049-10.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 24/11/2020; PJE: 25/11/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA – ABSOLVIÇÃO CRIMINAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO REPERCUTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA –

IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. Os apelantes e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no Processo Administrativo-Disciplinar e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito.
- O processo administrativo disciplinar observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo nenhum reparo.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 5000687-04.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/11/2020. EPROC: 11/12/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS – PCD N. 221/2018 E PCD N. 222/2018 - ART. 14, INCISOS II E XV, DO CEDM – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO PELA NAIS DO 9º BBM EM POUSO ALEGRE, POR INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – QUEBRA DA CADEIA DE COMANDO PELO ENVIO DE E-MAIL DO APELANTE AO COMANDANTE DO 9º BBM – ATOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os atos administrativos decorrentes do PCD 221/2018 e do PCD n. 222/2018 estão em perfeita harmonia com o que estabelece o rito da Lei 14.310/2002, não havendo qualquer nulidade a ser atacada.
- A sentença de primeiro grau está absolutamente correta. Os atos administrativos estão perfeitos e acabados e não merecem reparo algum.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001435-87.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/11/2020. EPROC: 11/12/2020

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMERO 116.633/2017-16º BPM – A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA SE CIRCUNSCREVE A SITUAÇÕES DE SUBMISSÃO DE MILITARES ESTADUAIS A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) / PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) – ART.

248, § 2º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MAPPA) – ARTIGOS 17 A 19 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – FALTA DE PREVISÃO LEGAL NOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Em relação à alegação da defesa da necessidade de submeter o apelante à perícia psicopatológica, razão alguma assiste ao recorrente. Primeiro, porque a Junta Central de Saúde (JCS) já o havia periciado e o havia dispensado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12/12/2016, estando apto para atividades administrativas. Segundo, porque os procedimentos em que se vislumbram a submissão de militares à realização de perícia psicopatológica se circunscrevem a policiais ou bombeiros militares submetidos a PAD/PADS,
- Não se sustentam os argumentos da defesa do recorrente ao requerer a nulidade do Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) n. 116.633/2017-16º BPM e da punição disciplinar dele decorrente, tendo em vista que a realização de perícia psicopatológica não tem previsão legal nos processos de comunicação disciplinar.
- Impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau, uma vez que fundamentada no artigo 73, do CEDM, que trata de situação de submissão a PAD/PADS, o que não se verifica no presente feito.
- Reforma da sentença de primeiro.
- Recurso provido.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000994-09.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 24/11/2020. EPROC: 08/01/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO – APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – SUBSTITUIÇÃO DE PUNIÇÃO POR ADVERTÊNCIA VERBAL PESSOAL – MEDIDA PROPORCIONAL E RAZOADA – DISCUSSÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 2000880-70.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 03/12/2020. EPROC: 11/12/2020.

***

APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR JULGADA PROCEDENTE – ART. 13, V, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – INCONGRUÊNCIA

ENTRE O CADERNO PROBATÓRIO E A PUNIÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000319-06.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO APRESENTADO APENAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001568-26.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/12/2020. EPROC: 16/12/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000820-97.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/12/2020. EPROC: 16/12/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO DE PRAZO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DELIBERAÇÃO DO CÔMITE EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 6, INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 47.886, DE 15/03/2020, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) NO MEMORANDO CIRCULAR N. 10.163.2/2020 (EMPM), COM RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA NA DELIBERAÇÃO DO CÔMITE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000002-02.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 15/12/2020. EPROC: 16/12/2020.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDM) – FALTA DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA, AO CHEFE DIRETO, SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO AO SERVIÇO – COMUNICAÇÃO DO MILITAR AUSENTE AO DESPACHANTE DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE SUA UNIDADE – ARTIGO 32, § 6º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA NORMA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – A PUNIÇÃO APLICADA VIOLA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR N. 1157/2017 E DE TODOS OS SEUS EFEITOS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O apelante, ao contrário do que demonstra a sentença impugnada, não demonstrou comodidade, estava sentindo-se mal, em ambiente hospitalar, para atendimento como paciente, e, assim que pôde, comunicou a sua ausência ao serviço para o qual estava escalado ao despachante do centro de operações do 8º BBM, que tinha acesso direto à Administração Militar.
- A sanção imposta de prestação de serviço, tipificada no artigo 14, inciso II, do Código de Ética e Disciplina dos Militares da Unidade, afronta o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, se considerar-se que a falta mais grave, que é faltar ao serviço, prevista no artigo 13, inciso XX, do CEDM da , cuja ciência poderia ser dada no primeiro dia útil subsequente, não se comprovou, por ter sido sua dispensa homologada pelo Núcleo de Assistência Integral à Saúde do 8º BBM.
- Nulidade do ato administrativo e de todos os seus efeitos.
- Recurso provido.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000039-29.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 10/02/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – NULIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PCD N. 101.031/2018-52º BPM – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Não se trata de punir o autor por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim pela não homologação do seu atestado médico e pela inobservância dos prazos regulamentares previstos no artigo 32 e seus

parágrafos da Resolução Conjunta n. 4.278/2013 (art. 14, inciso XV, do CEDM).
- O enquadramento foi equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.
- Sentença reformada.
- Recurso provido.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000019-38.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 10/02/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REPREENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO E APRESENTADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE CUMPRIMENTO DO MEMORANDO CIRCULAR N. 017.5/18 DA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA PMMG, QUE EXIGIA A PRÉ-HOMOLOGAÇÃO DE TODAS AS DISPENSAS E LICENÇAS MÉDICAS DOS POLICIAIS MILITARES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, NO DIA DAS ELEIÇÕES EM PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS, NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 19, INCISO I, DO CEDM – LIMITE DE DISCRICIONARIEDADE ULTRAPASSADO – ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO E DE TODOS OS SEUS EFEITOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- A jurisprudência do TJMMG é pacífica e uníssona em não confirmar a falta ao serviço com base no art. 13, inciso XX, do CEDM, quando a licença médica está amparada por atestado médico, emitido por profissionais de saúde que gozam de presunção de veracidade. O enquadramento do militar no art. 13, inciso XX, do CEDM pela mera ausência de homologação junto ao Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS), ou a recusa de homologação, sendo desconsiderada a causa de justificação prevista no artigo 19, inciso I, do CEDM, não é proporcional, nem razoável.
- Para legitimar a desconsideração da causa de justificação, a Administração tem que comprovar eventual ilegalidade ou irregularidade no documento médico apresentado pelo militar.
- Apesar de o militar não ter cumprido a recomendação do Memorando Circular n. 017.5/18, o atestado médico expedido em seu favor demonstrou a impossibilidade de ele exercer suas atividades laborativas no dia 28/10/2018.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000017-68.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 10/02/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DO APELADO POR SUPOSTAMENTE TER INFRINGIDO O INCISO XII DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002, (REFERIR-SE DE MODO DEPRECIATIVO A OUTRO MILITAR, AUTORIDADE E A ATO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) AO APRESENTAR DEFESA POR SEU ADVOGADO – DIREITO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO APELADO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DA CONDUTA IMPUTADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO - Processo Eproc n. 2000024-60.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 10/02/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE SEU DEFENSOR SOBRE A OITIVA DA TESTEMUNHA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERROGATÓRIO E DE JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL DO APELANTE – APLICAÇÃO DA PENA DESCONSIDERANDO DUAS NOTAS MERITÓRIAS QUE RECEBEU NO ANO QUE ANTECEDEU A TRANSGRESSÃO – ILEGALIDADE EM SUPRIMIR O INTERROGATÓRIO, POIS ESTE É MEIO DE DEFESA E MEIO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE DE CONFUNDIR A ADOÇÃO DE UM RITO PROCESSUAL SIMPLIFICADO COM A SUPRESSÃO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA DA PARTE ACUSADA – AUSÊNCIA DE JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL – A ADMINISTRAÇÃO MILITAR AFIRMOU QUE INEXISTIAM ATENUANTES MESMO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS – PREJUÍZO CONCRETO PARA O APELADO – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000337-27.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/02/2021. EPROC: 22/02/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART. 13, XX DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA NOS AUTOS DO DOCUMENTO QUE SE PRETENDEU ANULAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA QUE REJEITOU O PDIDO DOA AUTOR – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo Eproc n. 2000873-72.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 18/02/2021. EPROC: 25/02/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – REINTEGRAÇÃO E REFORMA INTEGRAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CERCEAMENTO DE DEFESA E INCOMPETÊNCIA DO COMANDANTE-GERAL PARA EXCLUIR PRAÇAS ADMINISTRATIVAMENTE NÃO ACOLHIDAS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS E ILEGALIDADES NO PAD A ENSEJAREM A SUA NULIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A PMMG se precaveu ao submeter o militar à perícia psicopatológica, realizada pela Junta Central de Saúde (JCS), justamente para comprovar o seu estado de saúde física e mental perante colegiado médico oficial, próprio da instituição militar. Como não houve qualquer constatação de insanidade mental, a autoridade administrativa deu prosseguimento à responsabilização disciplinar, que culminou com a demissão do servidor.
- O fato de o militar se encontrar no eventual gozo de uma licença-saúde, não impede o andamento do PAD e nem a solução da autoridade competente, que entendeu que deveria aplicar a sanção demissionária. O ato está absolutamente legal, não existindo qualquer irregularidade capaz de inquiná-lo de nulidade.
- É inconcebível que, para um militar ser demitido, tenha que ser considerado apto e pronto para o serviço, quando a instituição não mais o deseja em suas fileiras. Neste caso, não há que se falar em disponibilidade do transgressor para o cumprimento de sua punição demissionária. A demissão é efetivada pela administração e independe da prontidão do servidor.
- Inexistência de qualquer ilegalidade no PAD. A demissão do apelante foi fundamentada, exarada por autoridade competente, com base no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe, totalmente incompatível com a atividade policial militar.
- Ato administrativo perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo PJe n. 1000046-89.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 23/02/2021. PJe: 04/03/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATOS E PUNIÇÕES DISCIPLINARES – AUSÊNCIA DE PROVA DOS PROCEDIMENTOS E DOS ATOS PUNITIVOS CORRELATOS, BEM COMO DE SUAS EFETIVAÇÕES – ÔNUS QUE COMPETIA À AUTORA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000247-25.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 02/03/2021. EPROC: 04/03/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR SE DISTINGUE DA INFRAÇÃO PENAL – A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O MILITAR E UM CIVIL, QUE ESTUDAVA NA MESMA FACULDADE, NÃO POSSUI QUALQUER VINCULAÇÃO COM A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PODER DISCIPLINAR PARA A CORREÇÃO DE ATITUDES EM CARÁTER PRIVADO – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DE DÉBITOS DO MILITAR – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000010-76.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/03/2021. EPROC: 05/03/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000272-32.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 16/03/2021. EPROC: 18/03/2021.

***

APELAÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO ORIUNDO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO JÁ DISCUTIVO EM AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PRÁTICA DE ATO QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – TRÂNSITO EM JULGADO – ART. 502 CPC - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DA MATÉRIA POR NOVA AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E FUNDAMENTOS QUE EMBASARAM A DEMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA DIVERSOS DA CONTIDA NA ESFERA CRIMINAL – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000099-08.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/03/2021. EPROC: 29/03/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – DEMISSÃO – PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DISCUTIDOS EM OUTRAS AÇÕES, JÁ TRÂNSITADAS EM JULGADO –

COISA JULGADA (ART. 502 E SEGUINTES, DO CPC) – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000752-47.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/03/2021. EPROC: 23/03/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM TURNO DE SERVIÇO – ART. 14, INCISO II (QUARTA PARTE), DO CEDM, C/C O ART. 46, INCISO I, DA ICCPM/BM N. 01/2014 – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JME PARA APRECIAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE OFÍCIO, ACOLHIDA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não há que se falar em indenização de R$10.000,00 (dez mil reais) do apelado ao apelante, por danos morais, em decorrência da aplicação de punição disciplinar ao apelante. A uma: porque foi oportunizado a ele o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. A duas: porque falece a esta Justiça especializada competência para julgar a matéria, que é da competência da Justiça comum, nos exatos termos do art. 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela EC n. 45/2004.
- A interpretação do artigo 290 do MAPPA altera todo o cenário administrativo, já que se constata que o apelante foi notificado para comparecer na oitiva do dia 03/11/205, às 09h30min, na condição de sindicado, para, querendo, acompanhar o depoimento de uma testemunha.
- Já que compareceu, mesmo para pedir a dispensa da oitiva da testemunha referida, deveria, nos exatos termos do art. 46, inciso I, da ICCPM/BM n. 01/2014, estar fardado com o uniforme da sua atividade.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000009-91.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 23/03/2021. EPROC: 29/03/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO POR AFIRMAR QUE O FATO DETERMINANTE NÃO CORRESPONDE À REALIDADE FÁTICA – MILITAR QUE SAIU DE SEU TURNO ANTES DO TÉRMINO E NÃO COMUNICOU O FATO AO COMANDANTE DO POLICIAMENTO DA UNIDADE – SUSTENTAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DE DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES POR AFASTAMENTO INJUSTIFICADO DO LOCAL E COMPORTAMENTO CONTRÁRIO ÀS NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES E A DOCUMENTOS

NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS (ART. 14, II, DO CEDM) – INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO DA VERDADE REAL E DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA PORQUANTO HÁ INDICAÇÃO DE PROVA QUE EMBASOU A DECISÃO ADMINISTRATIVA – VALORAÇÃO DA PROVA E ANÁLISE DE MÉRITO ENCONTRAM-SE NA ESFERA EXCLUSIVA DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000203-06.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 25/03/2021. EPROC: 05/04/2021.

***

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDOS DE MANUTENÇÃO DO ACUSADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO MILITAR E ARQUIVAMENTO DO PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OBJETO DE APURAÇÃO DIVERSO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR RESIDUAL DIVERSA DA APURADA EM SEDE DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE *BIS IN IDEM* – AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE CONVOCANTE DO PAD NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – PRECLUSÃO CONSUMATIVA ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE PELA CONFIGURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ACOLHIMENTO DA AUTORIDADE CONVOCANTE – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO – REMESSA PARA O COMANDANTE-GERAL PARA DECISÃO – ART. 74, §1º DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO DA AUTORIDADE COATORA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000281-94.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/03/2021. EPROC: 05/04/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES NO TRANSCURSO DO PROCESSO DISCIPLINAR – PROVAS CARREADAS NOS AUTOS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSIVO – COMPROVADA A FALTA AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PEO FATO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NÃO TER ATENDIDO À SOLICITAÇÃO DO APELANTE DE JUNTADA AOS AUTOS DO EXTRATO DE FREQUÊNCIA DO APELANTE POR SER INEXISTENTE – A REMESSA DE INFORMAÇÕES ANÔNIMAS AO CORREGEDOR NÃO VIOLA O ART. 99 DO MAPPA – PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A TESE DE INEXISTÊNCIA DOS FATOS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001410-68.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 29/04/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, INCISO III, AMBOS DO CEDM – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso do processo administrativo-disciplinar, e o autor não conseguiu apontar nenhum vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado e praticado em estrita observância da norma legal.
- Além do mais, os mesmos fatos foram submetidos ao crivo de um processo criminal, pelo uso de documento falso, nesta Justiça especializada, nos autos do Processo n. 0001402-36.2016.9.13.0002, que culminou na condenação do ora apelante a uma pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, conforme sentença colacionada no ev. 1 – DOC 114.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 2000744-70.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/04/2021. EPROC: 20/04/2021.

***

APELAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – OFENSA AO ARTIGO 13, III, DA LEI N. 14.310/2002 (CEDM) – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 64, II, DO CEDM – MILITAR PUNIDO COM SANÇÃO DE DEMISSÃO – REANÁLISE DE MATÉRIA TRATADA EM OUTRAS AÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – PERDA DO OBJETO – SENTENÇA QUE SE MANTÉM.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 5000651-56.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 15/04/2021. EPROC: 23/04/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – O PROVIMENTO JURISDICIONAL NÃO CONTEMPLOU A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA – PRECLUSÃO PRO JUDICATO – A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO NÃO EXTINGUIU A AÇÃO, TAMPOUCO RECONHECEU O DIREITO DO ORA

APELANTE DE PERCEBER A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 1000063-85.2017.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 27/04/2021. EPROC: 03/05/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – SUBMISSÃO A PAD – REINTEGRAÇÃO – PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO DO PODER INSTRUTÓRIO E DE PROIBIÇÃO DA "DECISÃO SURPRESA" NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES SÃO GRAVES E AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – DECISÃO FUNDAMENTADA DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seu defensor foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito.
- O processo administrativo-disciplinar observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo qualquer reparo.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000056-71.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/04/2021. EPROC: 04/05/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – MÉRITO – REGULAR PROCESSAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – O FATO DE O ACUSADO ESTAR SOB DISPENSA/LICENÇA-SAÚDE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO – *PÁS DE NULITE SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO - Processo eproc n. 1000051-77.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/04/2021. EPROC: 10/05/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO POR REFERIR-SE DE MODO DEPRECIATIVO A OUTRO MILITAR, A AUTORIDADE E A ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – O MILITAR QUE COMUNICA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PARA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR NÃO É IMPEDIDO DE SER OUVIDO NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA - ALEGAÇÃO DE ATIVAÇÃO ILEGAL DA PUNIÇÃO - APENAS O PRIMEIRO RECURSO ADMINISTRATIVO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO – COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000005-54.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 04/05/2021. EPROC: 03/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENTENÇA QUE SE MANTÉM.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001560-52.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 06/05/2021. EPROC: 12/05/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS O ACUSADO SE DEFENDE DOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS E NÃO DA TIPIFICAÇÃO INDICADA – PAS NULITE SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO MANUTENÇÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO - Processo eproc n. 2001448-83.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/05/2021. EPROC: 17/05/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÕES DISCIPLINARES – ENQUADRAMENTO NA TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS

GERAIS – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO NAS DATAS EM QUE AS TRANSGRESSÕES FORAM APURADAS – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000030-67.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 20/05/2021. EPROC: 28/05/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO NO PRAZO REGULAMENTAR – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ART. 19 DA MESMA LEI – RECURSO PROVIDO, PARA ANULAR AS PUNIÇÕES E DETERMINAR O ESTORNO DA PONTUAÇÃO DECOTADA DO CONCEITO FUNCIONAL DA RECORRENTE E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS DIAS DE SUSPENSÃO PUNITIVA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000027-15.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 07/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – REINTEGRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS NÃO ACOLHIDA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR GRAVE, QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PAD – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, tendo sido esgotadas as vias recursais, sem êxito na demanda.
- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, nele não cabendo qualquer reparo.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 1000057-47.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 09/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE REPREENSÃO – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO APTAS A ENSEJAR A SUA NULIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – VALIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- As alegações do apelante não se sustentam. O trâmite da SAD seguiu o rito próprio, bem como a legislação específica. O apelante teve plenas condições de exercer a ampla defesa e o contraditório. Não há qualquer ilegalidade ou irregularidade formal capaz de inquinar o feito de nulidade.
- Os atos administrativos praticados se apresentam regulares e de acordo com a legislação específica, bem como não há qualquer violação a direito líquido e certo do impetrante, ora apelante, pelo que foi ratificada e mantida a sentença de primeiro grau.
- A lesão ao direito líquido e certo do apelante não ficou demonstrada, de modo a proporcionar à autoridade judicial sua apreciação e decisão segura, nos limites da lei.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000045-36.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 09/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito na demanda.

- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo qualquer reparo.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001033-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 25/05/2021. EPROC: 09/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SENTENÇAS ABSOLUTÓRIAS CRIMINAIS SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÕES COM FUNDAMENTO NO INCISO VII (NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO) DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM RELAÇÃO AO CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, E NA LETRA "E" (NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR NOS CRIMES JULGADOS NESTA JUSTIÇA MILITAR – INCERTEZAS QUANTO À REALIZAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR NOS ÂMBITOS CRIMINAL E, ESPECIALMENTE, ADMINISTRATIVO QUE LEVAM A CONVICÇÃO DE DESARRAZOABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DO ATO DE DEMISSÃO – POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DE REVER O ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO – NULIDADE DO ATO DECRETADA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001116-19.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 27/05/2021. EPROC: 07/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS DE HOMOLOGAÇÃO ESTABELECIDOS NO MEMORANDO N. 07.1/18-DAOp – NULIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PCD N. 110.158/2018-52º BPM – PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não se trata de punir o autor por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim pela não homologação do seu atestado médico em decorrência da inobservância dos prazos estabelecidos no Memorando n. 07.1/18-DAOp, assinado pelo Subcomandante-Geral da PMMG.

- O enquadramento foi equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000103-48.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/06/2021. EPROC: 15/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO V, DO CEDM – QUATRO DIAS DE SUSPENSÃO- PERDA DE 24 PONTOS NO CONCEITO FUNCIONAL – PRELIMINAR DE INVIABILIDDE DO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO ACOLHIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO PELA NEGATIVA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA – CERCEAMENTO DE DEFESA AO INFORMAR LOCAL DIVERSO DA NOTIFICAÇÃO DO AUTOR PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO PROCESSO – PROVAS DOS AUTOS SÃO CONTRÁRIAS AO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- As razões de apelação apresentadas pelo Estado de Minas Gerais abordam os fatos mencionados na sentença de primeiro grau, ao contrário do que alega o autor em suas contrarrazões de apelação. O recurso deve prosseguir. Preliminar afastada.
- A sentença de primeiro grau foi de uma precisão cirúrgica ao se manifestar de forma clara, objetiva e pontual, a respeito dos três pontos cruciais que inquinam de nulidade o ato punitivo disciplinar, ou seja, o cerceamento da defesa pelo indeferimento do pedido de oitiva das testemunhas da defesa, a oitiva de uma testemunha em local diverso do que constava na notificação do autor e as provas dos autos caminharem em sentido contrário ao do enquadramento disciplinar.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000046-30.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 08/06/2021. EPROC: 15/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ATIVAÇÃO DA PUNIÇÃO ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – ART. 60 DA LEI N. 14.310/2002 – PUNIÇÃO IMPOSTA PRECOCEMENTE – ILEGALIDADE – TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A EVENTUAL NOVA ATIVAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001532-84.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 08/06/2021. EPROC: 29/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – FALTA AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE APLICAR SANÇÕES DIANTE DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000082-63.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA A BEM DA DISCIPLINAR (ARTS. 174 E 175, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 5.301/69) – INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE MOTIVADO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INAMOVIBILIDADE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS COMANDOS – MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000101-69.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 18/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – PROVIMENTO NEGADO.
- O controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo vedado proceder a incursões no mérito administrativo, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos poderes.
- As esferas administrativa e criminal são independentes, não havendo óbice para aplicação de penalidade administrativa, fixada em regular processo administrativo-disciplinar, a não ser quando demonstrada a absolvição na ação penal por negativa de autoria ou por inexistência do fato, o que não ocorreu no caso em tela, uma vez que o apelante foi condenado no âmbito criminal.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000053-13.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 17/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – FALTA AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO – EXERCÍCIO PLENO PELO APELANTE DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE APLICAR SANÇÕES DIANTE DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000012-46.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 10/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – TRANSGRESSÃO DE DEIXAR DE CUMPRIR ORDEM LEGAL FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, DE DESEMPENHAR ATIVIDADE QUE LHE COMPETIA E DE OBSERVAR PRECEITO LEGAL REFERENTE A TRATAMENTO, SINAIS DE RESPEITO E HONRAS MILITARES, DEFINIDOS EM NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 14, III E XI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UMA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO DE TER AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL (ART. 19, III, E, DO CEDM) – COMPORTAMENTO CONTRÁRIO À HIERARQUIA E À DISCIPLINA, NÃO CARACTERIZANDO UM DEVER LEGAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM VIRTUDE DE NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA EM FASE RECURSAL – TEMPO E MODO INPORTUNOS – PRECLUSÃO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR "AD HOC" NA OITIVA DE TESTEMUNHA – MILITAR DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA OITIVA DA TESTEMUNHA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO MILITAR DECORRENTE DO ATO PROCEDIMENTAL DE OITIVA DE TESTEMUNHA, PORQUE FOI-LHE ASSEGURADO O DIREITO DE SE MANIFESTAR EM RAZÕES ESCRITAS FINAIS – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001615-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 24/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – TRANSGRESSÃO DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES – PREVISÃO EM RESOLUÇÃO DE NECESSIDADE DE AGENDAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO JUNTO A MÉDICO DA UNIDADE MILITAR – INOBSERVÂNCIA DE FORMA E PRAZO ESTABELECIDOS – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000223-88.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 24/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – COMPARECIMENTO DO COMUNICADO EM REUNIÃO DELIBERATIVA DO CEDMU – CARÁTER FACULTATIVO – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000050-58.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 29/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 478, §3º, DO MAPPA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – OFENSA À AMPLA DEFESA – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – DESPROVIMENTO DO APELO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000023-84.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/06/2021. EPROC: 22/06/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO IX, E ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, PELA FALTA DE MOTIVAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA – DESPREZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO PUNITIVO FULMINADO PELA ILEGALIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O deslocamento do apelado até a sede da 23ª Cia PM não foi exclusivamente para atender ao seu interesse pessoal, mas a diligência atendeu também o interesse público no encaminhamento de documento ao Ministério Público e

encontro com o seu comandante de pelotão em Minas Novas, bem como o seu comparecimento à Delegacia de Polícia Civil de Berilo, para tratar assuntos de interesse de sua fração policial.
- No que tange à imputação do artigo 14, inciso II, do CEDM, para que seja caracterizada a desídia, conforme entendimento também da ICC n. 01/2014, há necessidade de o militar incidir em uma das quatro condutas que integram o núcleo do tipo transgressional, a saber: o desempenho insuficiente; o desconhecimento da missão; o afastamento injustificado do local; e o procedimento contrário às normas legais regulamentares e a documentos normativos, administrativos ou operacionais, o que, de fato, não ocorreu.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000143-30.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 29/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE SER REINTEGRADO ÀS FILEIRAS DA PMMG – ALEGAÇÃO DE QUE TERIA SIDO DEMITIDO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE E ENQUANTO AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR DECISÃO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA PMMG – ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO – A DECISÃO DEMISSIONÁRIA ADMINISTRATIVA DAS PRAÇAS DA PMMG É DE COMPETÊNCIA DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – O LAUDO ELABORADO PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE CONCLUIU QUE O APELADO ERA IMPUTÁVEL – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002; Referência: Processo TJMG n. 1.0024.99.049275-3/002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 12/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, INCISO XII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA PORTARIA, ABUSO DE AUTORIDADE E VEDAÇÃO DO ANONIMATO – AÇÃO ANTERIOR COM PEDIDOS COINCIDENTES AOS ORA DEDUZIDOS NA PRESENTE AÇÃO – § 1º DO ART. 337 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – COISA JULGADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000243-82.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 12/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância à norma legal.
- Entendeu o comandante da 1ª Região da Policia Militar do Estado de Minas Gerais que havia um ato de designação de praças para a 3ª Cia Esp, com data de 08/11/2013, anexo ao Painel Administrativo (PA), no corpo da mensagem de fl. 21, mas a apresentação do apelante ao comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar só ocorreu no dia 11/11/2013, às 08h30min, o que não isentava o recorrente de cumprir as suas escalas até o momento em que se realizou a sua apresentação na fração de destino.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001082-44.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito na demanda.
- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo qualquer reparo.
- Sentença de primeiro grau mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000096-47.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ADVERTÊNCIA – ARTIGO 15, INCISO I, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES – ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO, PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – REFORMA DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que fundamentado, perfeito, acabado e praticado em estrita observância à legislação específica.
- Reforma da sentença.
- Recurso provido.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000035-89.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA PMMG – ALEGAÇÃO DE QUE FOI DEMITIDA ENQUANTO ESTAVA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA E QUE O ATO DE DEMISSÃO FOI FUNDADO EM SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CUJA CONDENAÇÃO NÃO TERIA TRANSITADO EM JULGADO – A PORTARIA QUE INAUGUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR NÃO IMPUTOU À RECORRENTE A PRÁTICA DE CRIME, MAS A CONDUTA DE EXIGIR DINHEIRO PARA NÃO TER PROBLEMAS COM A PMMG QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – AUTORIA E MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESTÃO FARTAMENTE COLACIONADAS NOS AUTOS – APELANTE FOI PRESA EM FLAGRANTE COM AS CÉDULAS ENTREGUES PELA VÍTIMA – A APELANTE NÃO SE ENCONTRAVA EM LICENÇA MÉDICA QUANDO FOI DEMITIDA, MAS COM DISPENSA MÉDICA DA REALIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000002-65.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 29/06/2021. EPROC: 12/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – DISCUSSÃO SOBRE A

REALIZAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO DO FATO À HIPÓTESE ESTABELECIDA NO ART. 64, II, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III, DA LEI N. 14.310/2002 – MILITAR DE FOLGA – REDAÇÃO DA NORMA ABRANGENTE, POSSIBILITANDO A CONFIGURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE E DE AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, PROVAS E SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001077-22.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 01/07/2021. EPROC: 08/07/2021.

***

EMENTA APELAÇÃO CIVEL – RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DAS CONDUTAS IMPUTADAS – A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR UM POLICIAL MILITAR, COM PAGAMENTO EM DINHEIRO, SEM QUALQUER COMPROVANTE E SEM A REGULARIDADE DOCUMENTAL, CONSTITUI ELEMENTOS DE PROVA QUE APONTAM PARA A SUA CIÊNCIA SOBRE A IRREGULARIDADE DO VEÍCULO – VALORAÇAO DA PROVA – RECURSO PROVIDO PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO DEMISSIONÁRIO – RECURSO DO MILITAR – REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO TEMPO EM QUE PERMANECEU AFASTADO – PRETENSÃO NÃO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MILITAR.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000098-17.2020.9.13.0005; Referência: Processo n. 2000167-64.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À INAMOVIBILIDADE – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
- Não tem cunho punitivo o ato administrativo de transferência de militar, motivado pela necessidade do serviço ou por interesse disciplinar.
- Circunscritos à área geográfica de atuação das instituições militares estaduais, os servidores militares não têm direito à inamovibilidade.
- Os critérios da conveniência ou da necessidade, funcional ou disciplinar, circunstâncias do poder discricionário das autoridades militares, escapam da apreciação do Poder Judiciário.

- O ato administrativo prolatado por autoridade competente goza da presunção da legalidade e da legitimidade.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000107-76.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 06/07/2021. EPROC: 13/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO IX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Entendeu o Comandante do 31º BPM que deveria solucionar o Processo de Comunicação Disciplina (PCD) n. 101.210/2019-31º BPM imputando ao apelante o cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso IX, do CEDM e o puniu com suspensão de 4 (quatro) dias e com o decréscimo de 24 (vinte e quatro) pontos em seu conceito funcional. O cenário recursal foi esgotado sem que o recorrente obtivesse êxito na justificativa de sua falta disciplinar.
- O ato administrativo está perfeito e acabado, inexistindo qualquer tipo de ilegalidade ou irregularidade formal aptas à sua nulidade. Portanto, válida é a sanção disciplinar aplicada.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000087-85.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

A AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO DO APELANTE SOBRE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA PUNIÇÃO POR NÃO MANIFESTAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI 14.310/2002 – EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO NÃO ABRANGE A ARGUMENTAÇÃO SOBRE A NULIDADE PELA NÃO MANIFESTAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART. 10 MENCIONADO – TENDO SIDO REQUERIDA PELO APELADO A APLICAÇÃO DO ARTIGO CITADO, COMPETIA À AUTORIDADE QUE APLICOU A SANÇÃO FUNDAMENTAR A APLICAÇÃO OU NÃO DA NORMA – AGIU CORRETAMENTE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU AO RECONHECER A PRESCRIÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000022-90.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 06/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001329-25.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000060-05.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – CEDMU – PARECER MERAMENTE OPINATIVO, SEM FORÇA DE DECISÃO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000026-30.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 13/07/2021. EPROC: 15/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE QUATRO ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMEROS 103.171/2018, 103.678/2018, 104.206/2017 E 109.594/2017 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU ILEGALIDADES FORMAIS – ATOS ADMINISTRATIVOS FUNDAMENTADOS, PERFEITOS E ACABADOS – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRAL DA

SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os atos punitivos estão embasados em provas colhidas no curso dos processos de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade dos atos punitivos, uma vez que fundamentados, perfeitos, acabados e praticados em estrita observância à legislação específica.
- Manutenção da sentença.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000062-72.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 13/07/2021. EPROC: 20/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA A BEM DA DISCIPLINA (ARTS. 174 E 175, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 5.301/69) – INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE MOTIVADO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INAMOVIBILIDADE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS COMANDOS – MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001469-59.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/07/2021. EPROC: 22/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PELA DEFESA DO MILITAR ACUSADO – OMISSÃO NA APRECIAÇÃO DO PEDIDO – PREJUÍZO EFETIVO À DEFESA DO MILITAR – RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO ATO PUNITIVO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA DO MILITAR ACUSADO, BEM COMO AUSENTES AS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DA AUTORIDADE MILITAR NA SOLUÇÃO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR (PCD) – DECISÃO DESMOTIVADA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000047-06.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 15/07/2021. EPROC: 20/07/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO COM BASE NO INCISO II DO ART. 14 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – CONFLITO OCORRIDO COM UM CIVIL FORA DO SERVIÇO – NÃO SE PODE FALAR EM DEMONSTRAR DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES – O APELADO NÃO ESTAVA NO

EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR ERRADO DEVE SER ANULADO – RECURSO DESPROVIDO.
(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

V.V. APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO QUE NÃO INFLUIU ISOLADAMENTE NA DECISÃO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator vencido)
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000046-27.2020.9.13.0003; Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Relator vencido: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 27/07/2021. EPROC: 05/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ART. 13, INCISO XIII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O ato punitivo está embasado em provas existentes, colhidas no curso da SAD de Portaria n. 110.381/2018-65º BPM, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância da norma legal.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001592-60.2019.9.13.0001; Referência: Processo n. 2000013-46.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (majoritário): 27/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XVI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO, PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA

SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A própria apelante foi a causadora de sua comunicação disciplinar ao recusar confeccionar o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), alegando que se aproximava o seu horário de almoço. A segunda justificativa de que teria uma consulta às 12 horas não se sustentou, pois na verdade a sua consulta era às 13 horas, e era perfeitamente possível realizar o registro da ocorrência e comparecer à sua consulta. Os fatos são incontroversos e as justificativas não se sustentam.
- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar. A autora não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que fundamentado, perfeito, acabado e praticado em estrita observância à legislação específica.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000038-44.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÕES DISCIPLINARES – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO DANDO CONTA DE O MILITAR SER ACOMETIDO COM DOENÇA PSIQUIÁTRICA PREEXISTENTE, QUE OCASIONAVA A LIMITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO MILITAR – MEDIDA PUNITIVA DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000921-31.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (majoritário): 29/07/2021. EPROC: 05/08/2021.

***

APELAÇÕES CÍVEIS – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES DECORRENTES DE PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINARES – INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NOTIFICAÇÃO DO COMUNICADO PARA ACOMPANHAR AS INQUIRIÇÕES DAS TESTEMUNHAS – A PRESENÇA DO COMUNICADO NA REUNIÃO DO CEDMU TEM CARÁTER FACULTATIVO – ART. 83 DO CEDM E ART. 520 DO MAPPA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – MANUTENÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS EM REGULAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA EM DATA DIVERSA DA QUE CONSTOU NA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCONGRUÊNCIA ENTRE A ACUSAÇÃO E OS MOTIVOS QUE SUBSIDIARAM A DECISÃO PUNITIVA – OFENSA À TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000055-80.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/07/2021. EPROC: 09/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR "AD HOC" NA OITIVA DE TESTEMUNHAS – MILITAR DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO MILITAR, SENDO-LHE ASSEGURADO O DIREITO DE SE MANIFESTAR EM RAZÕES ESCRITAS – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000058-35.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 29/07/2021. EPROC: 05/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE REPREENSÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS NO TERMO DE ABERTURA DE VISTAS (TAV) – PORTARIA E TAV COM DESCRIÇÃO PRECISAS DE FATOS, O QUE PERMITIU O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – CONTRAPOSIÇÃO DE ACUSAÇÃO EM INTERROGATÓRIO, DEFESA ESCRITA E RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DE INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL DE IMAGENS DE VÍDEOS – PEDIDO REALIZADO EM PROCEDIMENTO FINDO, NÃO NO PROCEDIMENTO EM QUE HOUVE A EFETIVA PUNIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE – PARECER COM CARÁTER CONSULTIVO E OPINATIVO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO – ALEGAÇÃO DE FALTA DE MOTIVAÇÃO DA SOLUÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRAVA – INOCORRÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO VASTA E PONTUAL – DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000031-52.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 29/07/2021. EPROC: 05/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NULIDADE DO ATO DEMISSIONAL – FATO QUE SE AMOLDA ÀS TRANSGRESSÕES OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PROVA INEQUÍVOCA E COERENTE – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001531-96.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 10/08/2021. EPROC: 18/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001433-14.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 10/08/2021. EPROC: 18/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NULIDADE DO ATO DEMISSIONAL – FATO QUE SE AMOLDA ÀS TRANSGRESSÕES OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PROVA INEQUÍVOCA E COERENTE – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS POR PARTE DO AUTOR – ÔNUS QUE LHE COMPETIA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000084-33.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 10/08/2021. EPROC: 18/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ADVERTÊNCIA – ARTIGO 15, INCISO I, DO CÓDIGO DE ÉTICA E

DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – ATRASO PARA O SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES – ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO, PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – VALIDADE DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR N. 116.359/2017-67º BPM – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar. O autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que este se encontra fundamentado, perfeito, acabado e praticado em estrita observância à legislação específica.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000073-04.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 10/08/2021. EPROC: 13/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE DEIXAR DE CUMPRIR ORDEM LEGAL (ART. 14, III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "B" (NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DOLO DE DESOBEDECER – ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. (Desembargador Jadir Silva, relator para o acórdão)

V.V - EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DECISÃO PUNITIVA MOTIVADA – REGULAR PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ABSOLVIÇÃO CRIMINAL POR ATIPICIDADE DA CONDUTA QUE NÃO INTERFERE NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REFORMA DA SENTENÇA *A QUO* – MANUTENÇÃO DO ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, relator vencido)

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000008-09.2020.9.13.0005; Relator para o acórdão: Desembargador Jadir Silva; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (majoritário): 12/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE ATO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – MILITAR QUE, ESTANDO EM CONCEITO "C" E ADVERTIDO DE SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, VEIO A COMETER NOVA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR GRAVE – PARECERES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (CPAD) E DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) POSSUEM CARÁTER CONSULTIVO E OPINATIVO – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA DECISÃO – FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PONTUAL – DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000063-57.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – DESÍDIA – ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- O ato punitivo está embasado em fatos existentes, verificados no curso do processo de comunicação disciplinar. O apelante não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado e praticado em estrita observância da norma legal.
- Ao Judiciário cabe atuar no controle jurisdicional do processo administrativo, no exame da regularidade do procedimento e na observância dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.
- O ato jurídico é perfeito e acabado. Não há ilegalidade ou irregularidade formal apta a ensejar a sua nulidade, motivo pelo qual deve ser mantida integralmente a sentença de primeiro grau.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000109-46.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/08/2021. EPROC: 20/08/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – LITISPENDÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XVIII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000051-43.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2021. EPROC: 02/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, INCISO II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000083-48.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2021. EPROC: 02/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – O DOCUMENTO INAUGURAL DOS PROCEDIMENTOS NÃO DESCREVEM OS FATOS CONSIDERADOS OFENSIVOS E QUAIS *COMENTÁRIOS SERIAM INFUNDADOS* – EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER – ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO APENAS PARA A AUTORIDADE JULGADORA NÃO CONSTITUI DIVULGAÇÃO PUNÍVEL – RECURSO PROVIDO EM PARTE.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000078-26.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/08/2021. EPROC: 03/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – O APELADO FOI PUNIDO POR TER FALTADO AO SERVIÇO – JUSTIFICATIVA PARA AS AUSÊNCIAS – FALTA AO SERVIÇO JUSTIFICADA POR DOCUMENTO DE SAÚDE CUJA AUTENTICIDADE NÃO SE INFIRMA – A HOMOLOGAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO ACARRETA

PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000052-28.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/08/2021. EPROC: 03/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MOTIVAÇÃO UTILIZADA PARA APLICAR UMA PUNIÇÃO É INEXISTENTE – O APELADO ACESSOU POR TRÊS VEZES O PAINEL ADMINSTRATIVO – O APELADO NÃO FALTOU À CONSULTA NO NÚCLEO DE SAÚDE QUE FOI PREVIAMENTE FOI DESMARCADA – A INEXISTÊNCIA DA MOTIVAÇÃO UTILIZADA PARA O ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR ACARRETA NULIDADE DO MESMO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA RESTAURAR UMA DAS PUNIÇÕES ANULADAS PELA SENTENÇA RECORRIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000043-66.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 24/08/2021. EPROC: 03/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – EXCLUSÃO DISCIPLINAR NA VIGÊNCIA DO RDPM (DECRETO-LEI N. 23.085/83) – MILITAR COM MAIS DE CINCO ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, NO MAU COMPORTAMENTO, ADVERTIDO DE EXCLUSÃO, CASO VIESSE A COMETER NOVA FALTA GRAVE OU GRAVÍSSIMA – APRESENTAÇÃO DE CÓPIA FRACIONADA E DESORDENADA DE POUCAS PEÇAS DO CONSELHO DE DISCIPLINA – PRELIMINAR DE IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO EM FACE DA LEI N. 10.559/2002 NÃO ACOLHIDA – COBRANÇA DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DECORRENTE DE ANISTIA NO VALOR DE R$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS NO VALOR DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), EM DECORRÊNCIA DA ANISTIA, PERDEM O SEU OBJETO, MOTIVO PELO QUAL DEIXAM DE SEREM ANALISADAS – INCIDÊNCIA DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECRETO N. 20.910/1932 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Preliminar de imprescritibilidade da ação não acolhida, em virtude de o Ministro da Justiça ter indeferido, em 15/12/2009, o requerimento em que o apelante buscava o reconhecimento de que o ato que motivou a sua exclusão da PMMG tinha motivação política. Ato publicado no BI n. 36, de 20/02/1974.
- A exclusão disciplinar do recorrente se deu em 19/02/1974, através de submissão a Conselho de Disciplina, quando se encontrava com aproximadamente 9 (nove) anos de efetivo serviço, no mau comportamento e

estava advertido de demissão, caso viesse a cometer nova transgressão de natureza grave ou gravíssima.
- Ação ajuizada na 6ª Vara da Justiça Federal Seção de Minas Gerais em 19/04/2017, quando já havia transcorrido lapso de tempo superior a 43 (quarenta e três) anos.
- Incidência da prescrição de fundo de direito.
- Improcedência dos pedidos formulados pelo apelante, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000946-47.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 31/08/2021. EPROC: 13/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISOS II E XV, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DA DEFESA NÃO ACOLHIDA – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Entendeu o Comandante da 23ª Cia PM Ind que deveria solucionar o Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) n. 104.313/2019 imputando ao apelante o cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 14, incisos II e XV, do CEDM e o puniu com prestação de serviço de oito horas e com o decréscimo de 14 (quatorze) pontos em seu conceito funcional.
- O ato administrativo está perfeito e acabado, inexistindo qualquer tipo de ilegalidade ou irregularidade formal aptas a ensejar a sua nulidade.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000124-15.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 31/08/2021. EPROC: 15/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – FALTAR AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO – CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO CONTIDAS NO ART. 19 DO CEDM – COMPROVADA A DESPROPORCIONALIDADE E A FALTA DE RAZOABILIDADE DO ATO PUNITIVO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000006-39.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 16/09/2021. EPROC: 22/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA TRANSGRESSÃO IMPUTADA AO MILITAR – PUNIÇÃO IRRAZOÁVEL – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001401-12.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/09/2021. EPROC: 27/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – INQUÉRITO POLICIAL N. 771/2015 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N. 115.260/17-CPM – AÇÃO PENAL N. 0609012-21.2016.8.13.0024 – AS PROVAS PRODUZIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITORIAIS FORAM SUBMETIDAS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PAD – CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A “prova emprestada” deve ter origem no processo penal para o administrativo. Aqui vemos exatamente o contrário. A prova foi produzida no processo administrativo inquisitorial e, posteriormente, foi submetida ao contraditório e à ampla defesa no PAD, possibilitando o pleno exercício da defesa, não havendo, portanto, que se falar em prova emprestada, sem autorização judicial.
- Atuou com o costumeiro acerto o juiz de direito titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual ao rejeitar os pedidos do apelante, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), motivo pelo qual ratifico e mantenho incólume a sentença de primeiro grau.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000001-80.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 21/09/2021. EPROC: 29/09/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR – TRANSFERÊNCIA POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – ART. 175 DA LEI N. 5.301/69 – ATO DISCRICIONÁRIO DO COMANADANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DA GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000081-78.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/09/2021. EPROC: 13/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – NÃO OCORRÊNCIA – PRAZOS PRESCRICIONAIS ESTABELECIDOS NA LEI ESTADUAL N. 869/52 – ENUNCIADOS DAS SÚMULAS NS. 01, 02 03 DESTA E. CORTE CASTRENSE – DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – FUNDAMENTAÇÃO *PER RELACIONEM* – ADMISSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA DETERMINAR O ENQUADRAMENTO E A PUNIÇÃO DISCIPLINAR DO SINDICADO – CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RESTRITO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E À LEGALIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000086-03.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 30/09/2021. EPROC: 08/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI N. 14.130/02 – IMPOSSIBILIODADE DA REANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000006-05.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 30/09/2021. EPROC: 13/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – IDENTIDADE DE AÇÕES – O APELANTE DEDUZIU A MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA DE AÇÕES ANTERIORES – CAUSAS DE PEDIR PRÓXIMAS EM DUAS AÇÕES ANTERIORMENTE AJUIZADAS E NA PRESENTE SÃO IDÊNTICAS – AÇÕES ANTERIORES JÁ TRANSITADAS EM JULGADO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PRETENSÕES DO APELANTE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000031-18.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MILITAR QUE NÃO TEVE QUALQUER RELAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO COM O FATO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PUNIÇÃO IRRAZOÁVEL – NULIDADE CONSTATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000118-08.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 07/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OITO HORAS – ARTIGO 14, INCISO III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – FALTA À INSTRUÇÃO SEMANAL DE SUA FRAÇÃO POLICIAL NÃO JUSTIFICADA – VALIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR N. 110.228/2018 – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO APELANTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- A instrução semanal é ato de serviço obrigatório a todos os militares lotados nas respectivas unidades operacionais e/ou administrativas, sejam oficiais ou praças. Esta instrução é tida como de suma importância para a contínua preparação profissional e o pleno exercício de suas funções. Assim, somente o chefe direto do militar poderá dispensá-lo desta atividade, já que esta situação é muito diferente das dispensas e licenças de saúde, em que o militar recebe um atestado médico o dispensando-o das atividades laborais do dia, se não tiver condições físicas ou mentais para o exercício de suas funções.
- O simples fato de se marcar um exame na rede privada, orgânica ou conveniada não dispensa e nem justifica a ausência do militar em atos de serviço como é a instrução semanal.
- Sentença mantida.
- Recurso não provido.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000010-42.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – EXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSIVO – IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAR AS PROVAS PARA REVISAR O MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000008-72.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – O APELADO FOI PUNIDO POR TER FALTADO AO SERVIÇO – JUSTIFICATIVA PARA AS AUSÊNCIAS – FALTA AO SERVIÇO JUSTIFICADA POR DOCUMENTO DE SAÚDE CUJA AUTENTICIDADE NÃO SE INFIRMA – A HOMOLOGAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO ACARRETA PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000009-57.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO XVI DO ART. 13 DA LEI N.14.310/2002 – AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DOS FATOS QUE MOTIVARAM O ATO ADMINISTRATIVO – PUNIÇÃO DECORRENTE DE SUPOSTA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 15 DA LEI CITADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 5000650-68.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 05/10/2021. EPROC: 19/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SANÇÕES DISCIPLINARES EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS PROCEDIMENTAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO DECORRENTE DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NÃO ACOLHIMENTO – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – INOCORRÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – MEDIDAS PUNITIVAS PROPORCIONAIS E ARRAZOADAS – CASSADO O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000026-93.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 13/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDA – INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS – INÉRCIA DA DEFESA – PRECLUSÃO – MÉRITO – ARTIGO 13, INCISOS I E III, C/C O ARTIGO 64, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAS DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – DEMISSÃO – LICENÇA SAÚDE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO ACUSADO A PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA AFASTADA – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000068-79.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 27/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MILITAR PUNIDO COMO INCURSO NA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE DO ART. 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – FALTA AO SERVIÇO – EXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO NÃO IMPUGNADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000013-94.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 21/10/2021. EPROC: 27/10/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – A RESPOSTA INCOMPLETA DE QUESITOS PELA TESTEMUNHA NÃO CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA – MÉRITO – INCAPACIDADE DO EX-MILITAR COMPROVADA POR MEIO DA CERTIDÃO RELATIVA AO ATO DE INTIMAÇÃO – NECESSIDADE DE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERVIR QUANDO HOUVER INTERESSE DE INCAPAZ – PREJUÍZO – A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACARRETOU NA PERDA DA SUA PRERROGATIVA DE PRODUZIR PROVAS, REQUERER MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES E RECORRER NA CAUSA DO EX-MILITAR – A PRETENSÃO ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL – ENTRE O ATO DE EXCLUSÃO DE 2001 DO EX-MILITAR E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, TRANSCORRERAM, APROXIMADAMENTE, 5 (CINCO) ANOS E 2 (DOIS) MESES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000710-92.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 07/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR FUNDAMENTADA NO ART. 5º, III, DA LEI N. 1.533/51 – NORMA JÁ REVOGADA PELA LEI N. 12.016/09 – MÉRITO – ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADAS – DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EM SEDE DE SINDICÂNCIA – DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DO CEDMU EM PROCESSO/PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRECEDENTE AO PAD – NEGADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000045-02.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 07/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRELIMINAR ACOLHIDA – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000007-87.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000014-79.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 03/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE PERDA DA GRADUAÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MATERIAIS E MORAIS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INDEFERIDO – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM) – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE RECURSO DISCIPLINAR COM BASE NOS ARTIGOS 59 E 60 DO CEDM NÃO ACOLHIDA – FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – INOCORRÊNCIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR – A MERA SUBMISSÃO A PAD NÃO DESAFIA RECURSO ADMINISTRATIVO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 60 DO CEDM – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato administrativo de determinação de instauração de PAD não desafia qualquer recurso disciplinar. Não há previsão legal no CEDM para isso. Preliminar afastada.
- Não há nos autos qualquer ilegalidade ou irregularidade formal que seja capaz de inquinar o processo de nulidade. O rito processual foi seguido conforme estabelece a Lei n. 14.310/2002. A sanção disciplinar de perda de graduação atingiu o recorrente quando ele já havia galgado a reserva remunerada da PMMG. A punição foi devidamente motivada e fundamentada em provas robustas e inequívocas, comprovadas através do crivo da ampla defesa e do contraditório, durante a tramitação do PAD.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000069-64.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 26/10/2021. EPROC: 05/11/2021.

***

APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR JULGADA PROCEDENTE – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – INCONGRUÊNCIA ENTRE O CADERNO PROBATÓRIO E O ENQUADRAMENTO E PUNIÇÕES IMPOSTAS – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000042-81.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 28/10/2021. EPROC: 16/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

– SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "C" (NÃO EXISTIR PROVA DE TER O ACUSADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EFEITO VINCULATÓRIO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000044-51.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 17/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISOS III E XVI, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – INCONGRUÊNCIA ENTRE A SITUAÇÃO E ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E A PUNIÇÃO IMPOSTA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – ILEGALIDADE – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000127-67.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 27/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* EM REUNIÃO DESTINADA À OITIVA DE TESTEMUNHA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – TRANSGRESSÃO CAPITULADA NO ART. 13, XX, DO CEDM – OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000037-59.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 11/11/2021. EPROC: 24/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE REFORMA DE SENTENÇA PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADES NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – PROPOSITURA DE AÇÃO ANTERIOR EM QUE SE ANULOU O ATO DE DEMISSÃO, SEM O RECONHECIMENTO DE QUAISQUER NULIDADES ANTERIORES – DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA A SER APRECIADA NESTES AUTOS DIANTE DA EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO A QUAISQUER ALEGAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS NO PAD ATÉ A

EFETIVAÇÃO DA PUNIÇÃO DE DEMISSSÃO (INTELIGÊNCIA DO ART. 508 DO CPC) – ARGUIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE PAD EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCEITO "C" APÓS A REINTEGRAÇÃO DO MILITAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL – REINTEGRAÇÃO NO CONCEITO "B" – CONCEITUAÇÃO VERIFICADA NA DATA DA INSTAURAÇÃO DO PAD (ART. 64, I, DA LEI N. 14.310/2002) – ATO ADMINISTRATIVO NÃO ABRANGIDO NA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – ALEGAÇÃO DE ESTAR LICENCIADO NA DATA DA DEMISSÃO – REGULARIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO MILITAR E DE SEU PROCURADOR – POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO NO CURSO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE – PRECEDENTES DO STJ (RMS 28.695/DF, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJE 4.12.2015 e AGRG NO RMS 13.855/MG, REL. MIN. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA, DJE 14.3.2013) – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO MILITAR ACUSADO – ALEGAÇÕES GENÉRICAS, SEM DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO SUPOSTO VÍCIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000131-07.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 24/11/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CRIMINAL SOBRE OS MESMOS FATOS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA "C" (NÃO EXISTIR PROVA DE TER O ACUSADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL) DO ART. 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EFEITO VINCULATÓRIO À DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000034-07.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 24/11/2021.

***

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DIVERSOS ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – VEDAÇÃO DA ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – SEPARAÇÃO DOS PODERES – CONTROLE JURISDICIONAL LIMITADO A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS – OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM APENAS UM PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – SÚMULAS NS. 01 E 03 DO TJMMG – ANULAÇÃO DO ATO DE SANÇÃO –

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES DISCIPLINARES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000260-21.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/11/2021. EPROC: 07/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO CONFIGURADA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, REVELANDO DESEMPENHO INSUFICIENTE – PARECER APRESENTADO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – COMPARECIMENTO DO SINDICADO EM REUNIÃO DELIBERATIVA DO CEDMU – CARÁTER FACULTATIVO – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2001490-32.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 25/11/2021. EPROC: 11/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – SUPOSTO EXCESSO NA MANIFESTAÇÃO DOS ADVOGADOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – RESPONSABILIZAÇÃO DO MILITAR PELOS EXCESSOS – CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DA ADVOCACIA – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA AO MILITAR DA RESPONSABILIDADE EM FACE DAS MANIFESTAÇÕES LEGÍTIMAS DE SEUS PROCURADORES – NULIDADE QUE SE IMPÕE – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000092-10.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 30/11/2021. EPROC: 03/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – CEDMU – PARECER MERAMENTE OPINATIVO, SEM PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO DERIVADO DE ORDEM DE VOTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000090-40.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (majoritário): 07/12/2021. EPROC: 13/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – FALTA DO APELADO SE DEU POR MOTIVO DE SAÚDE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO POR ATESTADO MÉDICO – JUSTIFICATIVA – ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO POR ESTE E. TJMMG SOBRE O TEMA – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REJEITADO O PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS FEITO PELO APELADO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000018-19.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/12/2021. EPROC: 14/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DOIS ATOS ADMINISTRATIVOS – VALIDAÇÃO DO ATO PUNITIVO DECORRENTE DO PCD N. 101.949/2019-65º BPM – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – TIPIFICAÇÃO PRÓPRIA – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DO PCD N. 102.879/2019-65º BPM – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

- Reforma da sentença de primeiro grau para validar o ato punitivo decorrente do PCD n. 101.949/2019-65º BPM, de suspensão de 1 (um) dia, com o decréscimo de 23 (vinte e três) pontos em seu conceito funcional, como incurso no artigo 13, inciso XX, do CEDM.
- Manutenção da anulação do ato punitivo decorrente do PCD n. 102.876/2019-65º BPM, de prestação de serviço de oito horas, com o decréscimo de 20 (vinte) pontos em seu conceito funcional, como incurso no artigo 13, inciso XX, do CEDM.
- Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 86 do CPC, mantenho o valor fixado em primeira instância de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) dos honorários advocatícios, rateados em 50% para cada uma das partes, ficando o Estado de Minas Gerais isento das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03, bem como suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação ao autor, com fulcro no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, em virtude de ele se encontrar sob o pálio da justiça gratuita.
- Provimento parcial do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000027-78.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/12/2021. EPROC: 14/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ENQUADRAMENTO DO MILITAR NO ART. 64, I, DA LEI N. 14.310/2002 – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU SUSPENSÃO DA DEMISSÃO PELO PERÍODO DE UM ANO – AUSÊNCIA DE DOLO, DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – ILEGALIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS GRAVOSA – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 1000002-65.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 13/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000036-74.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 09/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO III, DA LEI N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – EXAME DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – OFENSA AO ART. 44 DA LEI N. 14.310/2002 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – O FATO DE O ACUSADO ESTAR NO GOZO DE LICENÇA E/OU DISPENSA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA DEMISSÃO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000020-23.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – TRANSGRESSÃO DE FALTAR AO SERVIÇO (ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA

AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR "AD HOC" NA OITIVA DE TESTEMUNHA – MILITAR DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA OITIVA DA TESTEMUNHA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO MILITAR DECORRENTE DO ATO PROCEDIMENTAL DE OITIVA DE TESTEMUNHA, PORQUE FOI-LHE ASSEGURADO O DIREITO DE SE MANIFESTAR EM RAZÕES ESCRITAS FINAIS – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000076-56.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 13/12/2021. EPROC: 13/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – REGULARIDADE DO PAD – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000059-20.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SEIS DIAS DE SUSPENSÃO – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES (CEDM) – PUNIÇÃO EQUIVOCADA – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – A FALTA AO SERVIÇO FOI JUSTIFICADA PELO ATESTADO MÉDICO EMITIDO – A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DOCUMENTO DECORREU DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS REGULAMENTARES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – NULIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNIÇÃO DISCIPLINAR (PCD) N. 103.571/2018-52º BPM – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Não se trata de punir o apelado por faltar ao serviço (art. 13, inciso XX, do CEDM), mas sim pela não homologação do seu atestado médico, pela inobservância dos prazos regulamentares previstos no artigo 32, § 1º, da Resolução Conjunta n. 4.278/2013 (art. 14, inciso XV, do CEDM).
- O enquadramento foi equivocado, ilegal e elaborado com tipificação imprópria, ferindo o princípio da legalidade, o que enseja a nulidade do ato punitivo.
- Sentença mantida.
- Negado provimento ao recurso.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000012-12.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/12/2021. EPROC: 10/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CEDM – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – FATO INEXISTENTE – FALTA DE CONGRUÊNCIA ENTRE A MOTIVAÇÃO DO ATO PUNITIVO E AS PROVAS OBTIDAS – VÍCIO DE LEGALIDADE – REFORMA DA SENTENÇA *PRIMEVA* – ANULAÇÃO DA SANÇÃO DECORRENTE DA SAD DE PORTARIA N. 106.457/2017-21ª CIA PM IND – ANULAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA DO RECORRENTE, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS QUE A MOTIVARAM SE MOSTRAM INEXISTENTES – INVERSÃO DE SUCUMBÊNCIA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000102-54.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/12/2021. EPROC: 10/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CEDM – PRELIMINAR DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA SE DETERMINAR O EXAME DO REQUERIMENTO DE AJUSTE DO DESPACHO DE SANEAMENTO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, INEXISTE QUALQUER ILEGALIDADE OU VÍCIO CAPAZ DE INQUINAR DE NULIDADE O ATO ADMINISTRATIVO, QUE SE MOSTRA PERFEITO E ACABADO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA FALTAR AO SERVIÇO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
- Entendeu o magistrado *a quo* que houve a preclusão do direito do autor, na esfera administrativa, não havendo adequação no pedido de produção de prova oral na seara judicial, quando esta prova deveria ter sido requerida naquela seara. Preliminar afastada.
- O apelante não comprovou qualquer ilegalidade ou irregularidade formal capaz de inquinar de nulidade o presente feito e ensejar a revisão do ato administrativo punitivo, que se mostra perfeito e acabado.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000015-98.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 14/12/2021. EPROC: 10/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – LITISPENDÊNCIA – IDENTIDADE DE PARTES, DE PEDIDOS E DE CAUSA DE PEDIR – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO MESMO PROCESSO QUE JÁ TRAMITA NESTA JUSTIÇA MILITAR – O APELANTE

RECONHECE EM SUAS RAZÕES RECURSAIS QUE SE TRATA DE AÇÕES IDÊNTICAS – RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000058-98.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 14/12/2021. EPROC: 24/01/2022.

***

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ART. 14 DA LEI N. 14.310/2002 – SUBMISSÃO A REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* PARA ACOMPANHAR A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS – INEXIGIBILIDADE DE PARTIPAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA VINCULANTE 5 DO STF – *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF* – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – PROVIMENTO NEGADO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000075-71.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 18/12/2021.

***

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO – ANULAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 1000000-26.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/12/2021. EPROC: 13/01/2022.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL – ARTIGO 1.022 DO CPC – AUSÊNCIA – DECISÃO PROFERIDA DE FORMA PRECISA, COERENTE E EM OBSERVÂNCIA À PRETENSÃO DEDUZIDA – EMBARGOS REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.
- A inexistência de obscuridade, contradição, erro material ou omissão impede o acolhimento dos embargos de declaração.
- Tendo as questões apresentadas sido solucionadas de maneira motivada, precisa e coerente, e em observância à pretensão deduzida, afasta-se a alegação de omissão.
- Embargos rejeitados.

- Acórdão mantido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 0800026-51.2017.9.13.0000; Referência: Processo n. 0011492-76.2011.9.13.0003; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.
- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000049-70.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO – ACOLHIMENTO.
- Em conformidade com o disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015, ao julgar o recurso o Tribunal poderá majorar os honorários advocatícios anteriormente fixados, observados o trabalho adicional realizado em grau recursal e os requisitos previstos nos seus §§ 2º e 3º.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000027-15.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/12/2019. PJe: 21/01/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR RELATIVO AOS DIAS DE SERVIÇO DESCONTADOS DA REMUNERAÇÃO DO EMBARGANTE EM RAZÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA – ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000002-62.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 04/02/2020. PJe: 13/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000004-29.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/02/2020. PJe: 10/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000032-31.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 04/02/2020. PJe: 10/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000057-44.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 14/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000061-24.2017.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 14/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES/OBSCURIDADE – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.

- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000063-57.2018.9.13.00001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/02/2020. PJe: 14/02/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO RECORRIDA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE DOIS ARGUMENTOS UTILIZADOS QUANDO DA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL – RECURSO PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA ACLARAR O VOTO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRETENSÕES DO EMBARGANTE.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe 1000003-47.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 02/03/2020. PJe: 05/03/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 14, INCISO III, DO CEDM – FALTA NÃO JUSTIFICADA A UMA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO JECRIM DA COMARCA DE PONTE NOVA – AUSÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – ACÓRDÃO PUBLICADO ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS – EMBARGOS REJEITADOS.
- O objetivo específico destes embargos de declaração é o prequestionamento da matéria para fins de interposição de eventuais recursos junto aos tribunais superiores.
- O embargante busca rediscutir o mérito da decisão colegiada, já que não aponta qual o ponto específico que se mostrou omisso ou contraditório, mas revolve toda a matéria fática do processo.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000019-32.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 17/03/2020. PJe: 21/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000651-16.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 1000014-76.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 05/05/2020. EPROC: 14/05/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – OMISSÃO CARACTERIZADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe 1000035-83.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/05/2020. PJe: 14/05/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000016-83.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/05/2020. PJe: 14/05/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESE DEFENSIVA ANALISADA NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000056-65.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 05/05/2020. PJe: 14/05/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO – CARACTERIZAÇÃO – OMISSÕES – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE.
- Constatado um dos vícios arguidos pelo embargante, há que se acolherem os embargos declaratórios apenas para sanar a contradição ocorrida, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos, pois o equívoco verificado não é capaz de alterar o fundamento do acórdão embargado.
- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC/2015.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000010-70.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 21/05/2020. PJe: 29/05/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000061-58.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 04/06/2020. PJe: 10/06/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – RECONHECIMENTO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA ESCLARECER CONTRADIÇÕES, SUPRIR OMISSÕES E CORRIGIR ERRO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, QUANTO AOS SEUS EFEITOS INFRINGENTES – RESULTADO DO JULGAMENTO INALTERADO. FALTA DE COMPROMISSO POR INTEGRANTE DA COMISSÃO – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSUFICIENTES PARA OS EFEITOS MODIFICATIVOS DA DECISÃO.
- Constatados, no acórdão, vícios arguidos pelo embargante, acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, apenas para esclarecer contradições, suprir omissões e corrigir erros, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos.
- A Constituição Federal exige que o acórdão ou a decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas. (Tema 330 do Supremo Tribunal Federal).
- Não implica nulidade a ausência de termo de compromisso do secretário da comissão do Processo Administrativo Disciplinar, porquanto tal designação recai, necessariamente, em servidor público, cujos atos funcionais gozam de presunção de legitimidade e veracidade (Mandado de Segurança n. 14.797 - DF 2009/0221635-7).
- Não pode prevalecer a alegação de inimizade entre o justificante e o escrivão nomeado para integrar a Comissão do PAD, se o relatório reportando à ocorrência de trânsito na qual estiveram envolvidos no passado, trazido aos autos pelo próprio embargante, assinala que, no curso da mencionada ocorrência e com a chegada dos Policiais Militares de serviço, os envolvidos tomaram ciência de suas condições de policiais militares, ficaram tranquilos, entraram em acordo e dispensaram o registro de ocorrência policial.
- Ainda, se o impedimento desse membro da Comissão do PAD deixou de ser alegado na fase do PAD, e ofertadas as Razões Finais de Defesa, tem-se por

configurada a preclusão consumativa, não podendo mais tal impedimento ser invocado.
- A ação do Conselho de Justificação, destinada a apreciar a indignidade/incompatibilidade do oficial das Instituições Militares estaduais para com o oficialato, fundamenta-se em provas pré-constituídas e não comporta, portanto, alegar-se ausência nos autos de defesa de mérito, se esta foi ofertada, por duas vezes no PAD, quando se asseguraram ao justificante os pressupostos constitucionais do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa, com a inicial tendo sido contestada, e se a faculdade para a sustentação oral deferida deixou de ser feita por deliberação unilateral da defesa.
- As condutas contrárias à disciplina que foram praticadas pelo justificante são de gravidade extrema e restaram cabalmente comprovadas nos autos, não podendo ser minimizadas pela presença de vícios menores, formais e humanos, sob pena de se colocar em primeiro plano o interesse pessoal do justificante em detrimento do interesse estatal.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000641-69.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 17/06/2020. EPROC: 25/06/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000059-20.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 18/06/2020. PJe: 25/06/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE E ESCLARECIMENTOS COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000056-62.2018.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 07/07/2020. PJe: 09/07/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE HOMICÍDIO CONTRA CIVIL – PROCESSO-CRIME TRAMITANDO NO TRIBUNAL DO JÚRI DE CONTAGEM – SUBMISSÃO A PAD – ARTIGO 13, INCISOS I E III, C/C O ARTIGO 64, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, AMBOS DO CEDM – TRANSGRESSÕES RESIDUAIS GRAVES – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES – ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES – O FATO EXISTIU, E O RÉU É CONFESSO – VIA RECURSAL AINDA NÃO FOI ESGOTADA – DISCUSSÃO IMPERTINENTE NA ESFERA JUDICIAL – INCONFORMISMO DEVE SER DEBATIDO COMO MATÉRIA DE MÉRITO NO PAD, QUE AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- As acusações que pesam em desfavor do ora embargante precisam ser enfrentadas durante a tramitação do PAD, que ainda não foi encerrada, até que haja o esgotamento da via recursal.
- O embargante é réu confesso em crime de homicídio, cujo julgamento será feito pelo Tribunal do Júri de Contagem, onde foi pronunciado no Processo-crime n. 0161024-64.2017.8.13.0079, como incurso no art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal (homicídio qualificado mediante paga ou promessa de recompensa, por motivo torpe).
- Paralelamente, a Administração Militar entendeu que deveria submeter o embargante a Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), pelo cometimento de transgressão disciplinar residual de natureza grave, com base no art. 13, inciso I e III, c/c o art. 64, parágrafo único, inciso III, ambos do CEDM.
- Não há qualquer invasão da seara administrativa na seara penal, pois ambas são independentes. O fato existiu, e o embargante confessou o crime, o que afasta, de forma inequívoca, as duas únicas situações de vinculação, ou seja, a inexistência do fato e a negativa de autoria.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000986-26.2019.9.13.0003/JME; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/07/2020. EPROC: 16/07/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 13, INCISO X, E NO ART. 14, INCISO XI, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – OMISSÃO NA DECISÃO EXARADA PELO COMANDANTE-GERAL NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – CONTRADIÇÃO NO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 21, INCISO III, INEXISTENTE, DIANTE DA INCIDÊNCIA ESPECÍFICA DE DUAS SANÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRADIÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 20, INCISO II, DO CEDM, RECONHECIDA – O EMBARGANTE TEM DIREITO A MAIS 1 (UM) PONTO POSITIVO EM SEU CONCEITO FUNCIONAL – RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR DO RECORRENTE PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO APLICADA – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS OPOSTOS.

- O embargante exerceu de forma plena sua ampla defesa e seu contraditório. O fato de apenas uma das testemunhas no Auto de Prisão em Flagrante (APF) não ter confirmado seu depoimento em sede de Sindicância Administrativo-Disciplinar (SAD) não comprova eventual prejuízo, já que o recorrente apresentou razões de defesa prévia e razões finais de defesa.
- O Extrato de Registros Funcionais (ERF) do embargante registrou quatro punições disciplinares de prestação de serviço e uma repreensão. Destas quatro prestações de serviço, duas, publicadas nas datas de 10/04/2013 e 22/01/2014, foram aplicadas com fundamento no artigo 14, inciso II, do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), o que caracteriza de forma incontroversa a reincidência específica de artigo e inciso, o que indica que o critério adotado pela Administração Militar está absolutamente correto.
- Em relação à contradição apontada pela defesa pelo não reconhecimento da atenuante prevista no artigo 20, inciso II, do CEDM e não aplicação do que estabelece o art. 17, parágrafo único, também do CEDM, razão assiste aos argumentos da defesa.
- Assim, faltou 1 (um) ponto positivo a ser considerado na pontuação final do enquadramento. Desta forma, a Administração Militar deverá retificar o enquadramento disciplinar do embargante, registrando 23 (vinte e três) pontos negativos em vez de 24 (vinte e quatro) pontos negativos, como consta atualmente, mantendo-se os demais dispositivos da sanção aplicada de suspensão.
- Provimento parcial dos embargos opostos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000973-33.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 11/08/2020. EPROC: 18/08/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC/2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000052-22.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 13/08/2020. PJe: 20/08/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA NO ACÓRDÃO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO

CPC/2015 – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.
- Em face da ausência das omissões alegadas, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, os quais não têm como finalidade o reexame das questões outrora devidamente fundamentadas.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000017-83.2020.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000088-82.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2020. EPROC: 27/08/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000057-44.2018.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 07/10/2020. PJE: 09/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES OU ERROS.
- O art. 1.022 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide;
- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que “os embargos de declaração devem apontar omissão ou contradição na decisão impugnada e não inovar matéria até então estranha à discussão dos autos” (AI 840.588-AgR, Relª Minª Ellen Gracie).
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 5000606-58.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 15/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.
- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000613-04.2019.9.13.0000; Referência: Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 07/10/2020. EPROC: 15/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – FALTAS GRAVES OFENSIVAS À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA PMMG – OFICIAL INDIGNO DE CONTINUAR NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DO SEU POSTO E DE SUA PATENTE – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O inconformismo do embargante resume-se na repetição dos mesmos argumentos contidos na peça vestibular, com claro objetivo de prequestionar a matéria e reabrir discussão em torno das preliminares suscitadas e do mérito do acórdão impugnado, que se encontra muito claro, objetivo e fundamentado.
- Inexistência de vícios insanáveis e de omissão.
- Manutenção do acórdão impugnado.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000634-77.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 07/10/2020. EPROC: 15/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PROVA JUNTADA NOS AUTOS NÃO FOI MENCIONADA NA DECISÃO RECORRIDA – A PROVA NOVA INDICADA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO FOI DISCUTIDA NO ACÓRDÃO – A PROVA JUNTADA NÃO CONSTITUI MEIO APTO DE COMPROVAR AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL RECURDSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA ACLARAR O VOTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000643-39.2019.9.13.0000; Referência: Processo PJe n. 1000073-72.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/10/2020. EPROC: 04/11/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições, o que não se verifica neste caso.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000140-81.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 22/10/2020. EPROC: 23/10/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – A DECISÃO RECORRIDA NADA TERIA MENCIONADO ACERCA DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* QUANDO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA UTILIDADE DA OITIVA DA TESTEMUNHA E DO PREJUÍZO SUPORTADO PELA PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ACLARAR A DECISÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2001047-81.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 27/10/2020. EPROC: 04/11/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO –OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 - REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC/2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2001168-18.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 26/11/2020. EPROC: 11/12/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – RECURSO REJEITADO.

- Ausentes os vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, não devem ser os embargos de declaração opostos com o intuito de rediscussão do mérito julgado ou com o fim de prequestionamento de dispositivos constitucionais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Referência: PAD N. 116.482/15-PAD/COM; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/12/2020. EPROC: 10/12/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – REEXAME NECESSÁRIO – REFORMA SENTENÇA PRIMEVA – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES/OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo eproc n. 2001357-87.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 14/12/2020. EPROC: 17/12/2020.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo PJe n. 1000061-58.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro; Julgamento (unânime): 16/12/2020. PJe: 11/01/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO – PERDA DO POSTO E DA PATENTE – OFICIAL DA ATIVA NA CONDIÇÃO DE AGREGADO – OMISSÃO EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DO JUSTIFICANTE – MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA – AUSÊNCIA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA – ART. 125, § 4º, DA CF/88 – OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS EM RELAÇÃO AO VOTO VENCIDO EM QUESTÃO PRELIMINAR – CONFIGURAÇÃO – NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/02/2021; EPROC: 04/02/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – MERO INCONFORMISMO – REJEIÇÃO.
- Em conformidade com o art. 1.022 do Código de Processo Civil, a estreita via dos embargos declaratórios é limitada ao esclarecimento de obscuridade, à eliminação de contradição, à supressão de omissão e à correção de erro material. Ausentes tais requisitos, a rejeição do recurso é medida que se impõe, pois este não se presta à rediscussão da causa.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/02/2021; EPROC: 04/02/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO – PERDA DO POSTO E DA PATENTE – OFICIAL DA ATIVA NA CONDIÇÃO DE AGREGADO – OMISSÃO EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS DO JUSTIFICANTE – MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA – AUSÊNCIA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA – ART. 125, § 4º, DA CF/88 – OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS EM RELAÇÃO AO VOTO VENCIDO EM QUESTÃO PRELIMINAR – CONFIGURAÇÃO – NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 03/03/2021; EPROC: 05/03/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBSTABELECIMENTO – ADVOGADOS QUE REPRESENTAM TODAS AS PARTES QUE COMPÕEM O POLO VENCEDOR NOMINALMENTE CONSTITUÍDOS NA MESMA PROCURAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 1000030-98.2017.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 18/03/2021; PJE: 30/03/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000272-32.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 27/04/2021; EPROC: 30/04/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DESERÇÃO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR GRAVE – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E DE ERRO DE INTERPRETAÇÃO DE NORMA LEGAL – REDISCUSSÃO DO MÉRITO DE TODA MATÉRIA – ACÓRDÃO FUNDAMENTADO – PREQUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- A impugnação oposta pela embargante não aponta qualquer ponto específico, controvertido ou omisso, no acórdão publicado, mas busca reabrir a discussão sobre toda a matéria, cujos tópicos já foram exaustivamente debatidos, esgotados e decididos na análise do recurso de apelação.
- O objetivo maior destes embargos de declaração é apenas o prequestionamento da matéria para fins de interposição de eventuais recursos junto aos tribunais superiores.
- Ausência de contradições, omissões e de erro de interpretação de norma legal no acórdão impugnado.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo PJe n. 1000046-89.2016.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 27/04/2021; PJe: 04/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÕES/CONTRADIÇÕES – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – EMBARGOS REJEITADOS.

- O art. 1.022 do CPC/2015 elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, não cabendo utilizá-los com o intuito de promover a reapreciação da lide.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n. 2000099-08.2020.9.13.0003; Referência: Processo n. 1000033-87.2016.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 29/04/2021; EPROC: 10/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA POR ESTA CORTE APÓS DECISÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR – RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO CONFLITO NO ÂMBITO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECEBIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E POSTERIOR RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PELO MINISTRO RELATOR, EM QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOVERNADOR VALADARES/MG – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DECLARAR NULOS O JULGAMENTO REALIZADO E O ACÓRDÃO PROLATADO POR ESTA SEGUNDA CÂMARA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000752-47.2019.9.13.0002; Referência: Processo PJe TJMG n. 5012968-86.2018.8.13.0105; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 06/05/2021; EPROC: 12/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR DE OFÍCIO PEDIDO DE INDENZIAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACOLHIDA – PEDIDO DE SUBTRAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) RELATIVO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIDO – PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO AUTOR PARA O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA DEFERIDO – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EM SEUS DEMAIS DISPOSITIVOS – ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

- Em relação ao pedido do embargante de subtração do valor da causa de R$10.000,00 (dez mil reais), referente à parte da indenização por danos morais pretendida e que não foi possível, em face da incompetência absoluta desta justiça especializada para apreciar e julgar tal pedido, não há qualquer

dispositivo legal que permita proceder de tal forma, motivo pelo qual o pedido foi indeferido.
- Em relação ao pedido de minoração dos honorários sucumbenciais para o percentual de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, é razoável o atendimento deste pedido, tomando por base o desfecho de ações análogas julgadas nesta justiça especializada em que os honorários sucumbenciais são estabelecidos no patamar de R$1.000,00 (um mil reais).
- Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.
- Acolhimento parcial dos embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000009-91.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 18/05/2021; EPROC: 27/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) DE 2015 – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.
- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000281-94.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 20/05/2021; EPROC: 31/05/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REALIZAÇÃO DE TRABALHO ADICIONAL EM GRAU RECURSAL – MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- Razão assiste ao pedido formulado pelo douto causídico, tendo em vista que o mesmo realizou trabalho adicional em grau recursal, ao apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.
- Honorários majorados para R$1.000,00.
- Embargos acolhidos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000103-48.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/07/2021; EPROC: 15/07/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.
- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, por fim corrigir erro material (art. 1022 do CPC).

- Verificada a ausência da omissão apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2001615-03.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 12/08/2021; EPROC: 20/08/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2001329-25.2019.9.13.0002; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 17/08/2021; EPROC: 19/08/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA – ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPREENSÃO DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PROMOVER OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, SEM, CONTUDO, MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000031-52.2020.9.13.0002; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 19/08/2021; EPROC: 20/08/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.
- Constada a ausência de vícios arguidos, mesmo em se tratando de recurso com fins de prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- A espécie eleita é inadequada para o reexame da matéria já decidida no intuito de modificar o julgado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000099-08.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 19/08/2021; EPROC: 02/09/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).
- A contradição que enseja a oposição de embargos de declaração é aquela possível de ser verificada ou apurada no inteiro teor do acórdão. Desta forma, não se pode arguir a existência de uma suposta contradição com parâmetros externos à decisão embargada (Precedentes: EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1801652/SP, relator Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgamento em 30/08/2021, publicação no DJe 02/09/2021; EDcl no AgInt no REsp 1460601/RO, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgamento realizado em 10/08/2021, acórdão publicado no DJe em 18/08/2021).
- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000101-69.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/09/2021; EPROC: 22/09/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO– INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).
- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000223-88.2020.9.13.0003; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 16/09/2021; EPROC: 22/09/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE E CORRETAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2001531-96.2019.9.13.0003; Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino; Julgamento (unânime): 21/09/2021; EPROC: 27/09/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO SE VERIFICA QUALQUER OMISSÃO NO TEXTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE DISCUTIR SUAS TESES – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000098-17.2020.9.13.0005; Referência: Processo n. 2000167-64.2020.9.13.0000; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 21/09/2021; EPROC: 28/09/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – EFEITOS MODIFICATIVOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÕES – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA ANALISADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO IMPUGNADO – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS.
- A impugnação interposta pelo embargante não aponta qualquer ponto específico controvertido ou omisso no acórdão publicado, mas busca, além do prequestionamento, reabrir discussão sobre os mesmos tópicos que já foram exaustivamente debatidos e esgotados, reapresentando e repetindo os mesmos questionamentos e argumentos.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2001592-60.2019.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 21/09/2021; EPROC: 29/09/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – OFENSA À COISA JULGADA E VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA NÃO COMPROVADAS – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS – EMBARGOS REJEITADOS.
- O inconformismo do embargante resume-se na repetição dos mesmos argumentos contidos na peça vestibular, com claro objetivo de prequestionar a matéria e reabrir discussão em torno do mérito do acórdão impugnado, que se encontra muito claro, objetivo e fundamentado.
- Inexistência de vícios insanáveis e de omissão.
- Manutenção do acórdão impugnado.
- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000156-35.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 1000001-17.2018.9.13.0001; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 06/10/2021; EPROC: 19/10/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FASE RECURSAL – SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO APELANTE – ART. 85 DO CPC – EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDO PARA SUPRIR A OMISSÃO E FIXAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000043-66.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 09/11/2021; EPROC: 18/11/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – INQUÉRITO POLICIAL (IP) N. 771/2015 FEITO PELA POLÍCIA CIVIL – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N. 115.260/17 INSTAURADO PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO OBTIDOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITORIAIS FORAM SUBMETIDOS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PAD – DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES OU ERROS QUE ENSEJEM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA UNÂNIME – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E DECIDIDA – PREQUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- Não há que se ter autorização judicial para o compartilhamento de elementos de informação produzidos no IP 771/2015 para o processo administrativo.
- A impugnação interposta busca reabrir a discussão sobre os mesmos tópicos que já foram exaustivamente debatidos e decididos, repetindo os mesmos questionamentos e argumentos, com a única finalidade de prequestionar a matéria para eventuais recursos aos tribunais superiores.
- Não há nulidades nem vícios formais no acórdão, nem evidente erro material. Portanto, não há que se admitirem os embargos de declaração, sob pena de desvirtuamento de sua natureza e dos fins previstos no art. 542 do CPPM.
- Embargos rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000001-80.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 09/11/2021; EPROC: 26/11/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO EMBARGADA – A DECISÃO EMBARGADA NÃO MENCIONOU O DISPOSTO NO ART. 1.012 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ATÉ A APRECIAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE – RECURSO PROVIDO PARA SUPRIR A OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO RECORRIDA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000150-91.2021.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000129-43.2020.9.13,0003, Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha; Julgamento (unânime): 07/12/2021; EPROC: 14/12/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E EQUÍVOCOS – ART. 1.022 DO CPC/2015 – PRETENSA REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.
- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do Código de Processo Civil.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000083-48.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 09/12/2021; EPROC: 14/12/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – PRETENSA REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.
- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do Código de Processo Civil.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000068-79.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021; EPROC: 18/12/2021.

***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – SUCUMBÊNCIA RECURSAL – VÍCIO DEMONSTRADO – ACOLHIMENTO.
- Demonstrada a omissão no julgado em relação à majoração dos honorários recursais, é imperioso o acolhimento dos presentes embargos de declaração, para sanar-se o referido vício, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, porquanto altera-se o resultado do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Processo eproc n. 2000068-79.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 16/12/2021; EPROC: 18/12/2021.

***

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL – HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 145 DO CPC – INEXISTÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INTERESSE DO JUIZ ARGUIDO NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM DESFAVOR DA PARTE – SEM COMPROVAÇÃO – REJEIÇÃO.
- Não constitui medida protelatória o despacho do Juiz que manda emendar a petição inicial apresentada sem conformidade com as regras previstas na legislação de regência.
- Não há que se alegar suspeição do Juiz, sem a presença de pelo menos uma das hipóteses previstas no rol taxativo do art. 145 do CPC.
- Incidente de Suspeição Cível rejeitado.
INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL - Processo eproc n. 2000088-70.2020.9.13.0005; Referências: Processo n. 200081-78.2020.9.13.0005 e 2000140- 81.2020.9.13.0005; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 04/02/2021. EPROC: 12/02/2021.

***

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – SÚMULAS NS. 1 E 3 DESTE E. TJMMG – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.
MANDADO DE SEGURANÇA - Processo eproc n. 2000017-83.2020.9.13.0000; Referência: Processo eproc n. 2000088-82.2020.9.13.0001; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 06/05/2020. EPROC: 15/05/2020.

***

PETIÇÃO

PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO – TÉCNICA DO ART. 1.012, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS APÓS CONSTATAÇÃO, INICIAL, DE RISCO DE DANO GRAVE, DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO ADVINDO DA EXEQUIBILIDADE DO COMANDO SENTENCIAL (*PERICULUM IN MORA*) E DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO (*FUMUS BONI JURIS*) –

JULGAMENTO DA APELAÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL – EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO.
PETIÇÃO – Processo n. 2000116-19.2021.9.13.0000; Referência: Processo n. 2000026-93.2021.9.13.0005; Relator: Desembargador Jadir Silva; Julgamento (unânime): 07/10/2021. EPROC: 13/10/2021.

***

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – PJe e Eproc

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – MILITAR SUBMETIDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS MILITARES – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 - CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MIANAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – COM A FALTA DISCIPLINAR COMETIDA, O OFICIAL RENUNCIOU AOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – AÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE – DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO – DECRETADA A PERDA DO POSTO E DA PATENTE.
- Considera-se como incurso no artigo 13, inciso III, c/c o art. 64, inciso II, ambos do CEDM, o militar que praticar fato tipificado como transgressão disciplinar, autônoma e residual à prática de crime que, por sua natureza, afete a honra pessoal e o decoro da classe.
- A gravidade da falta cometida e a ofensa à honra e ao decoro da classe demonstram renúncia do justificante aos princípios da hierarquia e da disciplina – base de sustentação das Instituições Militares Estaduais – e, principalmente, à sua condição de militar.
- Tendo a falta disciplinar restado devidamente comprovada e diante da ausência de irregularidades no PAD, resta impossível não se aplicar a reprimenda legalmente indicada.
- As preliminares levantadas pelo justificante, nas suas razões de defesa, estão preclusas e não podem ser acatadas, por não terem sido aventadas durante o PAD e, sobremodo, nas razões finais de defesa.
- Ação que se julga procedente, para declarar a indignidade/incompatibilidade do justificante para com o oficialato e, por conseguinte, decretar a perda do posto e da patente.
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – Processo eproc n. 2000641-69.2019.9.13.0000/MG; Relator: Desembargador James Ferreira Santos; Julgamento (unânime): 13/05/2020. EPROC: 27/05/2020.

***

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – ENVOLVIMENTO DO OFICIAL COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE EXPLORAVA JOGOS DE AZAR NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – PRELIMINARES DEFENSIVAS REFUTADAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS CAPAZES DE ENSEJAR A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTAS GRAVES QUE AFETARAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – OFICIAL CONSIDERADO INDIGNO DE PERMANCECER NA CORPORAÇÃO – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE NA PMMG.

- A submissão do oficial ao Processo de Justificação não visa analisar as supostas condenações na justiça comum ou militar ou o mérito das transgressões disciplinares cometidas. O objetivo principal deste processo originário é verificar se a conduta praticada pelo justificante compromete ou inviabiliza sua permanência na corporação e se os atos praticados afetam a honra pessoal ou o decoro da classe.
- Não se pode conceber que um oficial de alta patente permaneça nos quadros da Força Pública Estadual trilhando uma vida inconsequente, descompromissada, cometendo atos indignos, que afetem a honra pessoal e o decoro da classe dos milicianos mineiros.
- Resta evidente que o justificante não mais preenche os requisitos básicos que se espera de um líder, de um condutor de homens que são incumbidos de levar segurança, proteção à vida e ao patrimônio do povo mineiro.
- As condutas apuradas neste PAD foram ofensivas à honra pessoal e ao decoro da classe, causaram escândalo e comprometeram a imagem e a credibilidade da Polícia Militar e de seus integrantes, estando o militar, comprovadamente, incurso no artigo 13, inciso III, c/c o artigo 64, parágrafo único, e incisos II e III, todos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM).
- Declarado o oficial justificante indigno do oficialato da PMMG.
- Decretada a perda do seu posto e de sua patente.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - Processo eproc n. 2000634-77.2019.9.13.0000; Referência: PAD Portaria n. 120.273/2017-PAD/COM; Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho; Julgamento (unânime): 16/09/2020. EPROC: 23/09/2020.

***

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINARES – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 21 DA LEI N. 6.712/2015 – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL QUE INVESTIGA OS MESMOS FATOS QUE SUBSIDIARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REJEIÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – RITO

ESTABELECIDO NO ART. 199 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO 167, DE 05/05/2016 (RITJMMG) – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PRODUZIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MÉRITO – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO, DEMONSTRANDO CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ARTS. 13, INCISOS III E IX E 64, INCISO II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INDIGNIDADE DO OFICIALATO – PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000; Referência: PAD n. 116.482/15-PAD/COM; Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos; Julgamento (unânime): 02/12/2020. EPROC: 10/12/2020.

***